

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
FACULDADE DE HISTÓRIA, DIREITO E SERVIÇO SOCIAL**

**CAROLINE SILVA SEVERINO**

**A DINÂMICA DO PODER E DA AUTORIDADE NA COMARCA DE PARANAGUÁ  
E CURITIBA  
(1765-1822)**

**FRANCA  
2009**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**CAROLINE SILVA SEVERINO**

**A DINÂMICA DO PODER E DA AUTORIDADE NA COMARCA DE PARANAGUÁ  
E CURITIBA  
(1765-1822)**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UNESP/Franca, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em História. Área de Concentração: História e Cultura. Linha de Pesquisa: História e Cultura Social.**

**Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Denise A. Soares de Moura**

**FRANCA  
2009**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**CAROLINE SILVA SEVERINO**

### **A DINÂMICA DO PODER E DA AUTORIDADE NA COMARCA DE PARANAGUÁ E CURITIBA**

**(1756-1822)**

Dissertação apresentada à Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em História.

**Área de Concentração:** História e Cultura

**Linha de Pesquisa:** História e Cultura Social

### **BANCA EXAMINADORA**

**Presidente:** \_\_\_\_\_

Profª. Drª. Denise Soares de Moura, Unesp-FHDSS

**1º Examinador:** \_\_\_\_\_

**2º Examinador:** \_\_\_\_\_

**Franca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.**

## AGRADECIMENTOS

À FAPESP pelo financiamento.

À Cátedra Jaime Cortesão da FFLCH/USP e o Instituto Camões de Portugal pela concessão do estágio de pesquisa em Portugal.

À minha orientadora Denise pelos ensinamentos e pela amizade.

Aos professores Lélío Oliveira e Marisa Saenz Leme pelas contribuições dadas ao trabalho no exame de qualificação.

Ao professor Pedro Cardim e Nuno Monteiro pela atenção e sugestões dadas ao trabalho durante o estágio em Portugal.

Ao diretor do Arquivo Histórico de Almada Alexandre Flores pela prestatividade e disponibilidade durante minha pesquisa no arquivo.

Ao professor Magnus da UFPR pela receptividade em Curitiba e contribuições para o trabalho.

À Gisa, Clarita e Irene por me hospedarem durante a pesquisa no arquivo de São Paulo.

Aos colegas de república durante minha estadia em franca: Mariah, Simone, Tamara, Carolina e Rafael.

Aos amigos e colegas de pós graduação: Carlos Patrocínio, Vanessa, Michelle, Kátia, Elisa e Anelise.

Aos meus pais, Paulo e Madalena, e meu irmão Gabriel pelo carinho e incentivo.

À minha avó Iracema pelas constantes intervenções divinas.

Ao restante de minha família e amigos de Uberaba pelo apoio e pela torcida.

E a todos que de alguma forma contribuíram para a execução do trabalho.

Muito Obrigada a todos.

## RESUMO

A pesquisa propõe esclarecer, ainda que de maneira parcial, o papel que as instituições locais ocupam dentro do quadro de distribuição do poder político e administrativo no interior do Império Português, relacionando para isso as articulações entre o poder central, poderes regionais e os poderes periféricos, com principal atenção a atuação das câmaras municipais. A análise será feita a partir da Comarca de Paranaguá e Curitiba, localizada na Capitania de São Paulo, durante o período de 1765 e 1822. Apontaremos algumas hipóteses e indícios sobre o funcionamento das câmaras municipais a partir da análise de conflitos, negociações e articulações entre as câmaras e as autoridades régias estabelecidas tanto na América Portuguesa quanto em Portugal. Observaremos também a estrutura financeira dos municípios e os agentes nela envolvidos.

**Palavras-chave:** Comarca de Paranaguá e Curitiba. Administração municipal. Império Português. Autoridades políticas.

## ABSTRACT

The research proposes to clarify, albeit partially, the role that local institutions occupy within the framework of distribution of political and administrative power within the Portuguese Empire, linking it to the joints between the central government, regional powers and the powers peripheral with main focus on the actions of municipal councils. The analysis will be made from the District of Paranagua and Curitiba, located in the Captaincy of São Paulo, during the period 1765 and 1822. Consider some hypotheses and evidence on the operation of municipal councils from conflict analysis, negotiation and articulation between the chambers and royal authorities established both in Portuguese America and in Portugal. Observe also the financial structure of municipalities and actors involved.

**Keywords:** District of Paranagua and Curitiba. Municipal Administration. Portuguese Empire. Political authority.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO 1 ASPECTOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ E CURITIBA: LOCALIZAÇÃO, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, FUNDAÇÃO, CRONOLOGIA, POPULAÇÃO E ECONOMIA .....</b>	<b>18</b>
<b>1.1 Localização .....</b>	<b>18</b>
<b>1.2 Características físicas.....</b>	<b>18</b>
<b>1.3 Fundação e cronologia .....</b>	<b>19</b>
<b>1.4 População .....</b>	<b>21</b>
<b>1.5 Economia.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO 2 ENTRE DIFERENTES AUTORIDADES: DIVERGÊNCIAS E CONFLUÊNCIAS .....</b>	<b>26</b>
<b>2.1) Conflitos e solidariedades verticais .....</b>	<b>26</b>
2.1.1) A possibilidade da nomeação do cargo de juiz de fora na Comarca de Paranaguá e Curitiba ....	26
2.1.2) A Câmara de Paranaguá, o juiz de fora de Santos e o governador .....	30
2.1.3) Oficial de armas, Oficial de letras .....	39
<b>2.2) Conflitos e solidariedades horizontais .....</b>	<b>50</b>
2.2.1) Câmara, Ordenanças e Milícias locais .....	51
2.2.2) Câmara e eclesiásticos .....	60
<b>CAPÍTULO 3 A TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA COMARCA DE PARANAGUÁ PARA CURITIBA.....</b>	<b>69</b>
<b>3.1) Os motivos que levaram a transferência da sede da Comarca .....</b>	<b>69</b>
<b>3.2) O saber letrado: a nomeação e a presença de juiz de fora na Comarca.....</b>	<b>73</b>
<b>CAPÍTULO 4 FINANÇAS MUNICIPAIS.....</b>	<b>94</b>
<b>4.1) Receita.....</b>	<b>96</b>
4.1.1) Receita Direta .....	96
4.1.2) Receita Indireta.....	105
<b>4.2) Despesa.....</b>	<b>111</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>120</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES .....</b>	<b>123</b>



## INTRODUÇÃO

A pesquisa propõe esclarecer o papel que as instituições locais ocupam no quadro de distribuição do poder político e administrativo do Império Português, relacionando as articulações entre o poder central, poderes intermédios e os poderes periféricos, com principal atenção a atuação das câmaras municipais. A análise será feita a partir da Comarca de Paranaguá e Curitiba, localizada na Capitania de São Paulo, durante o período de 1765 e 1822.

O recorte temporal adotado parte da retomada da autonomia política e administrativa da capitania de São Paulo em 1765, perdida em 1748 com o desmembramento de parte de seu território que depois veio a ser Mato Grosso e Goiás, e perdura até o fim da época colonial em 1822.

A restauração da capitania tem a ver com sua posição espacial privilegiada, ocupa o centro sul da América Portuguesa, e o papel estratégico que desempenhava no sistema de governo do reino. Com o reordenamento político e administrativo da monarquia portuguesa na segunda metade do século XVIII e com a interiorização da Corte no início do XIX houve um esforço no sentido de melhor organizar e controlar os territórios, bem como de melhor monitorar as finanças e os tributos coloniais.

A importância atribuída a São Paulo na política de exportações, principalmente através do porto de Santos e as remessas militares organizadas para defender a fronteira de invasões estrangeiras ajudam a explicar a retomada da autonomia. O novo capitão general, Luiz Antonio de Botelho Mourão, mais conhecido como o Morgado de Mateus, assumiu o governo da capitania em 1765 e foi instruído diretamente pelo Marquês de Pombal para que ocupasse a zona de fronteira a oeste ameaçada pela presença espanhola e fomentasse a produção de gêneros de exportação na Capitania.

Heloísa Liberalli Bellotto vai ainda mais longe e explica que “a restituição da autonomia da capitania não obedecia apenas a uma necessidade geral, geopolítica e administrativa, mas também atendia a uma necessidade local e econômica”.<sup>1</sup> Isso significa dizer que a mudança política instituída em 1765 se relacionava, em certa medida, com interesses locais, o que nos leva a pensar na existência de elites na capitania com interesse na retomada administrativa.

---

<sup>1</sup> BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)**. São Paulo: Conselho de Artes e Ciências Humanas, 1979, p. 45.

O poder municipal e o poder das elites locais são indissociáveis. Esse grupo, procedente do estrato dos homens bons, comandava os concelhos e eram denominados gente da governança. A vida política local e a própria história dos municípios dependia desse grupo, pois exerciam o poder sobre a comunidade e, muitas vezes, contavam com o apoio do poder central em suas investidas.<sup>2</sup>

As câmaras municipais eram responsáveis por organizar e regulamentar todas as esferas do cotidiano e da vida local e se consolidaram como a principal instituição de poder nas localidades. Na espiral de poder do Império, as câmaras mantinham relações de atrito e negociação com os outros poderes instituídos a nível local, regional e central. O poder municipal se mostrava indissociável “da complexa e variável imbricação das diversas fontes de poder e de autoridade local e das personagens que lhes que davam corpo.”<sup>3</sup>

O canal de comunicação que a câmara estabelecia de maneira freqüente e direta com a autoridade régia, através de petições, permitia com que muitas vezes agisse de modo a contribuir para a centralização do poder político na localidade. Por outro lado, também dava forma às relações de tensão, concorrência e conflito entre as diferentes autoridades com atuação nos municípios.

Para compreender as relações de atrito, concorrência e acordos instituídos na localidade, um dos caminhos é entender o lugar que a câmara ocupava na lógica de repartição de poder do Império, o que possibilita ainda refletir sobre sua estrutura política e organização administrativa.

A análise será feita sob a nova concepção de Império Português pautada no diálogo entre o centro e periferia descartando a dicotomia Metrópole/Colônia centrada na divergência de interesses entre Portugal e América Portuguesa que não consegue explicar as múltiplas relações e vínculos estabelecidos entre as diferentes instâncias de poder do período. Há um vasto debate historiográfico sobre o assunto.

De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro:

A oposição centro – periferia e a inerente problemática da centralização constituem, em primeiro lugar, categorias do

---

<sup>2</sup> POUSINHO, Nuno. **Castelo Branco: governo, poder e elites (1792-1878)**. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Castelo Branco, 2004.

<sup>3</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Européia**. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 19.

discurso historiográfico. Só em momentos bem delimitados representam desígnios conscientes dos sujeitos históricos.<sup>4</sup>

Um bom exemplo sobre a renovação que acontece na historiografia é a discussão sobre:

A pertinência teórica de conceitos como *Império ou Colônia*, a dicotomia *Metrópole/Colônia*, e sobretudo, a expressão *Brasil-Colônia*, ultimamente substituída por expressões como *América Portuguesa, espaços coloniais, Conquistas*, ou por referentes geográficos-administrativos como *Estado do Brasil*.<sup>5</sup>

Antônio Manuel Hespanha defende que “categorias como as de *Estado, centralização e poder absoluto*, por exemplo, perderam sua centralidade na explicação dos equilíbrios de poder nas sociedades políticas de Antigo Regime”.<sup>6</sup> Não queremos aqui negar a centralidade do poder régio, porém essa não elimina a existência de diferentes fontes de autoridade local, com relativa autonomia, inseridas numa rede de relações institucionais que estrutura o Império numa espiral de poder, permeada por uma estrutura hierárquica que ia do Rei, às autoridades régias estabelecidas tanto no Reino quanto na América.

A historiografia revisada procura conexões e integrações que levem em conta o vasto território do Império Colonial Português – Portugal, América, África e Ásia - cada um deles com dinâmicas próprias que se articulam entre si em diferentes arranjos temporais e espaciais. Em *O trato dos viventes*, Luis Filipe Alencastro insiste em mostrar a América Portuguesa em constante comunicação com outras partes do Império, em especial a África, e afirma ser impossível compreender a realidade da América Portuguesa como algo singular dentro da Monarquia, é necessário relacioná-la com as outras partes em conexão com o Atlântico e dar lugar a uma visão multipolar do Império.<sup>7</sup>

Procura-se aqui compreender a atuação da câmara como “instituição estratégica para o processo de conquista e consolidação do poder metropolitano”.<sup>8</sup> As câmaras municipais e as respectivas elites locais cobriam a maior parte do território povoado da colônia e eram os

<sup>4</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1992, p. 315

<sup>5</sup> CARDIM, Pedro, O governo e a administração do Brasil sob os Habsburgo e os primeiros Bragança. **Hispania**: Revista Española de Historia. Madri, vol. 64/1, n. 216, 2004: 117-156, p. 133.

<sup>6</sup> HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João. **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.165.

<sup>7</sup> ALENCASTRO, Luis Felipe de. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico sul, séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>8</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 294.

principais interlocutores das diversas instâncias sul-americanas da Coroa,<sup>9</sup> instrumentos centrais da política régia, de pacificação do interior e símbolo da estabilidade e continuidade da administração.<sup>10</sup>

As câmaras municipais se conservaram como uma das esferas de poder mais importantes na estrutura de mando do Império Português. O que não significa auto-governo das câmaras, pois estas não eram instituições autárquicas, pelo contrário, trabalhavam para que seus interesses convergissem com os do Estado Português, concorrendo ou se articulando com os representantes do poder régio afim de se afirmarem como símbolo do poder real nas localidades.

O Estado monárquico negocia e partilha suas ações com poderes de maior ou menor hierarquia dentro de um processo de interação e adaptação à realidade colonial. De acordo com Pedro Cardim, “a Coroa articulou-se com uma pluralidade de agentes administrativos, reconhecendo a sua presença e coexistindo com eles numa situação de singular complementaridade”.<sup>11</sup>

A Coroa ao transplantar para a América Portuguesa as instituições vigentes no reino introduziu nessas algumas modificações com o objetivo de se adequar a realidade colonial, pois “a diversidade sociocultural que os portugueses encontraram em sua faina colonizadora criou matizes e adaptações no aparato institucional e legal do reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições”.<sup>12</sup> A realidade atropelou o modelo e a vontade de reproduzir nas conquistas a sociedade reinol, não passou de mera tentativa.

Segundo Laura de Mello e Souza, centro - periferia, reino - conquista nunca podem ser vistos como binômios, mas como elementos de uma relação contraditória que tem muito em comum, mas são fundamentalmente distintos entre si, acarretando transformações no olhar e no entendimento em função do ponto do qual se situa o observador.<sup>13</sup> A idéia de um governo central convergente, cujas diretrizes políticas eram aplicadas indistintamente em

<sup>9</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. . In: FRAGOSO, João. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 283.

<sup>10</sup> RUSSEL-WOOD. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, São Paulo, v. LV, n.109, 1977, p. 36.

<sup>11</sup> CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005, p. 54.

<sup>12</sup> BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João. **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**, Rio de Janeiro, 2001, p.194.

<sup>13</sup> SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 459.

todo o Império pelos agentes do poder do centro, não condiz com a realidade perceptível em território colonial.<sup>14</sup>

Mas ainda assim, as câmaras tinham muitos preceitos e pressupostos em comum regendo seu funcionamento e sua composição.<sup>15</sup> Eram responsáveis por regulamentar e ordenar o cotidiano da vida local, as atividades desenvolvidas na vila, o abastecimento da cidade, a cobrança de impostos, a arrematação de contratos, a higiene e a saúde, a organização do espaço urbano, a abertura e conserto de caminhos, o pagamento de soldos das tropas e guarnições militares, a construção e manutenção de fortalezas, como também a organização de comemorações religiosas.

Avanete Sousa explica que:

as câmaras, enquanto poder local cidadão, foram, durante quase três séculos, os únicos organismos responsáveis pelo funcionamento administrativo das cidades e vilas do Império colonial português, mantendo, por conta disto, uma relação permanente de diretividade, mediação e troca com instâncias superiores do Estado e com a população local.<sup>16</sup>

As câmaras eram compostas, em geral, por um juiz-presidente – que podia ser um juiz ordinário eleito pela localidade ou juiz de fora quando nomeado pelo rei. Por um procurador e vereadores, esses podiam ser dois ou mais, conforme a natureza e importância da vila.<sup>17</sup> Todos os oficiais da câmara citados tinham direito a voto e eram eleitos através de pelouros – sistema de eleição indireta feita trienalmente pelos homens bons da governança.<sup>18</sup>

O juiz ordinário, natural da localidade, era responsável por presidir a câmara e tinha atribuições semelhantes ao do juiz de fora conforme será visto mais à frente. O procurador dividia com os vereadores o zelo pelos bens da câmara, cuidava das obras públicas, fiscalizava o cumprimento das posturas e da arrematação de contratos. Os vereadores deviam

---

<sup>14</sup> SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autonomia camarária no antigo regime: o senado da câmara da bahia (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005, p. 316

<sup>15</sup> Sobre o assunto, ver RUSSEL-WOOD. op. cit., p. 37.

<sup>16</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 13.

<sup>17</sup> A historiografia diverge quanto ao número de vereadores eleitos em cada câmara. Para o caso do Brasil, BICALHO, 2001, op. cit., p.191 aponta a existência de dois oficiais, já RUSSEL-WOOD, op.cit., p. 40, aponta a existência de três oficiais. Para o caso de Portugal MONTEIRO, Nuno Goncalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1992, p. 32, fala na existência de dois ou mais oficiais.

<sup>18</sup> Sobre o processo de eleição por pelouros ver JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 250 e SOUSA, op.cit., p. 57-58.

ter conhecimento de todos os bens pertencentes à câmara e eram responsáveis pela elaboração de posturas, pelo provimento e abastecimento da vila, pela concessão de licenças comerciais, pelo tabelamento dos preços e pelas atividades artesanais.

Além desses principais cargos existiam outros tipos de oficiais atuando na câmara. O almotacé, responsável por regulamentar o abastecimento da cidade e fiscalizar os pesos e as medidas dos produtos comercializados. Os escrivães responsáveis por escrever autos, termos de processo, atas e outros documentos de razão pública. Havia também juízes de órfãos responsáveis por cuidar dos interesses de órfãos e viúvas, além de alferes, porteiros, alcaides, carcereiros, tesoureiros, entre outros.

Existiam também cargos com jurisdição superior aos das câmaras, dentre eles o cargo de juiz de fora. Esse oficial possuía diversas atribuições, entre elas, interferir nas funções administrativas e financeiras da câmara; dar posse aos vereadores e almotacés; despachar junto à câmara, participar regularmente das suas sessões; deliberar com os vereadores sobre assuntos ligados à vida cotidiana dos moradores; representar judicialmente contra os que cometiam crimes no termo de sua jurisdição e executar atividades concernentes aos juízes dos órfãos, em localidades onde não os houvesse.<sup>19</sup>

Ao contrário do juiz ordinário que era homem leigo, eleito na vila, natural da localidade, ligado ao direito costumeiro e às tradições locais, o juiz de fora era oficial letrado, de carreira, nomeado pelo rei e ligado às normas do direito oficial e erudito do reino. A necessidade de se instituir o cargo fez parte da reorientação política do Estado Português com vistas a acentuar a presença e a fiscalização sobre seus territórios. Quando se fala dos instrumentos e dos mecanismos utilizados pela metrópole no processo de centralização político-administrativo, os juízes de fora são tidos como os principais agentes, no que se refere ao controle das municipalidades.<sup>20</sup>

Ao criar o cargo, a Coroa tinha como objetivo cercear de maneira mais eficiente a atuação das câmaras municipais. Por ser nomeado pelo rei, deveria ser o representante da vontade régia junto aos municípios interferindo nas decisões camarárias de maneira alheia às alianças e influências dos grupos locais. De acordo com Antônio Manuel Hespanha “o facto

<sup>19</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 67.

<sup>20</sup> SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autonomia camarária no antigo regime: o senado da câmara da bahia (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005, p. 314.

de se tratar de um oficial de fora da terra, fazia dele um elemento descomprometido em relação às relações locais de poder e influência”.<sup>21</sup>

O argumento central da tese é que sendo um representante do direito letrado e oficial do reino, totalmente estranho à terra, não se deixaria envolver pelas redes de influência locais, daí sua importância como elemento mediador entre o poder do centro e da periferia. Por outro lado, se serviam como um instrumento de controle do centro, também não deixavam de se relacionar e interagir com a realidade local, portanto, “não era garantido, que os magistrados letrados se mantivessem acima dos conflitos e das lutas de facções locais.”<sup>22</sup> Maria de Fátima Silva Gouvêa explica que “a articulação entre os grupos instalados na América Portuguesa foi viabilizado, em grande medida, pela atuação de oficiais régios que por meio de suas conexões puderam atuar em prol do melhor rearranjo da política ultramarina portuguesa”.<sup>23</sup>

Outro fator que também torna discutível a criação de juízes de fora como instrumentos de centralização do poder é o reduzido número de câmaras que possuíam tal oficial. Em Portugal, por exemplo, “apenas pouco mais de um quinto dos municípios possuíam juiz de fora residente no início do século XIX.”<sup>24</sup> Na América Portuguesa, não se sabe ao certo a quantidade de juízes de fora existentes, mas a sua ausência nas vilas não era coisa rara de se notar. Na Comarca de Paranaguá e Curitiba, por exemplo, nenhuma das câmaras possuía a presença desse oficial letrado até o ano de 1812 quando foi expedida ordem régia para que fosse nomeado juiz de fora na vila de Paranaguá.

Partindo dessas perspectivas de análise lançamos, no decorrer da pesquisa, algumas hipóteses e indícios sobre o funcionamento das câmaras municipais a partir da observação de conflitos, negociações e articulações existentes entre as câmaras e outras instituições de poder local, em especial as ordenanças e as paróquias, bem como entre as autoridades régias estabelecidas tanto na América Portuguesa quanto em Portugal. Além disso, através do estudo das receitas e despesas das Câmaras fizemos uma análise do sistema de organização financeiro e fiscal dos municípios, bem como das pessoas envolvidas.

<sup>21</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. **Às vésperas do Leviathan: Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII.** Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 198.

<sup>22</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Européia.** Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 85.

<sup>23</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX.** São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005, p. 197.

<sup>24</sup> MONTEIRO, op. cit., p. 83.

O interesse pelo tema surgiu da pesquisa de iniciação científica, ao trabalhar com o comércio de animais e alimentos na Comarca de Paranaguá e Curitiba observamos a existência de vários conflitos que permearam o abastecimento do comércio local e regional. Conflitos que envolviam negociantes, autoridades políticas e a administração municipal. A partir daí, decidimos aprofundar nessas questões e investigar o papel das câmaras municipais no enraizamento de interesses políticos coloniais e na relação de forças que se estabelece no Império a partir dessa instância de poder.

As fontes de pesquisa utilizadas são essencialmente administrativas. Trata-se de ofícios, avisos, provisões e da correspondência oficial trocada entre as autoridades políticas instituídas na época. Trabalhamos com a documentação manuscrita referente às Câmaras Municipais das Vilas da Comarca de Paranaguá e Curitiba (Paranaguá, Curitiba, Castro, Lages, Cananéia, Iguape) contendo ofícios, escrituras, atos, registros, petições, etc. Essa documentação se encontra disponível no Arquivo do Estado de São Paulo.

A Coleção Resgate/capitania de São Paulo. Organizado em onze cd-rooms e dois catálogos impressos, contendo documentação relativa à organização e exercício do poder burocrático metropolitano na capitania. Este material está disponível no CEDAPH (Centro de Documentação e apoio à Pesquisa em História) na FHDSS/Unesp/Franca.

Os Documentos Interessantes para a história e costumes de São Paulo (96 volumes), publicado pelo Arquivo do Estado de São Paulo. O levantamento deste material foi iniciado em pesquisa de Iniciação Científica restando 18 volumes para a pesquisa atual. Esse conjunto documental contempla a correspondência administrativa oficial da Capitania de São Paulo. Contêm ordens, ofícios, petições de autoridades de âmbito metropolitano e municipal do período colonial. O material encontra-se disponível na Biblioteca da FHDSS/Unesp/Franca.

No arquivo histórico de Almada em Portugal pesquisamos os seguintes manuscritos sobre a câmara municipal de Almada:

- Arquivos da administração local.
- Acervo sobre a Constituição e Regulamentação do Município.
- Livros de registros de leis, provisões e outros papéis (1805-1819).

Para o desenvolvimento das questões que tangem a discussão acima dividimos o texto em quatro capítulos. No primeiro capítulo, lançamos notícias que remontam a época dos primeiros acontecimentos da Comarca de Paranaguá e Curitiba no século XVI até o ano de 1822. Levamos em consideração a implantação da administração oficial na região, bem como suas modificações ao longo do tempo. Analisamos também diferentes características da



região: aspectos físicos, localização, população e economia observando a suas dimensões e sua evolução.

No segundo capítulo, discutiremos a possibilidade de nomeação do cargo de juiz de fora na Comarca de Paranaguá e Curitiba antes mesmo de sua instituição no ano de 1812. Analisaremos também, os conflitos de jurisdição e as negociações estabelecidas entre autoridades políticas atuantes na Comarca, com destaque para o papel das câmaras e do Ouvidor, em relação às outras instâncias de poder do período como o Juiz de Fora de Santos e os governadores da capitania de São Paulo, bem como os interesses mercantis envolvidos neles. Além disso, investigaremos a relação horizontal da câmara com as outras instâncias de poder local como os eclesiásticos e as ordenanças.

No terceiro capítulo, discutiremos os possíveis motivos e interesses que levaram à transferência da sede da Comarca da vila de Paranaguá para a vila de Curitiba, por decreto régio em 19 de fevereiro de 1812. A partir desse momento, transferiu-se a ouvidoria para Curitiba e nomeou-se juiz de fora em Paranaguá alterando a lógica dos interesses políticos radicados na região. Com a implantação das mudanças administrativas na Comarca, o conflito de interesses entre Curitiba e Paranaguá ganhou corpo na esfera da câmara municipal, bem como o papel dos agentes nela envolvidos com destaque para o Juiz de Fora de Paranaguá.

No quarto capítulo, partindo da análise dos livros de receita e despesas das câmaras, trataremos da organização e regulamentação financeira dos municípios, das relações que estabeleciam com as atividades econômicas desenvolvidas nas vilas, os agentes que nelas atuavam, os mecanismos de controle de que se utilizavam, bem como a natureza e aplicação das rendas camarárias.

Ao longo da exposição do texto também é possível observar, em determinados momentos, o confronto entre a realidade das câmaras da Comarca de Paranaguá e Curitiba e de alguns municípios portugueses, em especial o município de Almada.<sup>25</sup> A escolha por esse município se deu pelas qualidades e dimensões que possui, como também pelas características da documentação encontrada, de recorte temporal e natureza congêneres aos das vilas que

---

<sup>25</sup> Almada é um município português que pertenceu à Comarca de Setúbal, próxima a Lisboa. Foi dominada por invasores no século XII e se tornou uma das principais praças militares dos árabes, foi escolhida por esse povo para sediar uma fortaleza destinada à defesa e vigilância na entrada do rio Tejo. Em 1190, o concelho é fundado através do foral de Dom Sancho I. No século XIII, a sociedade se reconstitui e se organiza segundo o modo de vida anterior às invasões. Depois disso, a povoação se desenvolve segundo a prática do militarismo e defesa da costa, agricultura, pesca e comércio portuário pelo menos até o século XIX. Em 1973, a vila é elevada a cidade. Almada é atualmente o concelho com maior densidade demográfica do Distrito de Setúbal e município urbano de 1ª ordem, constituído por onze freguesias: Almada, Cacilhas, Caparica, Charneca, Costa de Caparica, Cova da Piedade, Feijó, Laranjeiro, Pragal, Sobreda e Trafaria.

vinham sendo estudadas. O contato com o acervo documental e bibliográfico sobre a administração municipal portuguesa foi realizado durante o estágio de pesquisa em Portugal, durante o mês de setembro e outubro de 2008, que se tornou possível graças à concessão de bolsa de estudos junto à Cátedra Jaime Cortesão da Universidade de São Paulo e o Instituto Camões de Portugal.

O estágio de pesquisa incluiu levantamento e análise bibliográfica na biblioteca da Universidade Nova de Lisboa, na Universidade de Lisboa e na Biblioteca Nacional de Portugal, bem como o contato com o acervo da administração municipal portuguesa no Arquivo da Câmara Municipal de Almada.

Esse estágio foi importante na medida em que permitiu o contato com a produção historiográfica sobre os municípios e as câmaras municipais portuguesas. É uma contribuição relevante tentar compreender em que medida é possível estabelecer estudos de caso semelhantes aos das vilas da Comarca de Paranaguá e Curitiba com os municípios portugueses.

A bibliografia sobre diferentes municípios portugueses a que tivemos acesso e o contato com pesquisadores portugueses apontou novos problemas e discussões sobre o tema, bem como permitiu direcionar melhor as questões e diretrizes trabalhadas na pesquisa. Além disso, a pesquisa no acervo de administração local no Arquivo Histórico do Município de Almada nos permitiu desenvolver um estudo comparado entre a organização dos concelhos e a estrutura da vida cotidiana local dos municípios da América Portuguesa em relação aos municípios portugueses.

## **CAPÍTULO 1**

### **ASPECTOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ E CURITIBA: LOCALIZAÇÃO, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, FUNDAÇÃO, CRONOLOGIA, POPULAÇÃO E ECONOMIA.**

#### **1.1) Localização**

A Comarca de Paranaguá e Curitiba corresponde ao território do atual Estado do Paraná. A comarca limita, ao norte, com o rio Itararé; ao sul, com a Província de Santa Catarina e a do Rio Grande; e a leste, com o Oceano e novamente com a Província de Santa Catarina. A oeste parece que os seus limites ainda não se acham determinados, existindo, desse lado, desertos imensos. As vilas que no século XVIII e início do século XIX constituíram essa Comarca são as seguintes: Curitiba, Paranaguá, Antonina, Cananéia, Iguape, Lages, Castro e Vila Nova do Príncipe ou Lapa.<sup>1</sup>

#### **1.2) Características Físicas**

A Comarca de Paranaguá e Curitiba era formada por florestas de araucárias, rios e muitos riachos que contribuía para a fertilidade do solo da região. Os rios que banham a região são o rio Paraná, o Paranapanema, o Iguacu, o Tibagi, o Ivaí e o Piquiri. Em alguns desses rios, as águas depositavam diamantes nas pedras de concavidades arredondas chamadas de caldeirões. O clima é ameno e a umidade provoca chuvas torrenciais. No inverno podem ocorrer geadas. Há uma forte corrente de ar circulando sendo os ventos frequentes. A umidade do ar evita a ocorrência de secas prolongadas como acontecia nas capitâneas mais ao norte.<sup>2</sup>

O litoral caracteriza-se pelos terrenos de baixada no quais predominam as planícies de aluvião, já os planaltos e serras são formados por rochas cristalinas, como a serra do Mar. Essa serra é a borda dos planaltos e serras de leste-sudeste. Originalmente, cerca da metade do território da Comarca era coberto pela Mata de Araucárias. Nas partes mais elevadas dos planaltos, manchas de campos são comuns.

---

<sup>11</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem à Comarca de Curitiba** (1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Brasiliana, 315), p. 112-113.

<sup>2</sup> Ibid., p.13.

### 1.3) Fundação e Cronologia

As primeiras expedições enviadas pela Monarquia Portuguesa a Comarca de Paranaguá e Curitiba datam do século XVI e tinham como objetivo povoar a região a fim defendê-la de invasões estrangeiras, principalmente as espanholas. Embora os bandeirantes, nesse momento, já desbravassem o sertão as expedições tinham caráter apenas de investigação e aprisionamento do índio sendo os primeiros núcleos de povoamento formados na costa do litoral a partir de Paranaguá. Foi exatamente neste lugar, sendo anterior até mesmo ao descobrimento das Minas Gerais, que, logo no início do século XVII, se constatou pela primeira vez a existência de ouro na América Portuguesa.

A anunciada descoberta de ouro feita por Gabriel de Lara <sup>3</sup> – o principal fundador e povoador da região -, em 1646, despertou o interesse de diferentes exploradores paulistas que se encaminharam a região de Paranaguá para tirar proveito do metal precioso. Com a novidade, a área foi rapidamente ocupada e <sup>4</sup> as minas de Paranaguá forneceram ouro durante certo tempo, talvez em apreciável quantidade, já que o governo chegara a criar ali uma casa de fundição. <sup>5</sup> A descoberta de ouro na região sul atraiu colonizadores não só para o litoral como também para o interior e no ano de 1654 Ébano Pereira funda Curitiba às margens do rio Atuba.

A região das minas de ouro foi sendo organizada e a Monarquia Portuguesa procurava se manter informada da exploração do metal. Manoel de Lemos é nomeado Provedor das Minas e já em 1647 recebia a visita do Capitão Agostinho de Figueiredo que se deslocou até a região a fim de averiguar os descobrimentos, uma vez que ele era o Administrador-Geral das Minas da Repartição Sul do Brasil. <sup>6</sup>

A atividade mineradora concentrou as populações em torno das lavras e alterou a paisagem do local que agora começava a desenvolver alguns aspectos urbanos em contraste

---

<sup>3</sup> Grabiél de Lara foi capitão mor da Capitania de Paranaguá de 1660 a 1682. Depois dele seguiram como capitães-mores: Tomaz Fernandes de Oliveira (1683 a 1688), Gaspar Teixeira de Azevedo (1689 a 1692), Francisco da Silva Magalhães (1692 a 1698), João Rodrigues França ( 1701 a 1710). Em 1709, por Provisão de 9 de novembro, decidiu o governo do Reino incorporar à Coroa os feudos doados em 1532 no extremo sul da Colonia, comprando-os aos herdeiros dos primitivos donatários, e em 1710 se constituiu a Capitania Geral de São Paulo. MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995, p. 207.

<sup>4</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 18.

<sup>5</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem à Comarca de Curitiba** (1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Brasiliiana, 315), p.153.

<sup>6</sup> RITTER, op. cit., p. 18.

com a paisagem anterior tipicamente agrária.<sup>7</sup> Com o descobrimento das Minas Gerais, o ouro de Paranaguá perdeu parte significativa de sua importância.

Em 22 de junho de 1700 criou-se a Ouvidoria Geral para as capitanias do sul,<sup>8</sup> com sede em São Paulo, da qual fazia parte a Capitania de Paranaguá. A seguir, em 1710, fundou-se a Capitania Geral de São Paulo que com vasta extensão territorial passou a constituir as capitanias de Paranaguá, São Vicente, Santo Amaro, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Mais tarde, quando a Capitania de São Paulo começou a se desmembrar é criada, em 17 de junho de 1723, a Comarca de Paranaguá com sede em Paranaguá.

Em 1721, Curitiba e Paranaguá receberam a visita do Ouvidor Geral das Capitanias do sul Rafael Pires Pardini. Em seu retorno a São Paulo, o ouvidor comprovou a necessidade de se criar uma ouvidoria própria para as capitanias do sul. Pouco tempo depois, estabeleceu-se por Provisão de 21 de agosto de 1724, a nomeação do primeiro ouvidor da Comarca de Paranaguá, Antônio Alves Lanhas Peixoto.<sup>9</sup> No entanto, sua posse não foi imediata, antes de entrar em exercício devia tomar várias instruções junto ao capitão general da Capitania de São Paulo Rodrigo César de Meneses. Devido a isso, em novembro de 1725, ainda não tinha o ouvidor Lanhas Peixoto tomado posse de sua Comarca.<sup>10</sup>

Ainda nesse mesmo ano, foi feita a divisão das ouvidorias de São Paulo e Paranaguá através de uma linha imaginária. De acordo com Romário Martins, “a Ouvidoria de Paranaguá compreendia todo o sul do Brasil, até o Rio da Prata. A oeste ia até as Furnas, no sertão povoado e no que estava por descobrir e povoar a linha em que Iguape tinha a sua baliza, prolongada para Oeste dividiria as inovadas povoações.”<sup>11</sup>

Em 1720, o território de Minas Gerais é desmembrado da capitania de São Paulo, em 1738 foi a vez de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro e por último Goiás e Mato Grosso em 1748.. Com as sucessivas perdas territoriais, a capitania de São Paulo perde também, no ano de 1748, a sua autonomia política e passa a ficar sob a jurisdição da comarca do Rio de Janeiro.

<sup>7</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 18.

<sup>8</sup> As capitanias do sul compreendiam os atuais estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

<sup>9</sup> Esse ouvidor erigiu vila a povoação de Desterro (atual Florianópolis) a 26 de março de 1725; por determinação do monarca português (Carta Régia de 6 de agosto de 1725), deixou sua Comarca e acompanhou Rodrigo César de Menezes a Cuiabá, para o auxiliar no estabelecimento do regime administrativo das minas e no que fosse necessário, e em maio de 1730 foi morto pelos índios paiaguás na embocadura do rio Jaguari, em Mato Grosso, visto ter aceito igual investidura em Cuiabá, que lhe foi dada pelo capitão general de São Paulo. MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995, p. 210-211.

<sup>10</sup> MARTINS, op. cit., p. 208.

<sup>11</sup> Ibid.

Em 1749, o imenso território da Ouvidoria de Paranaguá que compreendia uma parte do atual estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do o rio da Prata, incluindo o Uruguai, começou a ser desmembrado. No mesmo ano, de acordo com Resolução do Conselho Ultramarino, criou-se a Ouvidoria da ilha de Santa Catarina. Estabeleceu-se, então, a divisa com Paranaguá, “a barra austral do rio São Francisco, o Cubatão do mesmo rio e o rio Negro que se mete no grande de Curitiba (Iguaçu); e ao sul os montes de desaguan para a lagoa Imeri.”<sup>12</sup>

Em 1765, a capitania de São Paulo retoma a autonomia política e o que sobrou de seus territórios, o que hoje corresponde aos atuais estados de São Paulo e Paraná. Em 1812, através do Alvará estabelecido em 16 de dezembro, foi criada a Comarca de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina com sede em Porto Alegre. Em 1821, a Comarca se divide em duas: Comarca de ilha de Santa e a Comarca do Rio Grande do Sul. Com isso, a Comarca de Paranaguá perde a vila de Lages que passa a fazer parte da jurisdição de Santa Catarina.<sup>13</sup>

De acordo com o Alvará emitido pelo Príncipe Regente D. João VI , em 19 de fevereiro de 1812, a Ouvidoria de Paranaguá se transfere para Curitiba. Esse é o ato que transforma Curitiba na nova capital da Comarca, que a partir daí passa a ser denominada como Comarca de Paranaguá e Curitiba. Em 29 de novembro de 1832, as ouvidorias foram extintas em todo o território. A Comarca fez parte da capitania de São Paulo até o ano de 1853.

#### **1.4) População**

Os habitantes do litoral paranaguaense não são caucasianos puros. Sua origem mestiça deve ser procedente dos primeiros paulistas que chegaram à região para explorá-la. Quando esses aventureiros chegaram à costa sem mulheres acabaram por se misturar com os índios do lugar. Já os habitantes do interior da Comarca, principalmente Curitiba e Castro, pertencem em sua maioria à raça caucasiana pura, sem misturas. Provavelmente não descendem de outras regiões da capitania em que predominam os mestiços como Itapetininga e Itapeva. Também não devem descender de habitantes da sede da capitania, já que as bandeiras se

---

<sup>12</sup> MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995, p. 209.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 210.

espalharam pelos sertões da América Portuguesa e seus integrantes se misturavam com o sangue indígena.<sup>14</sup>

É possível que os habitantes do interior sejam originários da Europa e tenham vindo acompanhados de suas famílias, diretamente de Portugal, atraídos pela descoberta das minas de ouro no século XVII. Em seguida, atravessaram a Serra do Mar rumo ao interior onde se dedicaram à criação de gado e a agricultura. A adaptação ao clima e ao cultivo de gêneros no interior deve ter sido boa já que se assemelha ao europeu.<sup>15</sup>

Segundo o viajante Auguste Saint-Hilaire, não só os aspectos da região como os hábitos dos habitantes era algo completamente novo em relação a outras regiões da América Portuguesa que visitou. Os homens são robustos e sadios, de alta estatura, de boa compleição, corados e de cabelos castanhos. Os homens andam sempre a cavalo e as crianças desde pequena aprendem a laçar cavalos e equinos. A ignorância é extrema e quase todas as atividades se ligam à criação de gado. O número de pessoas idosas é alto, e apesar da ignorância pronunciam o português de maneira mais correta que os moradores das regiões vizinhas. As mulheres são de boa aparência, traços delicados, de tez rosada, hospitaleiras e comunicativas.<sup>16</sup>

No fim do século XVII, a população da Comarca tanto no litoral quanto no planalto curitibano era formada por mineradores, pesquisadores, ourives, mascates, mercadores, comerciantes, índios escravizados, escravos negros.

Com o desenrolar dos caminhos de Viamão e Curitiba, inicia-se a expansão do povoamento no interior da Comarca. A migração se torna mais fácil e atrativa e as atividades começam a ser melhores desenvolvidas. A base da expansão é a criação de gado, o comércio e o estabelecimento da agricultura. Essas atividades é que estruturam o povoamento e a economia interna da região e também foram responsáveis pela fixação definitiva do homem outrora nômade em tempos de exploração aurífera.<sup>17</sup>

Na segunda metade do século XVIII, a sociedade já havia se tornado bastante complexa. A população era formada de diferentes setores sociais: comerciantes, proprietários de fazendas e criadores, pequenos agricultores, tropeiros, militares, eclesiásticos, autoridades políticas, alfaiates, sapateiros, ferreiros, carpinteiros, agregados e escravos negros, libertos e índios.

<sup>14</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem à Comarca de Curitiba** (1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Brasiliana, 315), p. 105-106.

<sup>15</sup> Ibid, p. 106.

<sup>16</sup> Ibid., p. 14-15.

<sup>17</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 62.

Os proprietários de terra sofriam com os ataques indígenas comuns na região. Os índios roubavam o gado ou os matavam e comiam à carne. Por vezes, durante as invasões às propriedades, acontecia de alguns índios serem aprisionados e feitos escravos pelos donos das terras. Os índios se dedicavam principalmente ao cultivo de feijão e milho, porém quando a seca assolava a região os ataques se intensificavam. As tribos também tinham o costume de guerrearem entre si. A destruição e mortes que causavam eram consideráveis, porém não eram acusados de antropofagia.

Com a expansão das atividades comerciais na comarca, expandiu-se também o contingente populacional. No ano de 1800 a população era de 21.843 habitantes,<sup>18</sup> já em 1803, a população era de 25.961 habitantes. No ano da independência, em 1822, a população contava com 32.066 habitantes.<sup>19</sup>

### 1.5) Economia

No século XVI, a descoberta de ouro no litoral paranaguaense atraiu os primeiros exploradores para a região. Num primeiro momento, a exploração do metal precioso garantiu a formação dos primeiros núcleos de povoamento e o aparecimento do comércio na região. Porém, no século XVII, com o escasseamento do metal em Paranaguá e o descobrimento de ouro em Minas Gerais, a exploração naquela região perdeu significativa importância.

Acontece que nesse momento, já havia uma porção do território tanto no litoral quanto no planalto curitibano ocupados por famílias que se dedicavam à criação de gado e ao cultivo de gêneros alimentícios. Com o crescimento da exploração do ouro nas Gerais cresceu também a demanda por animais e alimentos na região. Como as grandes criações de gado eram feitas mais ao sul, no Rio Grande, abriu-se um caminho ligando essa região à feira de Sorocaba de onde os animais eram redistribuídos para diversas capitânicas: Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, etc.

Com a abertura do caminho no início do século XVIII, o gado e as mulas que vinham do Rio Grande passavam pela Comarca de Paranaguá e Curitiba antes de chegar à feira de Sorocaba. Na Comarca, a passagem dos animais era tributada. A cobrança era feita no Registro de Curitiba. O tributo incidia sobre cada animal que passasse por aquele caminho. O

---

<sup>18</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 42.

<sup>19</sup> WESTPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 177.



pagamento era uma espécie de pedágio que permitia a entrada dos animais na Capitania de São Paulo.

O direito de cobrar o tributo era do arrematador do contrato do Registro de Curitiba. Normalmente o contrato era feito para um período de três anos e era concedido pela administração da capitania a quem oferecesse o maior lance durante leilão público. A passagem de animais pelo Registro foi a maior alavanca econômica da região. A arrecadação do tributo e o trânsito de gado e de gente que promovia intensificou os olhares da Coroa e dos capitães-generais da Capitania para esse lugar. A partir desse momento, o comércio de gado até então feito em pequena escala ganhou novo impulso e adquiriu maiores perspectivas junto ao mercado interno colonial.

Sérgio Buarque de Holanda explica que singularmente importante para o progresso econômico da Capitania de São Paulo foi o negócio do gado que vem do sul e que passa por Curitiba e Sorocaba.<sup>20</sup> De acordo com Roberto Simonsen, o gado foi o elemento de comércio por excelência na maior parte da fase colonial, formador de gente livre e de capitais próprios. Diferentemente de outras atividades, a renda obtida com a pecuária ficava incorporada internamente e levava a formação de uma unidade econômica em todo o território.<sup>21</sup> Foi a pecuária quem consolidou economicamente a ocupação e o povoamento de diversas regiões.

Segundo Marina Ritter:

A pecuária [...] erradica e organiza o povoamento e o espaço solidificando a fixação dos moradores e o desenvolvimento econômico das áreas povoadas, complementando a obra de penetração e fixação do homem ao interior, no Paraná, iniciado com a atividade mineradora.<sup>22</sup>

Os homens da Comarca, seja qual fosse a condição social, uma vez que adquiriam algum dinheiro iam até o sul comprar gado para depois revendê-lo na própria região ou então levá-lo até Sorocaba. A criação de gado além de ter boa saída do mercado interno também atraía adeptos pelo pouco cuidado que sua criação demandava em relação às outras atividades como a mineração e a agricultura. Os que a ela se dedicavam montavam em um cavalo e iam correr solto pelos campos.<sup>23</sup>

<sup>20</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque. **O Brasil monárquico: dispersão e unidade**. 3. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972. tomo II, v. 2. (História Geral da Civilização Brasileira), p. 430.

<sup>21</sup> SIMONSEN, Roberto. **História econômica do Brasil (1500/1820)**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957, p. 17.

<sup>22</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 20.

<sup>23</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem à Comarca de Curitiba (1820)**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Brasiliana, 315), p. 16.

A agricultura da região também merece destaque. A produção de diferentes gêneros, principalmente alimentícios era uma realidade. Além da agricultura de subsistência, os gêneros também eram enviados e comercializados em diferentes regiões do mercado interno colonial, como também na região do Rio da Prata. Boa parte do que era produzido em Curitiba escoava pelo porto de Paranaguá como o toucinho, milho, feijão, trigo, fumo, carne seca e mate.<sup>24</sup>

Já Paranaguá se destacava pela produção de farinha, arroz, aguardente, cânhamo e pela exploração da madeira que em parte ficavam na vila sendo a outra parte comercializada com Santos, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande e Capitânicas do Norte. A farinha era o gênero mais cobiçado do litoral paranaguense, pois era produto de primeira necessidade na alimentação dos habitantes coloniais e era constantemente requisitada para o abastecimento das tropas militares no sul.

Existiam também tanto em Paranaguá quanto em Curitiba muitas lojas bem sortidas. Os negociantes de Curitiba recebiam mercadorias diretamente do Rio de Janeiro, no entanto, vendiam apenas aos moradores do próprio distrito, pois os negociantes das vilas circunvizinhas também se abasteciam de produtos na capital do Império. Eram importados diversos artigos tais como mercadorias secas, quinquilharias, ferragens, tecidos e sal em grande quantidade devido ao consumo que dele se fazia com o gado.<sup>25</sup>

Em Paranaguá os donos de loja também se importavam do Rio de Janeiro o que necessitavam e exportavam para essa cidade e para a região sul, arroz, cal de cascas de mariscos, grande quantidade de tábuas, principalmente de peroba e canela preta, erva-mate, cordas e diversas miudezas. No início do século XIX calcula-se que cerca de 50 pequenos navios frequentavam anualmente a o porto paranaguense. Eram exportados principalmente farinha e trigo.<sup>26</sup> No entanto, é necessário reforçar que o porto de Paranaguá não é único local por onde se escoam as exportações da Comarca. Essa exporta por terra para as regiões mais ao norte, bovinos, equinos, tecidos, pelegos, etc.<sup>27</sup>

---

<sup>24</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem à Comarca de Curitiba** (1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Brasiliana, 315), p. 108.

<sup>25</sup> Ibid.

<sup>26</sup> Ibid., p. 158-159.

<sup>27</sup> Ibid., p. 160.

## **CAPÍTULO 2**

### **ENTRE DIFERENTES AUTORIDADES: DIVERGÊNCIAS E CONFLUÊNCIAS**

Neste capítulo, discutiremos a possibilidade de nomeação do cargo de juiz de fora na Comarca de Paranaguá e Curitiba antes mesmo da sua instituição no ano de 1812. Analisaremos também, os conflitos de jurisdição e as negociações estabelecidas entre negociantes autoridades políticas atuantes na região, com destaque para o papel das câmaras e do Ouvidor, em relação às outras instâncias de poder do período como o Juiz de Fora de Santos e os governadores da capitania de São Paulo. Além disso, investigaremos a relação da câmara com as outras instâncias de poder local (eclesiásticos e ordenanças).

#### **2.1) Conflitos e solidariedades verticais**

##### **2.1.1) A Possibilidade de nomeação do cargo de juiz de fora na Comarca de Paranaguá e Curitiba**

O cargo de juiz de fora foi criado no final do século XVII como resposta político-administrativa da Coroa portuguesa à descoberta de metais preciosos nas zonas auríferas tradicionais de Minas Gerais, mas ele não foi instituído em todas as vilas e cidades da colônia neste mesmo momento.

Nas vilas de Paranaguá, Curitiba e Lages, as discussões para a sua implantação começaram em 1806, sendo concluídas em 1812, com a posse de um magistrado. Na cidade de São Paulo esta nomeação se deu em 1803.

Estes dados servem para lembrar que ação centralizadora da monarquia portuguesa sobre seus domínios não foi homogênea, inclusive no interior de um mesmo continente, obedecendo a certas conjunturas. Desde a segunda metade do século XVIII houve uma preocupação da Coroa em controlar com maior rigor a região centro-oeste-sul do Brasil e este processo pode ter ganhado força no início do século XIX devido à concorrência do Império hispânico e a intensificação da atividade mercantil costeira na região. É neste sentido que podemos entender a implantação do cargo de juiz de fora nesta área da América portuguesa.

O governador solicitou aos Ouvidores e Câmaras das vilas mais notáveis, entre elas Curitiba e Paranaguá, que se baseando em critérios como população, agricultura e comércio,

apontassem quais as vilas que deveriam possuir os juizes de letras na capitania a fim de promover a comodidade de seus habitantes e a boa administração da Justiça.

Existe aí também uma questão de reajustamento político-administrativo, ou seja, de racionalização da máquina burocrática e administrativa do Império desde o período joanino.<sup>1</sup> Conforme escreve Subtil “a capacidade ordenadora do poder real exigia uma nova distribuição do poder, de forma a tornar efectivo o alargamento da esfera política sob controle central e, necessariamente uma nova mediação dos agentes administrativos com o poder central”.<sup>2</sup> Processo que se deparou com autoridades historicamente instituídas que tiveram suas competências cerceadas de maneira gradativa enquanto intensificava-se a nomeação de funcionários régios na periferia.

Segundo o governador da capitania Antônio José da Franca e Horta os juizes ordinários deveriam ser substituídos pelos juizes de fora, pois aqueles por serem:

[...] Magistrados naturaes das mesmas terras, em que exercem a sua jurisdição, por lhes faltar a Sciencia do Direito indispensável para a boa direccção dos negócios da sua inspeção; pelas paixoens do Amor, e do Odio, de q. ordinariamente são susceptíveis em grave damno do bem Comum dos Povos [...] e finalmente por ficarem os graves delictos sem o Competente Castigo [...].<sup>3</sup>

No que diz respeito à vila de Paranaguá, Franca e Horta argumenta que devia ser criado o cargo de juiz Letrado e anexar-lhe as vilas de Guaratuba e Antonina seguindo o modelo que se acha estabelecido no Reino como das câmaras de Coimbra, Sabugal e Castello Branco nas quais se nomearam juizes de fora e anexaram-lhes outras vilas àqueles concelhos.

<sup>1</sup> A evolução administrativa central durante o reinado de D. João V (1706 – 1750) é um fator que merece destaque. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, o Brasil estava permanentemente no centro das atenções da elite política e era, desde há muito, objeto de propostas de reforma, algumas delas concretizadas, como a alteração do sistema da capitação em 1736. Ou como a criação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro. Ou, ainda, a actuação e as competências exorbitantes conferidas a Gomes Freire de Andrade. O ouro e a vertigem que gerara, tornaram desde o reinado de D. João V, embora com afloramentos anteriores, a América portuguesa num foco de atenções e no objeto de múltiplas propostas. Tudo isso começa, não oferece dúvidas, antes da ascensão de Sebastião de Carvalho. MONTEIRO, Nuno. **As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa**: de Pombal a D. Rodrigo. Texto a ser publicado no Rio de Janeiro e gentilmente cedido pelo autor.

<sup>2</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1992, p. 162.

<sup>3</sup> Para o Conselho Ultramarino informando a Provizão de 12 de julho de 1803 respeito aos Lugares de Juizes Letrados. Reg.da a fl. 5 V. In: **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1808). DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1990, v. 94, p. 75-78, 2 de março de 1805.

O governador justifica a importância de se criar o cargo de juiz de fora nessa vila por ser um dos principais Portos de Mar da Capitania, por desenvolver de maneira promissora o comércio e a agricultura e pelo fato do Ouvidor (personagem que será discutida mais à frente) se ausentar da vila em grande parte do ano por conta da correição nas outras vilas da Comarca.

Nomeação à qual os moradores e às Câmaras tanto de Curitiba quanto de Paranaguá se opunham, pois, os oficiais letrados eram vistos como representantes da vontade do rei na localidade e, portanto, “perturbadores dos arranjos políticos locais”.<sup>4</sup>

Apesar de sabermos que na prática podiam corroborar e se integrar às redes de influências locais, pelo menos a princípio, havia certa desconfiança por parte da câmara em consentir na nomeação de um oficial, até então inexistente e desconhecido naquela localidade. Mais do que isso, era um oficial que se transformaria na maior autoridade local, inclusive acima da câmara, e com interesses alheios aos da população e de seus grupos sociais dominantes.

O governador justifica a negativa por parte da câmara e dos moradores em aceitarem o cargo de juiz letrado nessas vilas por:

[...] serem as que experimentão maiores perturbaçoens, e dezordens pela insubordinação, e altivez de seus moradores, q. por isso não querem ser governados por quem os saiba refrear, e fazer conter nos prefixos limites dos seus deveres, sendo esta a genuína razão por q. as Camaras daquellas duas Villas os Considerão, e julgão desnecessários [...].<sup>5</sup>

Quanto à Vila de Lages, mesmo possuindo pequena população e sendo ainda nascente sua agricultura e comércio, o governador aponta a necessidade de se criar o cargo de juiz de fora no local. Argumenta que estando a vila distante duzentas léguas de onde reside o capitão general da capitania e cem léguas distantes da sede da Comarca onde reside o Ouvidor - que aí nunca vai para aplicar-lhes correições pela distância e dificuldade em transitar pelo

<sup>4</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **Às vésperas do Leviathan:** Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 198.

<sup>5</sup> Para o Conselho Ultramarino informando a Provizão de 12 de julho de 1803 respeito aos Lugares de Juizes Letrados. Reg.da a fl. 5 V. In: **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1808). DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1990, v. 94, p. 75-78, 2 de março de 1805.

caminho - vivem seus moradores em meio à desordem por só ter juízes leigos, ignorantes e rústicos e não haver aí quem anime o comércio e a agricultura.<sup>6</sup>

A importância de se promover o aumento da agricultura na vila se deve ao fato dessa possuir solo muito fértil e extenso. Quanto ao aumento do comércio dever ser feito por ser lugar “[...] onde transitão annualmente muitos milhares de Animaes Vacuns, Mulares, e Cavallares, vindos do Rio Grande de S. Pedro, e constituindo o azilo aonde unicamente se podem aColher depois de passarem hum dilatadissimo e áspero certão [...]”.<sup>7</sup>

O discurso de incentivo ao comércio era algo corriqueiro em muitas das correspondências trocadas pelas autoridades da época. A política de incentivo à agricultura e ao comércio fez parte do reordenamento administrativo implementado pelo Estado Português, a partir da segunda metade do século XVIII, que teve entre os seus principais porta vozes os governadores da capitania de São Paulo.

O comércio de animais a que o governador faz menção é um dos mais promissores e de maior rentabilidade não só para a Comarca, mas também para a Capitania de São Paulo. Os animais vinham do Rio Grande de São Pedro, faziam parada em Lages, pagavam os direitos de passagem dos animais em Curitiba e seguiam até diferentes localidades dentro ou fora da capitania para serem comercializados.

A importância do comércio de gado para a capitania de São Paulo foi discutido por alguns nomes de nossa historiografia. Segundo Maria Tereza Schorer Petrone “o negócio da passagem de animais de Curitiba e Viamão foi o maior que tem havido nesta Capitania, e ao mesmo tempo, o mais útil aos Registros de Sua Magestade pelos direitos que neles costumam pagar os animais.”<sup>8</sup>

De acordo com Heloísa Liberalli Bellotto, as tropas saíam regularmente de Viamão até Sorocaba e pagavam no Registro de Curitiba os direitos de passagem do gado, “esta atividade veio a ser o elo de integração do sul do país na economia colonial, contribuindo inclusive para assegurar sua posse definitiva ao domínio português”<sup>9</sup> e segundo Franca e Horta:

<sup>6</sup> Para o Conselho Ultramarino informando a Provizão de 12 de julho de 1803 respeito aos Lugares de Juizes Letrados. Reg.da a fl. 5 V. In: *Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1808). DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO*, São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1990, v. 94, p. 75-78, 2 de março de 1805.

<sup>7</sup> Ibid.

<sup>8</sup> Correspondência de Morgado de Mateus, citada por PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O Barão de Iguape: um empresário da época da independência**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976. (Brasiliiana, 361), p. 17-18.

<sup>9</sup> BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)**. São Paulo: Conselho de Artes e Ciências Humanas, 1979, p.35.

[...] por se acha situada em hum ponto importantissimo, se vindo de Barreira as Missoens Hespanholas de que dista poucas Leguas, tendo à direita da Estrada geral que por ella segue, os Vastissimos e celebrados campos de Garapuava, habitado de muitas idomito, e de cujos haveres há huma tradição constante nesta Capitania; e a esquerda hum dilatadissimo Certão que aCompanha a Serra do Mar, por onde nos tempos antigos se abrio hum Caminho para o Porto de Laguna, e pelo qual com muita facilidade/renovado nelle/ se pode socorrer a importante Ilha Santa em ocasião de guerra.<sup>10</sup>

Diante disso, podemos cogitar a hipótese sobre quais foram as principais motivações por parte da administração da capitania e do Estado Português em querer nomear juiz de fora em Lages. Uma delas seria a defesa do território, já que a vila estava localizada em uma região de fronteira inerente aos conflitos em tempos de guerra. Outro motivo seria o desejo de melhor fiscalizar e organizar o trânsito de gado favorecendo a existência de lojas de fazenda seca que oferecessem sal para a alimentação dos animais e paradas para o descanso do gado e dos condutores das tropas.

#### 2.1.2) A câmara de Paranaguá, o juiz de fora de Santos e o governador

Nesse item analisaremos o processo desencadeado pela queixa enviada ao rei pelos camaristas paranaguaenses contra a conduta do governador Franca e Horta ao proibir o comércio livre e costeiro de Paranaguá com os portos da América Portuguesa obrigando-os a aportarem e comercializarem seus produtos em Santos. Antes de adentrarmos na análise do processo é necessário esclarecer que o juiz de fora de Santos e o governador da capitania são representantes do poder central na América Portuguesa e as autoridades municipais de Paranaguá eram lavradores, mas que conjunturalmente se associaram a negociantes. O poder local se associava as elites locais – não só a política, mas também a econômica -, e de certa forma dependia dessa aliança para assegurar a governabilidade.

Para Paranaguá a obrigação de comercializar somente com a praça de Santos significa prejuízo para seus negociantes e lavradores que receberiam menor quantia por seus produtos. O processo indica como os negociantes margeiam o poder e podem influenciá-lo, mesmo sem

---

<sup>10</sup> Para o Conselho Ultramarino informando a Provizão de 12 de julho de 1803 respeito aos Lugares de Juizes Letrados. Reg.da a fl. 5 V. In: **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1808). DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO** São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1990, v. 94, p. 75-78, 2 de março de 1805.

ocupá-lo diretamente. Além disso, também é possível observar o poder de negociação da câmara ao passar por todas as instâncias de poder e se dirigir diretamente ao rei.

No ano de 1806, consta a ordem régia expedida ao Juiz de Fora da praça de Santos Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva para que interrogue por meio de dez artigos os oficiais da Câmara de Paranaguá, na ocasião presentes na vila de Santos.<sup>11</sup> O inquérito diz respeito ao fato da Câmara de Paranaguá ter se dirigido à autoridade régia - o príncipe regente D. João VI - por meio de petição, para depor contra a conduta do governador da capitania de São Paulo Franca e Horta que proibiu o comércio livre entre os portos. Para averiguar o caso, o rei ordena a abertura de devassa – sindicância para apurar a queixa dos camaristas contra a restrição comercial.

Antes de qualquer coisa, é importante esclarecer que a proibição do comércio livre não era novidade. Já no final do século XVIII, os comerciantes de Paranaguá por intermédio de sua Câmara Municipal sustentaram luta com o governo da capitania em virtude da exigência da ida das embarcações a Santos. Contra a medida, argumentaram o tempo perdido na navegação e os notórios prejuízos econômicos causados.

Em 1794, o capitão-general da capitania Bernardo José de Lorena ordenou que toda embarcação saída de Paranaguá devia seguir em direitura a Santos.<sup>12</sup> Os protestos foram imediatos, e dois anos depois, os comerciantes e a câmara municipal de Paranaguá conseguiram reverter a restrição comercial. Por meio da Carta Régia, de 29 de abril de 1796, era devolvida a liberdade de navegação entre todos os portos da América Portuguesa.<sup>13</sup>

O fato das câmaras recorrerem de maneira direta aos órgãos centrais e estabelecerem vínculos de comunicação direta com centro é algo bastante discutido pela historiografia. Nesse contexto, é interessante destacar a atuação da câmara numa perspectiva mais ampla de negociações, conflitos e alianças, capaz de estabelecer um complexo sistema de relações horizontais e verticais com as diferentes esferas de poder do período, entre elas, o soberano, o governo da Capitania e a ouvidoria da Comarca. Avanete Souza ao tratar do caso de Salvador esclarece que a câmara era:

[...] uma instituição socialmente capaz de articular e influenciar os parâmetros e os níveis de relação com outras instâncias e organismos da sociedade local, principalmente com os representantes diretos da Coroa portuguesa na cidade,

<sup>11</sup> APESP, ordem 236, cx. 10, Doc. 10-06-50, 1806.

<sup>12</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 217.

<sup>13</sup> Ibid., p. 35.



designados para, entre outras coisas, auxiliar e supervisionar a atividade do edis.<sup>14</sup>

Nauk Maria de Jesus ao analisar o papel das câmaras de Vila Real e Vila Bela na capitania do Mato Grosso demonstra que o recurso às petições levanta “duas questões: a capacidade de comunicação dos poderes locais com o centro, e a eficácia, a força simbólica da figura do Rei enquanto pai, sempre pronto a ouvir as aflições dos filhos”.<sup>15</sup>

A Coroa se utilizava dos problemas e conflitos existentes entre as autoridades oficiais no processo de centralização que ocorria no interior das várias partes da monarquia portuguesa. “Nesse vaivém de reclamações e informações a Coroa podia, por meio de uma ampla visão dos diferentes argumentos e das perspectivas contrastantes, administrar sabiamente os conflitos e melhor governar a colônia”.<sup>16</sup> Maria Fernanda Bicalho explica que a frequência com que as câmaras da América Portuguesa:

[...] recorreram diretamente à arbitragem régia para a resolução de problemas e conflitos domésticos demonstra que o seu isolamento – devido à grande distância que as separava da metrópole e, em última instância, do rei – era menos do que muitas vezes se supõe.<sup>17</sup>

Em Portugal, a comunicação direta entre o poder do centro e da periferia também foi sabiamente explorada. Nuno Gonçalo Monteiro aposta que o isolamento pode ter sido bem menor do que geralmente se pensa:

[...] é patente a frequência com que todo o tipo de instituições locais e seus mediadores recorreram à petição como via para a resolução de problemas e conflitos. Embora os percursos que os requerimentos seguiram não sejam fáceis de deslindar, é possível afirmar que, em regra, todos os grandes conflitos que percorreram a sociedade local portuguesa deixaram algum rastro nas instituições centrais [...].<sup>18</sup>

<sup>14</sup>SOUSA, Avante Pereira. Poder local e autonomia camarária no antigo regime: o senado da câmara da bahia (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005, p. 320.

<sup>15</sup>JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 250.

<sup>16</sup>BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 353.

<sup>17</sup>Ibid., p. 353.

<sup>18</sup>MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1992, p. 310.

Na petição enviada, os camaristas de Paranaguá dizem se sentir prejudicados pela medida do governador Franca e Horta ao proibir que os gêneros da vila de Paranaguá fossem exportados direto para outras praças coloniais sem a necessidade de aportar em Santos. As câmaras do litoral, diferentemente das câmaras do interior, ganham com a tributação sobre o comércio costeiro e, portanto, querem também legislar sobre algo que cabia à Junta da Real Fazenda, ao Provedor ou ao Erário Régio. A câmara disputa uma fatia com o poder régio na tributação do comércio.

O governador solicitou ao juiz de fora de Santos que intimasse os camaristas de Paranaguá para explicarem o porquê do envio da petição e como a restrição comercial os prejudicava. Foram interrogados Francisco Leite de Moraes (juiz ordinário), Manoel Jozé dos Anjos (primeiro vereador), Manoel da Cunha Vieira (segundo vereador), Manoel Amaro de Miranda (terceiro vereador) e Jozé Xavier de Oliveira (procurador). Em seus depoimentos, os oficiais paranaguenses deveriam dar explicações sobre os seguintes pontos:

- 1) Que lugar ocupavam na câmara no momento em que foi feita a petição.
- 2) Se foram eles mesmos que a fizeram e assinaram.
- 3) Se fizeram de sua livre vontade ou solicitado por alguém.
- 4) Se eram lavradores dos gêneros compreendidos na proibição, qual a quantidade que lavravam, e se se julgavam prejudicados pela referida Ordem.
- 5) Porque preços eram vendidos os gêneros em questão na praça de Santos, desde o início do atual governo e por quais preços eram vendidos durante os 6 anos do governo precedente.
- 6) Se o tributo do Cruzado do Sal imposto na câmara de Paranaguá é ou não anterior ao atual governo.
- 7) Se durante o atual governo tem diminuído ou aumentado a cultura dos referidos gêneros.
- 8) Se os gêneros que vem da Europa tem aumentado ou diminuído de preço no tempo do atual governo em comparação com os governos anteriores.
- 9) Quem são os negociantes que fazem monopólios na vila de Santos e vexavam aos lavradores e/ou negociantes dos referidos gêneros em Paranaguá e vilas circunvizinhas.
- 10) Se, havendo algum que o tivesse feito, a Câmara representara a respeito ao seu governo para que fossem tomadas as devidas providências?

A ordem expedida pelo governador beneficiava diretamente o porto de Santos em detrimento do porto de Paranaguá, pois conforme a explicação dada pelos camaristas à quarta pergunta do inquérito, os negócios da vila foram prejudicados porque não havia mais negociantes de outras localidades que se interessavam em ir até Paranaguá carregar navios para, em seguida, comercializarem-nos em outras capitanias.

Segundo Cecília Westphalen, a correspondência enviada ao Conselho Ultramarino pelo governador Franca e Horta, no ano 1807, considerava os comerciantes de Paranaguá, como falhos de quaisquer noções de comércio e explorados na sua simples rusticidade por um aventureiro, Francisco Leite de Moraes, um dos signatários da representação,<sup>19</sup>

No entanto, a forma com que os negociantes se organizaram demonstra a existência um grupo coeso e zeloso dos seus direitos de liberdade de navegação. Direitos que lhes havia sido outorgado por Carta Régia, quando de tentativas anteriores, no mesmo sentido de favorecer o porto de Santos.<sup>20</sup> Grupo que em 1803, reuniu nada menos que 28 comerciantes<sup>21</sup> para pleitear junto ao rei, a anulação da medida de Franca e Horta.

De acordo com Cecília Westphalen:

Eram todos de ascendência luso-brasileira, alguns nascidos ainda em Portugal, outros ligados a famílias que desde o século XVIII comerciavam com erva-mate, ou estavam empregados na construção naval. Entre eles se encontravam autoridades de prestígio nas Vilas do litoral, como o Capitão de Paranaguá e o Capitão Mor de Antonina.<sup>22</sup>

O fato de comerciantes ocuparem postos importantes nas vilas comprova o trânsito entre o poder político e o poder econômico, além disso demonstra o quanto os negociantes podiam influenciar nas decisões políticas.

Segundo os camaristas, a medida lesava o comércio da vila de Paranaguá como um todo. Os negociantes e lavradores da vila não tinham outros mercados para oferecer seus produtos sendo obrigados a se sujeitarem aos preços estipulados pelos negociantes de Santos.

---

<sup>19</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 179.

<sup>20</sup> Ibid.

<sup>21</sup> São eles: Angelo Custódio de Sampaio, Antonio Francisco, Antonio Gonçalves da Rocha, Antonio José Alves, Francisco Ferreira de Oliveira, Francisco Gonçalves Cordeiro, Francisco Gonçalves Rocha, Francisco Leite de Moraes, João Manuel da Costa, João Vieira dos Santos, Joaquim José Leite da Costa, Jorge Vieira, José de Araújo França, José Caetano Soares, José Carneiro dos Santos, José Gonçalves Rocha, José de Moraes, José Rodrigues Branco, Manuel José da Costa, Pedro Nunes, Ricardo Carneiro dos Santos, Ricardo Pereira Leal, Ricardo de Souza Pinto, Thomé Simões Daniel e Thomas de Souza. WESTPHALEN, op. cit., p. 188.

<sup>22</sup> WESTPHALEN, op. cit., p. 179.

Os paranaguaenses acusavam os santistas de agirem de maneira monopolística levando a uma baixa dos preços dos produtos oferecidos. Cecília Westphalen explica que:

Não eram apenas as dificuldades da navegação que levavam os paranaenses a protestar contra a medida, mas, concretamente, prejuízos financeiros que sofriam. Diziam que as medidas de Santos eram maiores que as de Paranaguá, havendo, pois, no seu peso, uma quebra de 12%. Assim, mesmo que no porto paulista fossem pagos os mesmo preços que no Rio de Janeiro, sempre haveria prejuízos. [...] De outro lado, vendendo todo o arroz em Santos, e restando somente as betas e as madeiras para o comércio no porto do Rio de Janeiro, não teriam o suficiente nesta praça, para adquirir o sal que necessitavam.<sup>23</sup>

A medida também complicava diretamente os interesses particulares dos camaristas já que dos cinco interrogados, três eram lavradores e dois negociantes. Isso prova o possível trânsito entre os circuitos mercantis e os poderes locais. As relações econômicas influenciavam nas decisões da câmara e no desenrolar dos conflitos políticos que a envolviam.

Conforme as respostas que deram ao artigo nono, os negociantes e lavradores de Paranaguá ao se verem forçados a comercializar os produtos em Santos acabavam por se submeter ao monopólio de preços estabelecidos pelos negociantes dessa praça, que em geral ofereciam quantia menor do que a de outros lugares. Porém, parecia não haver outra saída, pois, se os negociantes de outras localidades não se interessavam mais em ir até Paranaguá carregar seus navios, Santos era o único comércio que lhes restava.

A obrigação dos comerciantes e donos de embarcações terem de carregar para Santos, aguardente, café, arroz, farinha de mandioca e outros efeitos, deixou o Porto de Paranaguá “privado das embarcações da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, que costumavam vir comprar os gêneros que produzia a terra, trazendo em troca não apenas o sal, mas as fazendas e panos, que vendiam na segurança de levar, de volta, outros artigos de comércio”.<sup>24</sup>

O governador também mandou interrogar negociantes da praça de Santos sobre o quinto, sexto e sétimo artigo. E as respostas dadas tanto pelos negociantes de Santos quanto pelos camaristas de Paranaguá, mesmo que ora ou outra desencontradas, permite lançar algumas hipóteses sobre o inquérito.

<sup>23</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, 229-230.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p.229.

Em primeiro lugar, que a política de incentivo à agricultura e comércio na capitania foi uma das grandes preocupações da gestão do governador Franca e Horta. Os depoimentos foram unânimes em afirmar o aumento da cultura de gêneros, com exceção da mandioca, durante a gestão do governador, o que pode ter sido uma forma dos negociantes de Santos e camaristas da vila de Paranaguá defenderem o governador perante o Rei, ressaltando sua eficiência na condução dos negócios econômicos da capitania. Seria interessante pensar o que levava estes negociantes e oficiais, naquele momento, a este tipo de solidariedade com uma autoridade régia.

Em segundo lugar, é possível notar a existência de uma política, por parte de Franca e Horta, que prioriza o abastecimento de Santos em relação às demais praças mercantis. Entre as razões da exigência do Capitão-general da capitania constava promover o aumento do comércio entre o porto de Santos e Portugal, como também impulsionar o pagamento dos dízimos sobre os gêneros de exportação em Santos, deixando o dinheiro nesta praça e viajando para o Rio de Janeiro com o papel, ou seja, a Carta Guia.<sup>25</sup>

Em terceiro lugar, de acordo com as respostas dadas ao artigo sexto, a cobrança do imposto do cruzado do sal, um dos principais motivos da abertura do inquérito, é anterior ao governo de Franca e Horta. É possível que, ao incluir esse artigo no auto de perguntas, o governador tivesse a intenção de esclarecer que a cobrança do imposto além de não ter sido instituída por ele, já vigorava há algum tempo sem maiores prejuízos. Entretanto, não sabemos se esse imposto era até então aceito de maneira passiva por parte da Câmara ou se já era passível de reclamações ou de petições pelos seus oficiais.

Em quarto lugar, de acordo com o artigo nono e décimo, se havia monopólio entre os negociantes de Santos, porque a câmara de Paranaguá não havia encaminhado representação ao governador para que tomasse as devidas providências? Ao que parece, segundo os depoimentos dos paranaguaenses, a representação não foi feita por desconhecerem quem eram os negociantes santistas que agiam com tal procedimento. No entanto, a conduta da câmara nos leva a pensar que preferisse recorrer diretamente à autoridade do rei, por meio de petição, à do governador.

O recurso à petição indica um conflito de interesses entre os camaristas paranaguaenses e o governador da capitania Franca e Horta. Contudo, no momento em que o rei delegou poderes para resolver o caso através de uma devassa, os camaristas de Paranaguá

---

<sup>25</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 91.

evitaram o conflito direto com o governador, defendendo-o e posicionando-se mais diretamente contra os negociantes da vila de Santos.

Em quinto lugar, a proibição do comércio costeiro do porto de Paranaguá diretamente com outras praças que não fosse a de Santos fez parte da estratégia de reordenamento espacial-administrativo do Império na região, o que levou à perda gradativa de privilégios mercantis dos paranaguenses, bem como o enfraquecimento de suas elites locais com vistas a facilitar o processo de transferência da sede da Comarca para Curitiba poucos anos mais tarde, assim como todas as outras mudanças que se instituíram junto a essa, entre elas a nomeação do cargo juiz de fora em Paranaguá.

Em sexto lugar, a proibição do comércio livre por Franca e Horta foi defendida como um mecanismo de controle do contrabando de gêneros e escravos praticados na Capitania. O Capitão-General explica que a pretexto de levarem gêneros para outras Capitânias, as embarcações eram utilizadas para baldearem no mar para navios estrangeiros, ou mesmo se dirigirem a portos estrangeiros, como, aliás, muitas vezes se havia praticado.<sup>26</sup> De acordo com Cecília Westphalen:

Em 1797, Francisco de Lacerda e Almeida denunciando à Rainha as irregularidades do Governador de Moçambique, acusado de favorecer aos franceses e mesmo aos ingleses, a exportação de escravos e o contrabando indica, entre outros, o porto de Paranaguá, como ponto de recepção de escravos, no Brasil.<sup>27</sup>

A ligação entre o porto de Paranaguá e Moçambique demonstra que a região estava integrada não só ao comércio local e colonial, mas também ao externo. As relações comerciais extrapolavam a fronteira das regiões e atravessavam o continente. O comércio ilícito fazia parte das práticas comerciais da época colonial. Laura de Mello e Souza reforça que era considerável a complacência monárquica ante o envolvimento de administradores em negócios lícitos ou ilícitos. Quando o enriquecimento pessoal andava junto com os interesses do Estado, a Coroa fechava os olhos para a questão.<sup>28</sup>

No ano de 1807, Franca e Horta se defendia acusando os comerciantes de Paranaguá, da falta de mentalidade comercial e de serem desconhecedores de suas reais vantagens, pois:

---

<sup>26</sup> WESTPHALEN, op. cit., p. 136.

<sup>27</sup> Ibid

<sup>28</sup> SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 270.

Acostumados que estavam a uma servil e passiva relação com os negociantes do Rio de Janeiro e da Bahia, contentavam-se com o diminuto lucro de 100 réis por arroba nos gêneros que vendiam, comprando em troca, outros extremamente carregados de ônus. Segundo o Capitão-General, maiores vantagens conheceriam se vendessem os seus gêneros na própria Capitania, ou com o Rio de Janeiro, continuava de reduzidas proporções.<sup>29</sup>

Finalmente, em 5 de junho de 1807, foi concedida a total liberdade para a navegação e comércio com os portos do Brasil<sup>30</sup> o que demonstra o poder de pressão e negociação das autoridades e negociantes instituídas nas vilas. A medida proibitiva do comércio livre entre os portos prejudicava não só os negociantes da vila de Paranaguá, mas também os camaristas, pois se o centro da capitania era São Paulo, logo, eles questionam ter de se subordinar a um poder periférico na capitania, ou seja, Santos. “O carregamento de efeitos de exportação unicamente para o porto de Santos, tinha ainda por consequência, afastar de Paranaguá embarcações do Rio de Janeiro, do Rio Grande, Bahia e Pernambuco, que costumavam ali comprar os gêneros de produção da terra”.<sup>31</sup>

A comunicação estabelecida através de petição entre câmara e reino demonstra a eficácia da comunicação entre centro e periferia no Império Português. Demonstra também a existência de rivalidades no espaço local, uns querendo ter precedência sobre outros (Santos sobre Paranaguá); outros reforçando a autoridade régia, caso de Paranaguá. Ao recusarem se subordinar a Santos, e preferirem se comunicar diretamente com o Reino, se aproximam do Monarca e reforçam as ligas do Império Colonial Português.

Além disso, não podemos nos esquecer que o auto de perguntas descrito no processo de investigação foi formulado por autoridades régias e pode ter a intenção de inocentar a conduta de Franca e Horta. Basta ver as questões nove e dez que buscam justificar a ação do governador de não repreender o comércio monopolístico de Santos.

Estar ao lado do grupo de Santos era priorizar os interesses de um grupo na capitania ao passo que os lavradores e negociantes de Paranaguá lutavam pelo direito de liberdade comercial, com a garantia de bons preços e de uma gama diversificada de compradores para seus produtos.

---

<sup>29</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998 p. 230.

<sup>30</sup> Ibid., p. 37.

<sup>31</sup> Ibid.

### 2.1.3) Oficial de armas, oficial de letras

A relação entre o Ouvidor da Comarca de Paranaguá João Batista dos Guimarães Peixoto e o governador da capitania de São Paulo Antônio Manuel de Melo Castro e Mendonça foi marcada por confrontos e conflitos relacionados à sobreposição de jurisdições, deveres e funções de cada um, como também à existência de interesses políticos, sociais e mercantis divergentes entre eles na região.

O governador e capitão general era nomeado pelo rei e devia comandar as tropas de linha, emitir títulos de sesmarias, exercer jurisdição sobre os assuntos internos e nomear mestres-de-campo, sargentos-mores, capitães, alferes, sargentos e cabos de esquadra.<sup>32</sup> Defendia suas competências com base na força, na honra e nos serviços militares. É o comandante supremo de todas as forças armadas de sua capitania, bem como das subalternas. Trata de todos os negócios militares pessoalmente, e não existe na capitania outra patente que se ocupe deles em conjunto. Todos os comandantes são a ele subordinados. Mas, embora tenha caráter militar, mais importante são suas prerrogativas administrativas. O governador é a cabeça de toda a administração geral, com atribuições amplas e com competências sob todos os setores, enfrentando poucas restrições em seu campo de ação.<sup>33</sup>

Já entre as atribuições do Ouvidor se destacam a fiscalização dos oficiais da câmara, realização das eleições do concelho, fiscalização da cadeia, verificação das contas municipais, coleta de impostos, verificação da imposição e cumprimento das posturas, a aplicação de correições<sup>34</sup> anuais nas câmaras sob seu termo de jurisdição e verificação dos agravos contra a câmara, observando a ordem pública e a jurisdição régia. Os ouvidores representavam a justiça do Reino agindo em nome do rei e do ultramar, se respaldavam nas referências clássicas e no conjunto de leis na defesa de suas jurisdições.

A atuação do ouvidor na Comarca de Paranaguá e o lugar que ocupava na hierarquia política local podem ter como base o caso da Capitania do Mato Grosso que assim como na Comarca de Paranaguá e Curitiba não houve a presença de juiz de fora pelo menos até a segunda metade do setecentos. Dentro desse contexto, o ouvidor se

<sup>32</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 242.

<sup>33</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 307.

<sup>34</sup> Procedimento de regularização e fiscalização das atividades comerciais desenvolvidas nas vilas cabível de punição aos seus transgressores.



destacou como a maior autoridade local e na hierarquia político-administrativa estava acima da câmara.<sup>35</sup>

Era comum na América Portuguesa que o ouvidor também acumulasse outros cargos como o de corregedor e provedor. Em Salvador e sua Comarca, por exemplo, “o exercício dos ofícios de corregedor e provedor concentravam-se na mesma pessoa e sempre com a alçada também de ouvidor”.<sup>36</sup> Na Comarca de Paranaguá e Curitiba não foi diferente, o ouvidor também acumulava o cargo de corregedor. Com a sobreposição de cargos em uma só pessoa, as atribuições se multiplicavam e dificultavam a distinção entre as competências de um e de outro oficial.

Maria Fernanda Bicalho explica que:

[...] no reino havia clara distinção entre as competências dos corregedores e ouvidores – os primeiros eram funcionários régios e os segundos atuavam na esfera senhorial -, mas no ultramar, essa diferença esvaiu-se subsistindo a figura do ouvidor a quem se somava a alçada de corregedor.<sup>37</sup>

No dia 11 de maio de 1801, em petição enviada pela Câmara da vila de Castro ao príncipe regente D. João VI, solicitou-se a permanência de Antônio Manuel Castro e Mendonça no cargo de governador da capitania de São Paulo. Pedem para que “[...] queira Vossa Alteza Alteza, comservalhe por mays alguns annos o general desta Capitania de São Paulo [...] por que por esse que premitte a Divina providencia, que cada vez se faça este general estimável [...]”.<sup>38</sup>

Os camaristas ressaltam como é incrível que ele “[...] nestes tempos suspeitosos de guerra, se porta, fortificando as suas marinhas, ajudando Santa Catharina praça da Capitania do Rio de Janeiro, tudo sem menor gemido dos vassalos de Vossa Alteza Real [...]”.<sup>39</sup> Com esse argumento, os camaristas procuram ressaltar o espírito guerreiro e valente de Castro e

<sup>35</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 252-253.

<sup>36</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p 94.

<sup>37</sup> BICALHO, Maria Fernanda apud. SOUSA, 2003, op. cit., p. 94.

<sup>38</sup> Carta dos oficiais da Câmara da vila de Santo Antônio de Castro, ao príncipe regente [D. João] solicitando a permanência de Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça no cargo de governador e capitão general da capitania de São Paulo. **AHU\_São Paulo, cx. 16. doc. 3**. Vila de Santo Antonio de Castro, 11 de maio de 1801.

<sup>39</sup> Ibid.

Mendonça frente à ameaça de guerra, assim como importância que o general atribuía a política de defesa territorial do reino. A preocupação com a manutenção e defesa das fronteiras era extremamente importante frente à ameaça externa caracterizada pelas disputas entre as potências européias em busca de novos mercados consumidores.

No caso de Santa Catarina, zona de fronteira, era necessário ocupar e povoar de maneira efetiva a terra, bem com garantir a demarcação territorial através do envio de tropas militares. Evitava-se assim, o contrabando de mercadorias, de gado e a apropriação de terras. A palavra fronteira nesse período tinha seu uso ligado “[...] a um discurso de ameaça, de contínua tensão frente com o objetivo de demonstrar os riscos que corriam aqueles súditos como parte do Império Português”.<sup>40</sup>

Sua disposição em auxiliar regiões fronteiriças com o envio de tropas pode indicar proximidade com alguns oficiais militares, bem como os interesses e negociações que mantinha com o setor, já que:

[...] proveo a sua sala de dous officiais onrados desta Capitania, o Coronel de Milissias Jozé Joaquim da Costa Gavião: Sargento Mor da Legião de Volutários Reais Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme tão limpos de maons e desinteressados como hé constante a toda esta Capitania, da forma que serve a capitania na mays tranqüilidade, ahinda em tempos de preparação de guerras [...].<sup>41</sup>

Se por um lado os camaristas da vila de Castro pediam a permanência de Castro e Mendonça no governo da capitania, por outro atacam a conduta do Ouvidor da Comarca João Batista dos Guimarães Peixoto. Segundo os camaristas:

[...] e que seria desta póbre Comarca de Paranaguá a qual pertense a este Conselho com o Bacharel João Bautistta dos Guimaraens Pexotto ouvidor e corregedor della, se não fora este amabelissimo General pois entrou este Ouvidor no seo lugar supondo que os vassalos de Vossa Alteza Real tinhão nacidos para seres escravos a este [...].<sup>42</sup>

<sup>40</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 32.

<sup>41</sup> Carta dos oficiais da Câmara da vila de Santo Antônio de Castro, ao príncipe regente [D. João] solicitando a permanência de Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça no cargo de governador e capitão general da capitania de São Paulo. **AHU\_São Paulo, cx. 16. doc. 3**. Vila de Santo Antonio de Castro, 11 de maio de 1801.

<sup>42</sup> Ibid.

Isso poder indicar que essas duas autoridades se encontravam em lados opostos na constituição dos interesses políticos na região. Esse confronto pode ser melhor esclarecido a partir da análise do inquérito do ano de 1804 que envolveu Castro e Mendonça (1797-1802), Guimarães Peixoto e as câmaras da Comarca de Paranaguá que trataremos a seguir.<sup>43</sup>

No ano de 1804, O Conselho Ultramarino expede parecer para que se abra devassa sobre o procedimento do ex-governador e capitão general Manuel de Melo Castro e Mendonça, quando suspendeu João Batista dos Guimarães Peixoto do cargo de ouvidor da Comarca de Paranaguá e Curitiba. Em depoimento, o governador aponta quais foram as razões que motivaram a dita suspensão.

Em primeiro lugar, aponta “[...] o seu máo comportamento na administração de todos os ramos da Justiça, a insolência em que trata os povos da sua jurisdição, sendo mais hum déspota, do que hum Ministro de Vossa Alteza [...]”<sup>44</sup> Destacar a falta de observância da justiça por parte de uma autoridade e o descaso com que agia com a população era um meio de demonstrar a inaptidão e falta de competências de uma autoridade à frente de seu cargo, bem como sua incapacidade de espisar as necessidades da população que se configurava como ponto de apoio na estratégia de centralização e de equilíbrio de poderes na região.

Em segundo lugar, a “[...] despovoação que se hia seguindo daquella Commarca, cujo terreno por ser mais Austral da Capitania tem maior, e mais urgente necessidade de Povoadores, que o cultivem, e que o defendão [...]”<sup>45</sup> A preocupação com a ocupação e o povoamento do território era algo constante na política administrativa do reino por ser indispensável ao crescimento da produção e do comércio de gêneros nas vilas, vista como prioridade na gestão de muitos governadores da época colonial. Também havia preocupação com a defesa do território e proteção dos municípios, sobretudo por ser região fronteira da capitania.

Em terceiro lugar, o governador Castro e Mendonça tenta justificar a suspensão em si, pois, tal procedimento não cabia dentro de sua jurisdição:

[...] só hé licito aos Governadores e Capitaens Generaes suspenderem e remetterem presos a Magistrados nos cazos urgentes, em que o serviço de Vossa Alteza, e a cauza auxiliar originou teres rezoluçoens. Porém alem de que o

---

<sup>43</sup> Ofício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4.** São Paulo, 20 de maio de 1802.

<sup>44</sup> Ibid.

<sup>45</sup> Ibid.

meo procedimento não excedeo ao da suspenção, hé também certo, que o socego dos Povos de huma Commarca inteira, a cauza publica de todo o serviço de Vossa Alteza mesmo no que respeita a predita Commarca exigião a suspenção da daquele Ministro[...] primeiro pus em prática os meios suaves de advertência [...] e porque nada consegui, observando pelo contrario, que elle mais se ensoberbecia, e que athé tinha a animosidade de proferir que elle era hum espia posto naquelle lugar por Vossa Alteza para vigiar sobre a minha conducta. [...].<sup>46</sup>

De acordo com o regimento dos ouvidores “ficava expresso que o governador geral, as câmaras ou qualquer outra pessoa não poderiam tirar um ouvidor do cargo, prendê-lo ou suspendê-lo e caso algumas dessas ações ocorressem, o magistrado não poderia dar-se por suspenso”<sup>47</sup>.

Em seu depoimento o Ouvidor expõe que com tal procedimento, o governador cometeu um delito horrendo, [...] que atacou imediatamente a Real supremazia, e a Regalia própria da soberana Magestade, qual a de suspender hum seu Ministro, o que por se somente o constitui reo que em nenhum cazo, à exepção somente do delicto de alta traição, lhe era permitido suspender [...].<sup>48</sup>

O máximo que a jurisdição do governador permitia, mesmo em caso de delitos graves e da existência de crimes cometidos pelo ouvidor, era reunir provas que pudessem esclarecer delitos e crimes, em seguida enviá-las ao Conselho Ultramarino para que o rei as examinasse e emitisse parecer sobre o assunto.

O fato do ouvidor ter sido julgado pelo governador como um espião à serviço da Coroa estava ligado às características que aquele oficial concentrava: ser nomeado pelo rei, e pelo menos a princípio, servir como representante da vontade do poder do centro no controle dos poderes periféricos.

---

<sup>46</sup> Offício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4.** São Paulo, 20 de maio de 1802.

<sup>47</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778).** 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 237.

<sup>48</sup> Offício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4.** São Paulo, 20 de maio de 1802.

As atribuições de ambos faziam com que disputassem autoridade em uma mesma zona de influência, a Comarca de Paranaguá e Curitiba, que está ao mesmo tempo sob a jurisdição do ouvidor da comarca como também do governador da capitania de São Paulo. Havia, portanto, uma sobreposição de funções e jurisdições no vários ramos do governo, o que se por um lado barrava a concentração de poder nas mãos de apenas uma autoridade, por outro lado, facilitava a procedência de rixas e desentendimentos entre eles.

É possível que o ouvidor - ao agir como um intermediário e negociador entre as instâncias de poder do centro e da periferia e podendo usufruir de comunicação direta tanto com o reino quanto com as câmaras - dispensasse consulta do governador ao tomar decisões e providências no controle das municipalidades. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, entre a esfera de poder local e das jurisdições de primeira instância, corporizada nas câmaras e respectivos juízes, e as instituições centrais da monarquia, interpunham-se [...] a jurisdição de um corregedor ou ouvidor.<sup>49</sup>

E como Antônio Manuel Hespanha bem relatou, esse personagem pode ter alcançado maior destaque dentro da política administrativa do reino a partir da segunda metade do século XVIII, quando o poder régio começa a se interessar por um conhecimento mais detalhado do país para o provimento de uma política de controle mais efetiva e imperativa.<sup>50</sup> Apesar do autor estar se referindo a Portugal, essa realidade se repete nos domínios ultramarinos.

Em quarto lugar, relata que o Ouvidor Guimarães Peixoto [...] precipitadamente fugio da Comarca embarcando segundo dizem para Pernambuco sua Patria [...] o que ainda mais deve justificar o meu procedimento na Prezença de Vossa Alteza Real,<sup>51</sup> pois, argumenta que se o ministro se julgasse inocente, e sem tão graves culpas teria permanecido na Comarca e procuraria meios para sustentar sua defesa, bem como esperaria naturalmente a Regia Resolução de Sua Alteza. O que faz sentido, a fuga aos olhos do rei poderia se caracterizar como uma comprovação da culpa de Guimarães Peixoto.

<sup>49</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local**: dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 85.

<sup>50</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 203.

<sup>51</sup> Ofício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4**. São Paulo, 20 de maio de 1802.

Em quinto lugar, o governador acusa o ouvidor de menosprezar a autoridade das câmaras e de seus oficiais sendo ele a única autoridade passível de respeito. Segundo o governador:

[...] Só elle era grande, elle só o respeitável: todos os mais deviao ter huma igualdade absoluta: e o que mais admira hé, que nesta igualdade desprezível também devião entrar as Camaras e os Juizes Ordinarios, a quem elle ao menos por serem da classe da Justiça, deveria honrar [...] Não se pode ser sem alteração a injuria publica com que ludibriozamente tratou ao Juize Officiaes da Camara da Villa de Castro, e aos da Villa Antonina, a quem fez estar na rua ao rigor da chuva enquanto o esperarão para o acompanharem na Rua [...].<sup>52</sup>

No depoimento de testemunhas arroladas contra o ouvidor<sup>53</sup>, a segunda a depor corrobora com o discurso do governador e relata que as câmaras, assim como seu juiz presidente e os almotacés eram privados de exercerem suas jurisdições pelo ouvidor.<sup>54</sup>

Outra testemunha também atesta que a maior parte dos homens bons da governança de todas as vilas da Comarca fazião todo o esforço para que não fossem nomeados com cargos do governo não só pelo temor que tinham dos crimes cometidos pelo Ouvidor, mas também para não serem humilhados publicamente como foi o Capitão Antônio Jozé Ferreira, juiz de órfãos da vila de Curitiba.<sup>55</sup>

Como o ouvidor/corregedor era responsável por inspecionar tanto às atividades da câmara como à de seus oficiais, é possível que surja daí a acusação de que interferia na jurisdição das autoridades. Visto como uma ameaça às regalias e privilégios das elites locais acabava por entrar em conflito com os diferentes oficiais locais. Porém, não há regra, em alguns casos suas ações poderiam não ser efetuadas com o intuito de controlar e fiscalizar a

---

<sup>52</sup> Ofício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4.** São Paulo, 20 de maio de 1802.

<sup>53</sup> As testemunhas eram moradores na vila de Paranaguá e nas demais vilas da mesma Comarca. Foram interrogadas vinte pessoas, todas relataram sobre os maus procedimentos do ouvidor da Comarca João Batista dos Guimaraens Peixoto. Infelizmente não foi possível identificar quem eram as testemunhas tendo acesso apenas aos seus depoimentos.

<sup>54</sup> Ofício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4.** São Paulo, 20 de maio de 1802.

<sup>55</sup> Ibid.

conduta dos oficiais, mas de negociar e colaborar, de acordo com os interesses locais a que poderia estar ligado, “resultando na convergência de responsabilidades com o Senado, no que se referia aos negócios municipais”.<sup>56</sup>

Segundo Avanete Sousa:

Embora não fosse integrante efetivo da administração local, o corregedor/provedor não deixava de ter influência indireta na sua conduta, seja porque acabava se enveredando nas teias das relações político-sociais locais, seja em atitudes pessoais no julgamento e encaminhamento de feitos da Câmara.<sup>57</sup>

Em sexto lugar, é possível notar o conflito de jurisdição entre a justiça e os militares, pois, segundo o governador, o ouvidor tratava com desprezo os Oficiais de Milícias e Ordenanças daquela Comarca. Não respeitava a honra dos Oficiais de Patentes, pondo-os na igualdade da ínfima Plebe. Não reconhecia a patente de Sargento Mór, referindo-se a este apenas como Sargento, como também a injúria e insolência com que trata ao Sargento Mor Antonio Jozé de Carvalho da vila Antonina, e ao Tenente Coronel Ricardo Carneiro dos Santos da Villa de Paranaguá.<sup>58</sup>

Em sétimo lugar, o ouvidor foi acusado pelo governador de agir de maneira arbitrária em correição, pois, quando se dava a chegada de ouvidor nas vilas era:

[...] sempre do costume juntarem-se voluntariamente os povos nas Villas onde se abre a Correição, ou seja para fazerem seus Requerimentos ou pela Novidade, acontecia pelo contrario ao ditto Ouvidor suspenso, por que ao passo que elle chegava às villas de sua Commarca dezertavão todos aquelles que não têm obrigação de Rezidencia [...].<sup>59</sup>

No entanto, a opressão sempre fez parte de relações hierárquicas e de poder. A punição interiorizava a idéia autoridade, o recurso ao temor fazia parte da estratégia do

<sup>56</sup> RUSSEL-WOOD. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, São Paulo, v. LV, n.109, 1977, p. 47.

<sup>57</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 95.

<sup>58</sup> Ofício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4**. São Paulo, 20 de maio de 1802.

<sup>59</sup> Ibid.

mando. A conduta arbitrária do ouvidor estava longe de ser uma exceção entre os administradores do rei.

Também foi acusado por uma testemunha de condenar à correição novamente casos acontecidos a seis ou sete anos atrás e já corrigidos pelo seu antecessor. Por outra testemunha foi acusado de condenar a todos os vendeiros e oficiais mecânicos da Freguesia de São José, da Capela de Tamanduá e da Freguesia de Santo Antônio da Lapa sem apresentar editais nos ditos lugares, nem tão pouco serem citados os mesmos como lugar que se devia fazer correição.<sup>60</sup>

As acusações que recaem sobre o ouvidor demonstram que sua ação interferia sobre a autoridade da gestão municipal e interesses de negociantes que atuavam na região, pois, como representante da autoridade real, o ouvidor que também acumulava o cargo de corregedor e agia na esfera administrativa e judicial.

Perante ele deveriam comparecer todos os que tivessem queixas a apresentar de alcaides, juízes, tabeliões ou de poderosos e todos os que tivessem demandas para desembargar. Incumbia-lhes fiscalizar se os juízes postos pelos concelhos e pelo rei desembargavam as demandas e averiguavam também dos juízes de fora, bem como a regulamentação e fiscalização das atividades comerciais e a punição de seus transgressores.

A fiscalização que exercia sobre as autoridades e o comércio, portanto, podia limitar os interesses político-administrativos e econômicos locais. Também podia constranger os transgressores e as práticas de comércio ilícito.

Em oitavo lugar, o governador o acusa de atacar o sistema de finanças estabelecido nesta Capitania, pois, sendo:

[...] o contracto passagens dos animaes vindos de S. Pedro do Sul, e que passam pelo Registro de Coritiba, cujo contracto se costuma arematar triennialmente, e sempre com a condição de terem os rematantes o privilégio de huma loja de fazenda seca naquelle Registo, para a assistência dos tropeiros, com a prohibição de outra qualquer pessoa a poder ter na circunferência de cinco legoas; condição esta approvada por Vossa Alteza e mandada praticar nos Alvarás de condiçõens que se passam aos Contratadores; o ditto Ministro que até se propunha talvez a ser hum novo legislador, publica e solenissimamente revoga o Alvará de Vossa Alteza mandando na Villa de Coritiba em Audiência de Provimientos que fosse livre a todos

<sup>60</sup> Ofício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4.** São Paulo, 20 de maio de 1802.



venderem Fazenda em toda a parte da sua Comarca e sem reserva de lugar vedado.<sup>61</sup>

O contrato do Registro de Curitiba cobrado sobre a entrada de animais na Capitania de São Paulo, era o de maior vulto e de maior rendimento da Comarca. Era arrematado junto à Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo a quem oferecesse o maior lance. Os contratadores do Registro não lucravam apenas com a arrecadação do tributo, estes tinham direito a uma loja de fazenda seca nos arredores do Registro para que pudessem oferecer aos condutores de tropas descanso, dinheiro e alimento, assim como aos animais descanso e alimento.

Se por um lado revogar o monopólio das lojas de fazenda seca no Registro prejudicava os privilégios mercantis dos arrematantes, por outro a concorrência das lojas de fazenda seca no local beneficiava os tropeiros - que não teriam mais a obrigação de comprar fazenda dos contratadores. Entretanto, não era da alçada do Ouvidor revogar uma lei régia, o que poderia ser caracterizado como um ato de desobediência e indisciplina junto ao poder central. Pois, o fim do monopólio de comercialização configura uma diminuição da margem de lucros dos arrematadores, o que mais tarde podia refletir em uma baixa no preço oferecido pelo contrato destinado aos cofres da Real Fazenda.

Em nono lugar, o governador expõe o problema de:

[...] outro Ramo das Rendas Reais [...] o Donativo dos Officiais de Justiça que triennialmente se costumão rematar pela Junta da Fazenda desta Capitania, o ditto Ministro perdeo a tantos escrivaens, e tratou-os tão mal, que pondo se em Praça os referidos Officios no tempo competente não apareceo hum só homem que quizesse arrematar algum Officio daquela proseguida Commarca.<sup>62</sup>

No início do século XVIII, um decreto real determinou que os ofícios de justiça deviam estar à disposição para a compra e ser oferecidos através de leilão a quem desse o maior donativo. Na verdade o valor pago se referia a uma doação que era reconhecida pelo rei

---

<sup>61</sup> Offício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4.** São Paulo, 20 de maio de 1802.

<sup>62</sup> Ibid..

como ato valoroso e digno de ser recompensado, daí se concedia o ofício de justiça. Com a venda, um terço do valor do ofício era encaminhado à Fazenda Real.<sup>63</sup>

No entanto, o fato da conduta do Ouvidor ter prejudicado a arrematação do contrato, não aparecendo uma só pessoa que o quisesse arrematar deve ser problematizado, pois, é necessário averiguar se o rendimento do ofício cobria os gastos feitos com a arrematação e se a distância da Comarca de outros pontos importantes da América Portuguesa dificultava o interesse e o acesso à serventia do ofício.

Em resposta à atitude de suspensão aplicada por Castro e Mendonça ao ouvidor Guimaraens Peixoto, bem como aos requerimentos e testemunhos apresentados por aquele junto ao poder central, o Conselho Ultramarino expediu parecer para que se fizesse uma devassa sobre o procedimento de Castro e Mendonça quando suspendeu Guimarães Peixoto do cargo. O Conselho expõe que o referido ouvidor foi indevidamente suspenso pelo governador que não agiu sobre os procedimentos legais, pois, não tem jurisdição para suspender um ministro.

Com essa atitude, o governador impediu a averiguação legal do caso e a verificação da veracidade das acusações acumuladas contra o Ouvidor. O Conselho também questionou a validade dos documentos apresentados contra o magistrado régio, pois, continha muitos erros e muitas queixas que não continham assinatura. De fato, a observância do Conselho procede, pois, nenhum dos testemunhos arrolados contra o Ouvidor possuía qualquer tipo de identificação, o que tornou impossível reconhecer as testemunhas.<sup>64</sup>

Além disso, a conduta do ouvidor era passível de elogio por muitos, os procuradores régios falavam deste com louvor, como também vários vereadores da capitania de São Paulo depuseram contra o governador.

Em seu depoimento o ouvidor se diz injustiçado, vítima de calúnia e crueldade por parte do governador, que agiu de má fé subornando testemunhas para incriminá-lo.<sup>65</sup> Diante desses fatos, o Conselho separa ordem ao vice-rei e governador do Rio de Janeiro para que escolhesse entre os desembargadores da relação, aquele que melhor podia desempenhar importante comissão para averiguar o caso e dar procedência à devassa. Depois de

<sup>63</sup> HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 184-185.

<sup>64</sup> Parecer do Conselho Ultramarino mandando que se faça uma devassa do procedimento do ex-governador e capitão general de São Paulo, Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça, quando suspendeu João Batista dos Guimarães Peixoto do cargo de ouvidor da Comarca de Paranaguá. **AHU\_São Paulo, cx.12, doc. 7, cx. 25, doc. 5, cx. 25, doc. 8**. Lisboa, 14 de março de 1804.

<sup>65</sup> Ibid.

transcorrida a investigação, o Conselho encaminharia à soberana Presença de Sua Alteza Real o decisivo parecer sobre os diversos objetos da conduta em questão.<sup>66</sup>

Há de se ressaltar a importância do Conselho Ultramarino na resolução dos assuntos coloniais. De acordo com Laura de Mello e Souza, nenhum outro organismo do governo se empenhou tanto, com acerto ou com erro, na redefinição do Império Português, consciente que urgia de mudança para conversar o mando.<sup>67</sup> Caio Prado Júnior também dedica parte de sua análise a esse órgão e ressalta que de tudo se queria saber em Lisboa, e por tudo se interessava o Conselho. As suas funções não se limitavam a uma simples direção geral, sabia sobre todo tipo de acontecimento colonial, mesmo os assuntos mais irrelevantes, e cabia resolvê-los, o que muitas vezes foi feito de maneira direta.<sup>68</sup>

Apesar de não conhecermos os documentos que fizeram parte da devassa, nem mesmo seu resultado é importante não perder de vista que o comportamento e as escolhas políticas feitas por cada autoridade instituída, neste caso governador e ouvidor, podia oferecer a Coroa grande manobra de ação no aproveitamento das relações concorrências que se estabeleciam no seio dessas mesmas autoridades.<sup>69</sup> A Coroa, através do Conselho Ultramarino, era capaz de acompanhar e avaliar a conduta das diferentes autoridades estabelecidas na América Portuguesa e se valer das que se mostrassem mais úteis a administração do rei.

## 2.2) Conflitos e solidariedades horizontais

Neste item, estudaremos que tipo de relação a câmara estabelecia com as demais instituições de poder organizadas localmente. Apesar da câmara se posicionar como a principal e mais importante instituição de poder local no interior do Império Português, sua atuação não esgotava a prática e a ação de outras instituições locais. A realidade se mostra mais variada e mais complexa, o que se comprova pelo papel desempenhado pelas paróquias e ordenanças no exercício de suas atividades e influência no termos das vilas, delimitando seu espaço de atuação e concorrendo com as demais autoridades locais instituídas.

---

<sup>66</sup> Parecer do Conselho Ultramarino mandando que se faça uma devassa do procedimento do ex-governador e capitão general de São Paulo, Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça, quando suspendeu João Batista dos Guimarães Peixoto do cargo de ouvidor da Comarca de Paranaguá. **AHU\_São Paulo, cx.12, doc. 7, cx. 25, doc. 5, cx. 25, doc. 8.** Lisboa, 14 de março de 1804.

<sup>67</sup> SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra:** política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 90.

<sup>68</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo.** São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 305.

<sup>69</sup> GASPAR, Ana Teixeira, SUBTIL, José. **A Câmara de Viana do Minho nos finais do Antigo Regime.** Viana do Castelo: Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1998, tomo I, p.37.

### 2.2.1) Câmara, Ordenanças e Milícias locais

As ordenanças se consolidaram como umas das mais expressivas instituições de poder local do Império. Criadas com o objetivo de defesa dos territórios e da segurança dos habitantes se comunicavam e circulavam entre as principais instituições de poder da época, em especial com as câmaras. Na sua origem, o sistema de ordenanças pode ser visto como uma resposta às crescentes necessidades bélicas das monarquias europeias no início do período moderno.<sup>70</sup> Na colônia dizia respeito ao processo de colonização do território.

As ordenanças eram coordenadas por um capitão-mor que também contava com o apoio do sargento-mor, tenente, alferes, cabos. Competia às companhias militares arrolar todos os homens com idade superior a 16 anos e inferior a 60 anos, com exceção dos nobres, que quando solicitados deveriam atuar no exército de primeira linha ou nas milícias locais, além de comparecer aos treinamentos e exercícios nos dias não dedicados ao trabalho.<sup>71</sup> As Milícias assim como as Ordenanças também eram companhias militares que atuavam nas localidades, com a diferença de que aquelas eram mobilizadas para tempos de guerra, já essas não podiam se deslocar da sede de origem.

As milícias eram tropas auxiliares organizadas em regimentos e se recrutavam por meio do serviço obrigatório e não remunerado na população da colônia.<sup>72</sup> Antônio Manuel Hespanha, ao descrever a organização das milícias locais no século XVII em Portugal, explica que cada uma das companhias militares era dividida em esquadras de 25 homens, comandadas por um cabo de esquadra. Ao lado das companhias de infantaria poderia haver as companhias de cavalo, para enquadrar a gente nobre do concelho. O enquadramento militar das populações devia vigorar mesmo em tempos de paz buscando o adestramento militar dos recrutas.<sup>73</sup>

O número de companhias militares variava de uma vila para outra sendo um dos critérios para sua disposição a dimensão do concelho e o número de habitantes sob sua jurisdição. Ao longo do tempo podiam se reorganizar em função do crescimento da

---

<sup>70</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local**: dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 48.

<sup>71</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e poder**: entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Lisboa: ICS: Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p. 47.

<sup>72</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense. 311.

<sup>73</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p.188.

população e da expansão econômica e social da vila.<sup>74</sup> Em Paranaguá, por exemplo, No ano de 1818, o Regimento da vila e seu termo foram reorganizadas e divididas em 7 Companhias de Ordenanças.<sup>75</sup>

No entanto, as ordenanças eram passíveis de críticas que se ligavam à ineficácia na defesa das vilas e municípios e ao caráter autoritário e arbitrário de seus oficiais, o que pode estar ligado ao fato das Ordenanças não serem tropas pagas, se fardarem e se armarem por contra própria, e só funcionarem de maneira efetiva quando as necessidades de defesa civil fizeram se sentir na prática.<sup>76</sup> As companhias de Ordenanças viviam em freqüente alerta sobre o estado de guerra das monarquias, sujeitas às freqüentes invasões por terra ou por mar de tropas inimigas e aos assaltos de tribos indígenas hostis que vinham dos sertões desconhecidos.<sup>77</sup>

Na Comarca de Curitiba e Paranaguá, o perigo iminente de guerra se tornou real frente aos ataques de tropas estrangeiras nos limites que separavam a monarquia portuguesa da monarquia espanhola no sul. O receio diante das invasões levou à construção da fortificação da barra em Paranaguá. A entrada espanhola em Santa Catarina, no ano de 1777, colocava em risco imediato a vila e o porto de Paranaguá. Novas peças de artilharia e diversas roqueiras foram colocadas em pontos estratégicos da barra. Motivo de apreensão entre os moradores e autoridades, o perigo de guerra fez com que a vila saísse da debilidade e se organizasse de maneira efetiva para um possível conflito.

Eram constantes as ordens régias advertindo sobre o perigo de invasão, as autoridades políticas eram avisadas para ficarem de sobreaviso. Intensificou-se a formação de tropas, tanto as que ficariam nas vilas quanto as que seriam enviadas para o sul. As tropas inimigas,

<sup>74</sup> COSTA, Samuel Guimarães. **O último capitão-mor (1782-1857)**. Curitiba: Scientia et Labor; Paranaguá: Prefeitura de Paranaguá. 1988, p. 62.

<sup>75</sup> As 7 companhias militares de Paranaguá comandadas pelo Capitão-Mor Manoel Antônio Pereira foram divididas da seguinte forma: 1ª, no Distrito da Vila Intramuros; 2ª, no Rocio Grande e Pequeno, rios do Emboguaçu, Bocuhy, das Pedras, abrangendo 5 bairros e todas as costas e Ilha do Teixeira, na divisa com o Termo de Antonina; 3ª, compreendendo a Ilhas das Peças, Superagui, Varadouro, Poraquora e Cerco Grande, abrangendo 5 bairros e toda a costeira da baía das Laranjeiras para dentro, até dividir com o Termo de Cananéia; 4ª, nos rios dos Correia, Almeidas, Guaragyaçu, Maciel, Barra do Sul e Olho d'Água, reunindo 6 bairros de toda a costa da parte do Sul até meia praia onde se divide o Distrito com a vila de Guaratuba; 5ª, abrangendo Ponta Grossa, Boquera, Boqueriuma Piassaguera, São de Tambarotaca, Ilha do Mel, Ilha Raza Seca e Cotinga, com 8 bairros e toda a costa até a Ponta do Pasto; 6ª, Taguassetuba, rios dos Medeiros e Itaqui, Ilhas Raza Grande e das Gamelas e suas costas, e centros dos mesmos Distritos, com 4 bairros; 7ª, atingindo os rios Borrachudo, Tagassaba, Serra Negra, Guaraqueçaba e Pavouça, com 5 bairros, suas costas e ilhas dos mesmos Distritos. COSTA, op. cit., p. 63-64.

<sup>76</sup> HESPANHA, Antonio Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 189.

<sup>77</sup> COSTA, op. cit., p. 65.

porém, não chegaram a invadir a Comarca.<sup>78</sup> Ao que parece, a vila de Paranaguá tinha poderes militares ampliados para defender a Capitania, logo, a própria reconfiguração administrativa do início do XIX, com a mudança da capital da Comarca de Paranaguá para Curitiba, pode ser uma reação da Monarquia para minimizar este processo.

De fato, em período de guerra, era reforçada a preocupação das autoridades superiores com a defesa territorial e as companhias militares. Uma das principais inquietações se dava em relação ao provimento, deslocamento dos exércitos e a manutenção dos soldados no exercício de suas funções. Essa preocupação se estendia também a companhias militares que serviam no reino. No início do século XIX, época das guerras napoleônicas e invasões francesas, o poder central expediu através da Secretaria de Estados e Negócios da Guerra medidas para manter o privilégio dos milicianos na vila de Almada<sup>79</sup>, Comarca de Setúbal.

Apesar da cronologia ser distinta ao perigo de guerra que se estabeleceu na Comarca de Curitiba e Paranaguá, na segunda metade do século XVIII, a comparação entre os dois episódios tem um eixo comum: a ameaça de ocupação estrangeira. O significado disto é a Monarquia tendo que continuar reproduzindo o impasse, desde a fundação do Império Português, de dividir e atribuir poder a outras instituições ou agentes, no caso aqui, as companhias militares e os capitães. De acordo com o registro da ordem de 3 de janeiro de 1801 expedido por decreto régio às autoridades da vila de Almada:

[...] em algumas vilas e cidades deste Reyno se tem julgado imdezpensavel fazer servir os transportes dos Exércitos; os carros e cavalgaduras dos milicianos como tão bem abrigallos, a alojar soldados em suas cazas [...] faça saber a todos os Minystros, deste Reyno que esta na rezollução, de fazer manter em todos o seo Vegor, os Privillegios dos Millicianos, pois que nada pode comcorrer tanto, para a defesa do Estado como consevar á clase dos seos defensores aquellas honras esenciâes de que se fazem dignos, pellos muitos sacrificios a que são obrigados para a conservação do mesmo Estado [...] participando a todas as justissas dessa Comarca, não so a referida detreminação de Sua Alteza Real mas tão bem a de castigar muito severamente todo aquelle Magistrado, que obrar o comtrario, ou nas suas requizições, não tratar as Autoridades Militares, com aquela atenção ou civilidade que por tantas vezes se tem feito recomendar.<sup>80</sup>

<sup>78</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 135.

<sup>79</sup> Essa vila foi invadida pelos franceses em 3 oportunidades. Durante as invasões francesas, Almada e outros municípios portugueses ficaram sob a administração da câmara nomeada pelo chefe do exercito Frances Junot em Portugal. Para controlar o país, por decreto de 1 de Fevereiro de 1808, Junot procedeu à reorganização administrativa, colocando à frente de cada província um corregedor-mor, coadjuvado por um militar.

<sup>80</sup> Registo de huma Ordem da Intendencia Geral da Policia sobre os Millicianos. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 224-225, 3 de janeiro de 1809, p. 224,225.

Podemos notar no trecho acima o certo cuidado que as autoridades deviam destinar ao tratamento das companhias militares. A militarização criava um impasse: de um lado a preocupação em assegurar a defesa dos territórios do Império conferia privilégios e poder aos milicianos, por outro gerava um campo de poderes concorrentes e acirrava conflitos e disputas entre os militares e as demais autoridades instituídas

Se por um lado a atuação do corpo das ordenanças era considerada deficiente e ineficaz, por outro o arrolamento que faziam da população, o que à primeira vista pode ser pensado apenas como via para o recrutamento, se transformou num poderoso instrumento de inspeção e vigilância dos habitantes. Caio Prado Júnior aposta que através desse dispositivo as ordenanças tornaram possível a ordem legal e administrativa neste território imenso, de população dispersa e escassez de funcionários regulares. Só assim o sustentáculo da administração conseguiu se disseminar por todo o território, cujos elos teria sido incapaz de atar, por si só.<sup>81</sup>

Além das funções de defesa civil, as companhias militares eram fator de ordem e disciplina, bem como auxiliavam na cobrança de impostos, tributos e nas questões de higiene e saúde pública. Em Portugal, na Comarca de Setúbal, as tropas militares serviram na prevenção contra a peste. O papel delas era auxiliar na vigilância das embarcações que dessem entrada nos portos marítimos da Comarca. Os indivíduos a bordo deviam ficar um período sobre observação para que fosse examinada a presença ou não de moléstias que pudessem pôr em risco a saúde dos habitantes das vilas.

Segundo o registro de ordens ao corregedor da Comarca de Setúbal no ano de 1806:

[...] todas as embarcações de guerra ou mercantes, nassionais ou estrangeiras que entrarem no Porto desta Capital, vindas da cidade de Malga fique dos dias em quarentena de Exzame, e observação, findos os quaes não Rezultado novidade que influa o mais leve receio contra a saúde publica se lhe Dara lisenssa pratica: E caso venhao a bordo das ditas Embarcaçoens ideviduos atacados de moléstia que se considera o ainda simplismente se prezuma constagiosa, por hiso mesmo ficar logo em rigoroza quarentena a todos os exames em semelhantes embarcaçoens [...] e necessitandose de auxilio militar, devem requerer ao Coronel Comandante Justino da Prassa dessa Villa [...] de pronto Expediente, a rezolução, o devem imediatamente vir tratar com o dito comandante [...]

O capitão-mor acumulava funções administrativas não raro confundidas com as da câmara. Naquele tempo não havia a noção moderna que há hoje de separação de poderes,

---

<sup>81</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 324.

havia confusão entre as atribuições e jurisdições dos juízes, vereadores das câmaras e capitães-mores.<sup>82</sup> Em muitos momentos as ordenanças e as câmaras tinham atuação conjunta. A câmara era responsável por organizar a eleição dos oficiais das Ordenanças nas localidades.

Os oficiais superiores – capitão-mor, sargento-mor e capitão - eram confirmados pelo governador.<sup>83</sup> A escolha era feita a partir de uma lista tríplice organizada pela Câmara do termo respectivo e acompanhada de informações sobre os alistados como identidade, bens dos propostos e certidão comprovativa de que não cometeram nenhum crime. A nomeação definitiva era remetida à câmara através do governo da capitania. A eleição do capitão-mor era feita em sessão presidida pelo corregedor da respectiva comarca, ou na sua falta pelo provedor. Já os demais cargos eram presididos pelo capitão-mor.<sup>84</sup>

Além disso, os membros das câmaras também acumulavam cargos nas Ordenanças. É certo que a grande disponibilidade exigida, bem como a duração por tempo indeterminado à frente do cargo militar conferia aos oficiais das ordenanças um enorme poder social, hipóteses de promoção interna e até de acesso à elite dos vereadores no caso das câmaras menos seletas.<sup>85</sup>

José Viriato Capela explica que nas vilas e municípios fronteiriços e com iminência de guerra havia uma relativa tendência para a *militarização* dos cargos políticos das vereações dos municípios onde por força de estadia de regimentos, praças e fortalezas e papel militar e defensivo das terras, a elite militar local e regional estendeu seu papel às câmaras, condição que ganhava fôlego nos tempos de conflitos militares e guerras internacionais.<sup>86</sup>

Nesse sentido, a mudança da cabeça da Comarca de Paranaguá para Curitiba, ou seja, do litoral para o interior, pode ter sido uma forma de minimizar a autoridade e a influência política dos paranaguaenses, já que eram nas praças litorâneas onde de fato as tropas se concentravam na capitania de São Paulo, a exemplo da vila de Santos, no litoral sul da capitania. Transferir a capital da Comarca para o interior pode ser uma forma de esvaziamento dos poderes políticos e administrativos no litoral.

<sup>82</sup> COSTA, Samuel Guimarães. **O último capitão-mor (1782-1857)**. Curitiba: Scientia et Labor; Paranaguá: Prefeitura de Paranaguá. 1988, p. 40.

<sup>83</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 326.

<sup>84</sup> FONSECA, Teresa. **Relações de poder no Antigo Regime: A administração municipal em Montemor-o-novo (1777-1816)**. Corlito: Câmara Municipal Montemor-o-Novo, 1995, p. 153-154.

<sup>85</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais. 2007, p. 72.

<sup>86</sup> CAPELA, José Viriato. Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais: alguns tópicos da sua Historiografia e nova História. In: In: CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa. **Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais**. Lisboa: Edições Colibri, CIDEHUS-EU, 2005, p. 52-53.



As Ordenanças além de exercerem funções ligadas à defesa civil e à administração também acumulavam outra atribuição importante, a social, conferindo prestígio aos que ocupassem os cargos superiores. Por outro lado, a ocupação das patentes mais baixas causava descontentamento entre os moradores. O serviço militar, como profissão e atividade permanente, sem as patentes superiores, de nada valiam.

O recrutamento de soldados era motivo de desgosto entre os alistados. Não havia critérios bem definidos, nem uma organização regular para tal, dependia das necessidades do momento e do arbítrio das autoridades. Os agentes recrutadores saíam à cata de pessoas, tinham ordem para deter todos os que estivessem ao seu alcance, independente de hora e lugar. Entravam pelas casas a dentro, arrombavam e levavam à força os que lá estavam. Até as escolas e salas de aula invadiam atrás de estudantes, nem os eclesiásticos escapavam da violência praticada.<sup>87</sup>

Por isso muitos optavam por fugir a servir como soldados. O recrutamento era o principal ponto de conflito entre militares e população. A população não aprovava a ida de seus homens para zonas de conflito, pois isso significava o abandono de suas famílias e da produção nas roças já que a maioria dos alistados eram lavradores. Além disso, mesmo quando recebiam soldos, estes eram insuficientes para a sobrevivência dos soldados. Isso sem falar que as famílias também não recebiam qualquer tipo de auxílio ou benefício durante a ausência de seus homens. A questão do recrutamento demonstra que a lógica do governo metropolitano, muitas vezes, conflitava com os interesses regionais.

As câmaras também não viam com bons olhos a perda de mão-de-obra do concelho para o serviço militar. Em Curitiba, por exemplo, os representantes da câmara se queixavam por terem sido criadas na vila seis companhias de auxiliares, o que prejudicou o andamento das atividades e trabalhos desenvolvidos, como a mineração e agricultura, levando à decadência econômica da vila.<sup>88</sup>

A discussão sobre a decadência econômica das vilas em período de guerra também fazia parte das preocupações da Coroa, não só na América Portuguesa, como também nos municípios portugueses. Em Almada, na época das invasões francesas, o poder central ordenou em 3 de janeiro de 1809:

---

<sup>87</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 311.

<sup>88</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 79.

[...] para que advertão, os lavradores, e proprietários que tenão todo cuidado, e negligencias em salvar os seus gados e trigos, no cazo não esperado de alguma Tropa Franceza entre na mesma Provincia ainda que as medidas de defeza adoptadas pello Governo não fassao temer este acontecimento [...].<sup>89</sup>

As câmaras também precisavam despender de boas quantias para a manutenção das tropas em conflito. O abastecimento das grandes tropas que transitavam em terras paranaenses em direção às guerras do sul, por exemplo, resultou no consumo de mais de 1.000 reses só em Curitiba, além de um número considerável de animais de transporte.<sup>90</sup> O abastecimento era feito nas lojas de fazendas das vilas.

É compreensível que os habitantes e as câmaras vissem com descontentamento o recrutamento de seus homens, já que muitos lavradores e criadores de animais eram camaristas e parte dos rendimentos das câmaras era proveniente do abastecimento de alimentos e animais. O recrutamento, portanto, contribuía para o decréscimo quantitativo da população e para a debilidade das atividades desenvolvidas nas vilas.<sup>91</sup>

Em Portugal, no município de Almada pertencente à Comarca de Setúbal, a deserção de soldados também era comum. Diante disso, em 1808, o poder central enviou despacho repreendendo as autoridades locais da vila pela conduta displicente na aplicação da vigilância sobre os soldados. Segundo a Secretaria de Estado da Guerra e da Marinha:

[...] me estão sendo presentes queixas sobre a Dezerção de grande numero de soldados do exercito Portugues e da Guarda da Pollicia desta Cidade de Lisboa, humas das cauzas que mães contribue para animar estes soldados a dezertarem, He sem duvida a culpável indulgencia das autoridades civis, que deixao de fazer as deligencias, a que são obrigados, nos lugares de admenestração que lhes estão encumbidos. [...] aos senhores juizes de fora e outros quaesquer officiaes de Justissa, q eu os fasso responsáveis pessoalmente da negligencia que tiverem no exercicio das suas isenções pello que respeita aos Dezertores. He impossível que deixem de saber quando hum soldado entre nos seos dstrictos. [...] He da entensao do Governo que elles tenham daqui em diante huma vigilância muitos mães activa, e que contribuão, da sua parte quanto lhe for possível, para embarçar o progresso da Dezerção [...].<sup>92</sup>

A função decisiva que a Coroa depositava nas Ordenanças era o recrutamento militar. Apesar de estarem condicionados às câmaras, que participavam na escolha de seus membros,

<sup>89</sup> Registo de hum Officio da Intendencia Geral da Pollicia sobre a cautella dos gados. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 226, 3 de janeiro de 1809.

<sup>90</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 79.

<sup>91</sup> Ibid., p. 32.

<sup>92</sup> Registo de hum Avizo sobre a Dezerção de soldados Portugueses. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 177-178, 1º de abril de 1808.

os cargos militares eram bem mais estáveis e tinham durabilidade muito maior que os das câmaras. Mesmo diante do ineficiente sistema de recrutamento, as Ordenanças se tornaram uma das instituições locais mais sólidas e resistentes às mudanças políticas e institucionais implementadas pela monarquia.<sup>93</sup>

Como se pode notar as câmaras não esgotavam o espaço e o poder político nas localidades, as ordenanças juntamente com os paróquias eram instituições que detinham boa margem de representatividade nas localidades, além de dispor de um eficaz sistema de comunicação com outros corpos políticos do Império, inclusive a Coroa.

As negociações e conflitos entre as autoridades locais eram comuns. Na vila de Paranaguá, no ano de 1811, em meio à comemoração e festejo em homenagem ao nascimento do Senhor Príncipe do Brasil, o Vigário de Paranaguá Joaquim Tulio da Ressureição Leal, durante o ritual da procissão costumeiramente feito na Igreja, homenageou primeiramente o Sargento Mor da vila Jose Victorino Rocha em detrimento da Câmara que preferivelmente sempre teve esta regalia.

Segundo Caio Prado Júnior, os militares revestidos de patentes e de uma parcela de autoridade pública alcançavam prestígio e força nas localidades, muitas vezes, pelas atribuições administrativas que assumiam o que gerava embates com a administração municipal.<sup>94</sup>

Diante do fato, os camaristas enviam petição ao rei em 29 de Dezembro de 1811 reivindicando um tratamento digno à altura da importância que acumulavam juntos às demais instituições locais. Segundo a representação:

[...] V.A.R. [...] tomar conhecimento do quanto nos achamos injuriados pelo referido Sargento Mor Governador, e para mandar dar a satisfação q.´for do seu Real Agrado, pois parece q´ quem serve a V.A.R sem interesse, com zelo, fervor no augmento do Real Serviço não deve ser ultrajado. Pedimos finalmente a V.A.R q.´ para evitar semelhantes dizençoens haja por bem de nos assignalar os privilégios concedidos por V.A.R. e seus Augustos antecipara às Câmaras, para q. estas saibão as prerrogativas, q.´ deve ter no Senado para com as mais Authoridades [...] <sup>95</sup>

As denúncias contra a conduta do Coronel do Regimento de Milícias em Paranaguá continuaram a ser assunto entre as autoridades políticas. Em outro requerimento, os

<sup>93</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local**: dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 122.

<sup>94</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 326-327.

<sup>95</sup> Aviso para informar a Representação da Câmara da Villa de Parnaguá. **Avisos, Cartas Régias, Provisões**, ordem 423, cx. 65, lv. 178, p. 38-39, 29 de dezembro de 1811.

camaristas de Paranaguá explicam que no dia da celebração da festa do Corpo de Deus, sempre celebrada com toda a pompa e solenidade que lhe era possível, em todas as partes do Estado Português, era costume na vila que os Regimentos de Milícias auxiliassem na organização das ruas por onde passava a procissão.

No entanto, o Coronel do dito regimento mesmo alertado com antecedência da necessidade do preparo das ruas nada fez a respeito, e ainda deixou de acompanhar a procissão. Conduta que já vinha sendo conhecida nos anos anteriores e que nem por isso o levou a apresentar algum motivo ou moléstia que pudesse justificar sua ausência nas celebrações.<sup>96</sup> Segundo os camaristas de Paranaguá:

[...] o motivo q. teve o dito Cor.el Gov.or p.a este escandaloso comportamento p.r q. elle inda não se dignou de nos dar a menor satisfação a esse respeito, sabemos sim q. não foi por falta de gente [...] por q. alem de alguns q vierão de fora há dentro mesmo da Villa muitos nella estabelecidos q. aparecerão nesse dias todos fardados, e se faltou algum Cap.m podia muito bem suprir o seu lugar o Tem.te respectivo, como à quatro p.a sinco annos succede com a 4.<sup>a</sup> Comp.a, e outras [...].<sup>97</sup>

Os camaristas buscavam com o requerimento demonstrar o quanto o Tenente tratava com desrespeito as corporações e os soldados agindo de maneira despótica e arbitrária tanto com os militares quanto com a câmara e para isso relembram o episódio do festejo do nascimento do Príncipe em 1811 na qual o Tenente recebeu homenagem e honras antes da câmara e depois ainda saiu da Igreja antes de principiar a festa deixando a barretina na cadeira onde estava.<sup>98</sup>

Além disso, era acusado de em outras ocasiões refutar a autoridade da câmara e de seus juízes não respondendo aos ofícios políticos que lhes eram enviados, de insultar a todos os ministros e de mandar prender de tronco o Procurador por este servir na câmara no tempo do episódio da festa do nascimento do Príncipe em 1811.<sup>99</sup>

Também foi acusado de proteger um “delinqüente” e ainda cometer o excesso de ir acompanhá-lo com uma escolta de soldados até a praia da vila, e daí enviá-lo a barra em uma canoa remada por milicianos que tinham ordem para atacar todo e qualquer oficial de Justiça que se aproximasse da dita canoa.<sup>100</sup>

<sup>96</sup> Aviso para informar a Representação da Câmara da Villa de Parnaguá. **Avisos, Cartas Régias, Provisões**, ordem 423, cx. 65, lv. 178, p. 38-39, 29 de dezembro de 1811.

<sup>97</sup> Ibid.

<sup>98</sup> Ibid.

<sup>99</sup> Ibid.

<sup>100</sup> Ibid.

Apesar das companhias militares e dos seus comandantes ocuparem um espaço importante dentre as instituições, a câmara continuava a sustentar o posto de principal instituição de poder na localidade. Era a que dispunha de maiores meios para estruturar a vida da população, organizar as atividades e serviços, além de exercer o papel de principal interlocutora entre os habitantes da vila e o poder central, bem como ser responsável pelo repasse à sociedade das normas e regras determinadas através do regimento do reino.

Por outro lado, os militares eram verdadeiros redutos de resistência ao corpo de leis instituídas pela monarquia. Como os cargos militares tradicionalmente acumulavam grande estabilidade e durabilidade, os oficiais das corporações não se sentiam intimidados como os de outras instituições de poder na luta pelo exercício de sua influência e autoridade nas localidades, o que gerou vários conflitos com diferentes autoridades instituídas ao longo do tempo. “Revestidos de patentes e de uma parcela de autoridade pública, eles não só ganharam em prestígio e força, mas se tornaram em guardas da ordem e da lei que lhes vinham ao encontro.”<sup>101</sup>

A questão da autoridade militar, de como o grupo arrogava autoridade para si e de como se desenrolavam os conflitos podem ser relacionados com a estratégia política do reino de mexer nas instituições instaladas nos domínios, mudando as sedes administrativas, como as capitais das Comarcas, a exemplo do que aconteceu em Paranaguá e Curitiba.

### 2.2.2) Câmara e eclesiásticos

Outras das instituições locais de grande prestígio e representatividade local eram as Paróquias. Estavam presentes no cotidiano da população através das celebrações, reuniões religiosas e da figura do pároco, conselheiro das pequenas coletividades e conhecedor das necessidades e preocupações por que passava a comunidade local. Este se classificava como um “intermediário cultural qualificado”<sup>102</sup>, que se utilizando do papel de representante da vontade de Deus nas localidades dispunha de mecanismos de controle da população.

As necessidades espirituais se colocavam no mesmo plano que as exigências da vida civil. As práticas e crenças religiosas faziam parte do cotidiano do indivíduo e o acompanhavam durante toda sua vida, mantendo-o dentro de um raio de ação constante que

<sup>101</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p.327.

<sup>102</sup> Conceito de Nuno Gonçalo Monteiro. MONTEIRO, Nuno, Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Européia**. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996., p. 44.

era reproduzido de maneira natural através das cerimônias, cultos, batismo, sacramentos e comemorações religiosas.<sup>103</sup>

A igreja e os eclesiásticos dispunham de prerrogativas que extrapolavam a ação religiosa. Eram responsáveis pelas confissões, as prédicas, os réis dos confessados, os registros paroquiais de batismo, de casamento e de óbitos. Os registros eram dados importantes para a administração e organização da vida pública. Permitia que se tomassem cautelas sobre a saúde pública, lançamento de impostos, realização de inquéritos, instituição de diretrizes e leis do reino, etc. A Coroa recorria à estrutura paroquial para lançar impostos. A disposição organizacional da paróquia fazia dela uma instituição integrada ao sistema político.<sup>104</sup>

O desempenho de atividades administrativas por parte dos eclesiásticos gerou conflitos e desentendimentos envolvendo as autoridades políticas e a população. Havia uma série de impostos que eram destinados à Igreja e a reclamação sobre o pesado ônus que isso implicava aos habitantes causava discussão. A causa mais natural dos conflitos eclesiásticos com outras instituições ligava-se ao fato daqueles não receberem os privilégios que lhes eram de direito. Acontecia que esses privilégios quando adaptados à realidade local e ao pequeno rendimento das vilas nem sempre se mostravam fáceis de ser disponibilizados.

Na vila de Castro, em 15 de maio de 1799, os camaristas protestam sobre a quantidade de impostos cobrados pela Igreja e estipulam um limite de valor a que podiam contribuir sem que prejudicasse os moradores:

[...] Asertamos q' o mais q' se podia ofrecer sem mto detrimento deste povo erão 50\$000 rs cada anno porq' esta V.a he principiada de novo e se acha estabelecida em hua fromtr.a de gentio, q' coaze sempre o povo della se vê emvadido, e será preciso alguas vezes lançar algua finta como por vezes tem acontecido, acresce mais o onos de se achar este Povo gravado com o pezado emcargo de pagar anualm.te 160 rs de desobriga quaresmal, e oitenta no Pão dizimr.º por cada pessoa de comfição q' apennas chega atenrra Id.e [...] desta Povoação 800\$ ou 900\$000 rs: Cada anno alem de outras despesas de Enterros, e mais emulimentos Parochiais [...]<sup>105</sup>

<sup>103</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 328-329.

<sup>104</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local**: dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 44.

<sup>105</sup> Carta da Câmara de Castro ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça. **Offícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-9, 15 de maio de 1799.

Os camaristas se utilizavam da dificuldade em combater o gentio para negociar o pagamento de tributos paroquiais. Os ataques indígenas na fronteira da vila comprometiam a principal atividade econômica local, as fazendas de criação de animais vacuns e cavalares. Além disso, as invasões tornavam necessária a criação de novos encargos para combater o inimigo e desfazer os danos e prejuízos causados aos moradores. Isso significava prejuízo aos cofres da Fazenda Real e a diminuição da receita da câmara.

Em Almada, na Comarca de Setúbal, também houve problemas com a arrecadação de impostos eclesiásticos na época das invasões francesas. O repasse do rendimento dos bens da Capela instituída por Padre Vicente Gogo para a dedução do subsídio militar da Décima e do Quinto à Fazenda Real não foi feito.<sup>106</sup> Nesta época, a vila estava tomada pelos franceses, a guerra significava a interrupção das atividades e serviços prestados na vila, bem como o prejuízo da arrecadação pública.

Em 18 de novembro de 1798, os camaristas de Paranaguá descrevem os tributos e contribuições pagos pela população aos eclesiásticos:

Enquanto o direito que este Povo paga a Igreja he as ofertas dos cazamentos, que esta hé voluntario porem hé, e são obrigados os mais do Povo nos baptizados levarem os pobres meya livra de seda, alias, duzentos, e quarenta reis em lugar da vella, sem que se lhe aciste velas de quarta daqueles pobres que não tem modo de poderem comprar. Como tão bem obrigarem a que este Povo dem as aleluias, sendo estas cobradas no tempo da descarga dos escretos, cujo ônus se tem extabelecido a huns annos a esta parte, e inda se continua: o sacristão dos toques dos sinos da obrigação nada leva, e tão somente acompanhamento dos enterros, e mostra de covassão, sendo o redito dos vigários huns annos, por outros a quantia de quinhentos mil reis, e os sacristons quarenta, e tantos: sem que pague este Povo conhecensas alguns por não ser uso, e costume.<sup>107</sup>

A cobrança das conhecenças citada no registro acima gerou uma longa questão entre eclesiásticos, câmaras e povo. No dia 1 de maio de 1803, em Antonina, os camaristas protestam contra a tributação das conhecenças imposta ao povo de acordo com o disposto na carta régia datada de 28 de abril de 1730 descrita a seguir:

<sup>106</sup> Reg. de hum Avizo sobre a Denuncia de Sua Capella de Joze Ferr.a de Castro em consequência das Ordens do Ilustrissimo e Excelentíssimo Senhor General e Xefe do Exercito Frances em Portugal Francisco Antonio Herman. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 176-177, 1º de abril de 1808.

<sup>107</sup> Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça. **Offícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-4-37, 18 de novembro de 1798.

Faço saber a Voz Officiaes da Camera da Villa de Itu q.´ [...] estando em estillo sempre na Capitania de S. Paulo desde q.´se principiou a Christandade nella, não se pagar as conhecenças ao Parochos pela desobrigada da Quaresma, querião os dessa Capitania, e o das mais, q.´ os moradores, Suas famílias, e escravos, e Carijós da sua Administração lhe paguem Conhecenças, os escravos a dous vinténs cada hum os que são de Cumunhão, e os q.´o não são a vintém, e os brancos Pays de famílias, a quatro vinténs, e mais famílias brancas a dous vinténs, estado me esses moradores pagandome Dízimos, tendo os Parochos Congruas da minha Fazenda, e seu pé de Altar, o q;´ redundam em grande despeza, e prejuízo desses moradores, e que assim devia Eu Ordenar q.´os d.os Parochos não introduzão esta Contribuição de Conhecenças p. as quaes ameaçao com excomunhões. Me pareceu dizervos q.´ao Bispo da Capitania do R.º de Janeiro incomendo q.´os Parochos dessa V.a e das mais não levem as Conhecenças que introduzirão novo.<sup>108</sup>

Os camaristas alegavam que como o povo já pagava o dízimo e a nova contribuição parecia muito oneroso pagar também as conhecenças, mesmo porque a Coroa cobria os custos com a subsistência dos párocos através do pagamento da cõngrua.<sup>109</sup> Porém, se mesmo assim o pároco julgava a cõngrua insuficiente deveria abrir mão do cargo, pois havia quem o quisesse pela metade da cõngrua estabelecida atualmente sem que se precisasse cobrar aleluias e conhecenças ao povo.<sup>110</sup>

Em 17 de maio de 1803, foi a vez dos camaristas da vila de Castro enviarem representação discorrendo sobre a conduta do Reverendo Pároco Jose Loureiro de Almeida que punha em execução a cobrança indevida das conhecenças, já que a Coroa havia estabelecido o pagamento das cõngruas aos párocos para que ficasse sustado o ônus dessa contribuição à população.<sup>111</sup>

Fundados no Alvará de Sua Alteza Real, os camaristas mandarão lavrar Edital para mostrar aos povos que não deviam pagar as conhecenças aos Padres Colados. Com este procedimento buscavam cessar a cobrança. Porém, a cobrança continuou a ser feita depois da

<sup>108</sup> Provisão de q. faz menção a Carta Supra. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 63, 28 de abril de 1730.

<sup>109</sup> Pagamento aos curas ou párocos, obtido por meio de contribuição ou derrama paroquial, para suprir a insuficiência dos benesses ou a falta de dotação do tesouro.

<sup>110</sup> Carta da Câmara de Antonina ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-1-13, 1º de maio de 1803.

<sup>111</sup> Representação da Camera da V.ª de Castro In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 62-63, 12 de março de 1803.



chegada da carta circular do Bispo na qual desautorizou o procedimento e a autoridade das câmaras e seus membros.<sup>112</sup>

Segundo o Tenente Coronel Agregado ao Regimento Miliciano dos Reais Coritibanos Francisco de Paula Ribas, morador da vila de Castro, o pároco usava de ameaças e de força coativa para a cobrança do tributo com o argumento de que era necessário para o custeio de sua sobrevivência. No entanto, além da cômputa recebia benesses e pé de Altar, o que ao todo somava mais de quinhentos mil réis. Além disso, a vila ainda estava se estabelecendo e era necessário conter-se nos limites da Ordem régia.<sup>113</sup>

Além disso, Francisco de Paula afirma que diariamente homens e mulheres intimidados pelo pároco procuram-no para que ofereça proteção e para que interceda a favor deles junto ao pároco, pois em outros tempos foram amigos. Tentou mostrar ao pároco que já tinha suficiente porção para seu sustento e fez recordar do decreto real para que não se cobrasse as conhecenças. Depois disso, o pároco cortou relações com o Tenente, continuou a aterrorizar o povo e depor contra a conduta de Francisco de Paula.<sup>114</sup>

Ainda assim, Francisco de Paula enviou uma carta muito política ao pároco dizendo o quanto o estimava e chamando-lhe atenção para as conseqüências dos seus atos. Nem assim, parou de cobrar as conhecenças. A Câmara foi em defesa da conduta do tenente:

Atestamos q o Sup.e tem habitado nesta V.a a 12 an.s e neste tempo Sempre tem mostrado hum Zello incansável assim em patrocinar a Cauza publica, como em favorecer aos pobres em todas ocazioens de Suas vexaçõens, sem q em tempo algum seja inclinado a fomentar parcialidades, Sendo elle mesmo que as procurar apaziguar, ainda a Custa de maior trabalho, e de despeza, vindo por isso meso a merecer o elogio do Pay dos pobres, ainda entre aquelles q o não são mayormente porq Sempre tratou de respeitar devidamente aos Magistrados, assim Seculares, como Ecclesiasticos, e não Consta ter tido inimizade com pessoa alguma.<sup>115</sup>

<sup>112</sup> Representação da Camera da V.<sup>a</sup> de Castro In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Offícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 62-63, 12 de março de 1803.

<sup>113</sup> Representação de Franc.º de Paulas Ribas. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Offícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 63-65, 6 de maio de 1803.

<sup>114</sup> Carta do mesmo Francisco de Paula escrita ao Ajud.e de Ordens deste Governo. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Offícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95. P. 65-66, 24 de março de 1803.

<sup>115</sup> Ibid.

Em meio as negociações, a câmara envia uma carta ao pároco ameaçando tirá-lo do cargo senão chegassem a um acordo. Explicam que mesmo com estabelecimento da cônica por determinação real, o pároco insistia em abusar da ciência de que era iluminado, faltando com amor e caridade aos povos oprimidos. Esperavam que reconhecesse o erro que cometia de querer fazer tesouro no cofre dos párocos para que os camaristas não precisassem se utilizar de outros meios para resolver a questão.<sup>116</sup>

Lembram-no, ainda, que o desinteresse que nasce da caridade é umas das primeiras qualidades de que requer um pastor, porque a avareza, além de ser odiosa, é muito mais infame e pecaminosa a um pároco, que deve desejar apenas o tesouro divino e desprezar as outras coisas da terra, nem deve exercer o seu ministério por motivo de lucro. Além disso, os bens da Igreja são patrimônio dos pobres, sendo os já adquiridos pelo pároco suficientes para que não precisasse cobrar as conhecenças, e assim pudesse aliviar a população da cobrança cumprindo com as obrigações de um pastor.<sup>117</sup>

A câmara se utiliza do poder e espaço político que ocupa na localidade para tomar providencias e reparar o dano que julga ter sido causado aos povos pela cobrança do tributo. Ameaça expor o caso e a má conduta do pároco no serviço sacerdotal ao poder central, caso este não tome nenhuma providência sobre o assunto.

A articulação social e política das comunidades à régia administração e poder municipal é uma tarefa localmente encomendada às câmaras. O agravamento fiscal sobre a população criou momentos críticos entre a câmara e os eclesiásticos. A paróquia possuía um quadro de extraordinária vitalidade e afirmação. Ao longo do tempo acumulou funções e assistiu a evolução do reforço de seu suporte demográfico, econômico, social, religioso e, sobretudo administrativo alicerçados na tutela e vigilância ativa de suas autoridades sobre a comunidade paroquial e seus fiéis.<sup>118</sup>

A tamanha resistência do pároco em atender as reivindicações das câmaras e das ordenanças tinha um motivo: o apoio incondicional do bispo para a cobrança das conhecenças e pena de excomunhão para aqueles que não o fizessem, mesmo que isso implicasse entrar em conflito com as outras instituições de poder. Segundo o Bispo Dom Matheus, os párocos

---

<sup>116</sup> Carta da Camera da V.a de Castro, escrita ao Rd.º Vigario da mesma V.ª In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o d'elles a fl 15 vº. Offícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 67-68, 6 de maio de 1803.

<sup>117</sup> Ibid,

<sup>118</sup> CAPELA, José Viriato. Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais: alguns tópicos da sua Historiografia e nova História. In: In: CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa. **Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais**. Lisboa: Edições Colibri, CIDEHUS-EU, 2005, p. 57-58.

devem fazer todo o esforço para conservar os seus direitos, e não prejudicar aos seus sucessores, arrecadando as conhecenças segundo os usos e costumes que acharem estabelecidos nas suas Igrejas e faz referência a um aviso régio que ordena aos párocos conservar todos os usos e costumes praticados no Bispado, que estiverem em conformidade com os Bispados do Rio de Janeiro onde todos pagam conhecenças.<sup>119</sup>

Cita que este procedimento a favor dos párocos pode ser provado através das muitas sentenças dadas na Relação do Rio de Janeiro em favor das conhecenças, prática que também se observa nas Igrejas Coladas do Bispado de Minas Gerais, bem como na capitania de São Paulo e também nas demais. Afirma que a Coroa foi informada de que sem as conhecenças, não era possível aos párocos sustentar-se com uma cômgrua no valor inferior ao de 300.000 réis, e como a Fazenda Real paga-lhes somente 100.000 réis é certo que aprovam a cobrança das conhecenças e demais direitos.<sup>120</sup>

No entanto, o Bispo não faz referência a nenhuma carta régia que tenha autorizado em específico a cobrança das conhecenças, explica apenas que os Bispado já havia informado à Coroa de que era necessário no mínimo 300.000 réis para o sustento dos párocos, sem a cobrança das conhecenças, e que essa havia determinado 100.000 réis. Porém o montante total de arrecadação da paróquia de Castro ultrapassava os 500.000 reais conforme a tabela:

**TABELA 1:** Cálculo dos rendimentos da Igreja Matriz da vila de Castro do ano de 1802

<b>Contribuição</b>	<b>Valor</b>
Casamentos	63\$360
Óbitos	74\$240
Festas de Roda de ano	50\$000
Aleluias	16\$000
Missas diárias	116\$000
Cômgrua	100\$000
<b>Total</b>	<b>522\$640</b>

Fonte: Representação de Franc.º de Paulas Ribas. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º N° 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 63-65, 6 de maio de 1803.

<sup>119</sup> Carta Circular do Ex.mo e R.mo Bispo aos Parochos. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º N° 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 68-69, 6 de novembro de 1802.

<sup>120</sup> Ibid.

O Bispo ainda explica que, os que fazem diferença entre as conhecenças e aleluias se enganam, pois ambas são obrigatórias para o sustento dos Ministros dos Santuários, voluntárias em outros tempos passarão a ser necessárias e são cobradas em todos os Bispados do Reino, inclusive em Portugal e que devem ser pagas segundo os usos e costumes de cada Igreja.

A cobrança devia ser feita com toda a prudência e moderação debaixo dos preceitos divinos, não o fazendo por ambição, mas sim por necessidade.<sup>121</sup> Porém, o argumento do Bispo não se sustenta, pois a ordem régia de 8 de abril de 1730, afirma que não era uso, nem costume a cobrança de conhecenças na Capitania de São Paulo e que por esse motivo os reverendos párocos não deveriam introduzi-la na Capitania.<sup>122</sup>

O Bispo ainda incita os párocos para que de um jeito ou de outro obriguem as pessoas a pagarem as conhecenças, mesmo que isso signifique passar por cima da autoridade da câmara. Segundo o Bispo, quando os párocos se depararem com pessoas que possam pagar a contribuição e não o queiram fazer devem usar de meios de justiça, e se isto não for suficiente apelem para a Relação do Rio de Janeiro, mesmo que isso seja contra as posturas das câmaras e contra qualquer outra pessoa que possa embaraçar a cobrança de seus direitos.<sup>123</sup> Também faz questão de criticar o procedimento das câmaras e dos militares que agem de maneira violenta e arbitrária contra os párocos:

E porque o dezaforo de muitas Camaras e Comandantes tem chegado a tal excesso, q quizerão prender os Parochos, injuriando a muitos, faltando-lhes ao respeito devido. [...] Por isso mandamos com pena de Excomunhão aos Muitos Reverendos Parochos, não obedeção a Comandante algum, nem as Camaras no q estas mandarem, sem que lhes mostrem as Ordens de S.A.R.

124

Não sabemos como se deu o desfecho da questão envolvendo a cobrança das conhecenças. Na verdade, saber se quem estava agindo segundo as ordens régias expressas

<sup>121</sup> Carta Circular do Ex.mo e R.mo Bispo aos Parochos. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Offícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 68-69, 6 de novembro de 1802.

<sup>122</sup> Provisão de q. faz menção a Carta Supra. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Offícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 63, 28 de abril de 1730.

<sup>123</sup> Carta Circular do Ex.mo e R.mo Bispo aos Parochos. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Offícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 68-69, 6 de novembro de 1802.

<sup>124</sup> Ibid.

nas provisões eram a câmara/militares ou os párocos/Bispo não é o nosso objetivo mais importante, o que importa é ilustrar como se desenrolavam os conflitos entre as diferentes autoridades instituídas na localidade.

Em regra, as paróquias e seus oficiais mantinham relativamente às câmaras uma atitude hostil porque efetivamente não havia continuidade de interesses entre a ordem municipal, tradicionalmente construída aos serviços das governanças das elites e o marco urbano, construído e reforçado com base no domínio das comunidades paroquiais.<sup>125</sup>

Os párocos assim como os oficiais de ordenanças permaneciam por muito mais tempo no exercício de suas funções do que os camaristas. Integravam redes mais próximas das comunidades locais e dispunham de valiosos dispositivos para o conhecimento e controle dos habitantes, entre eles os dados demográficos acerca da população. Isso fazia com que as câmaras e as paróquias concorressem pelo mesmo espaço de afirmação e influência nas localidades.<sup>126</sup>

No entanto, as relações entre os eclesiásticos e outras instituições de poder local não obedeciam a um padrão de comportamento uniforme. As situações, em determinadas ocasiões, podiam sobressair à conveniência de grupos de interesses consolidados anteriormente e gerar conflitos. A instituição concorrente de hoje podia ser tornar a aliada de amanhã.

---

<sup>125</sup> CAPELA, José Viriato. Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais: alguns tópicos da sua Historiografia e nova História. In: In: CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa. **Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais**. Lisboa: Edições Colibri, CIDEHUS-EU, 2005, p. 57,58.

<sup>126</sup> Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Européia**. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 122.

## CAPÍTULO 3

### A TRANSFERÊNCIA DA SEDE DA COMARCA DE PARANAGUÁ PARA CURITIBA

#### 3.1) Os motivos que levaram a transferência da sede da Comarca

Neste capítulo discutiremos os possíveis motivos e interesses que levaram à transferência da sede da Comarca da vila de Paranaguá para a vila de Curitiba, por decreto de 19 de fevereiro de 1812, bem como suas conseqüências: a rivalidade que se desenvolveu entre as duas vilas nas esferas da câmara municipal e do comércio, além do papel dos agentes nela envolvidos com destaque para o Ouvidor de Curitiba e o Juiz de Fora de Paranaguá.

Com a transferência da cabeça da Comarca de Paranaguá para Curitiba transferiu-se também a sede da Ouvidoria de Paranaguá para Curitiba. Até então, nenhum magistrado régio havia residido em Curitiba. A novidade da implantação da ouvidoria conferia à nova capital maiores honras, privilégios, status e influência junto às instituições de poder central e demais vilas da região agora sob sua jurisdição.

A vila sede da Comarca acabava por exercer influência sobre as ações das demais. Sua importante posição política fazia com que seu raio de atuação ultrapassasse os limítrofes da vila e respondesse pelos interesses de toda região. Afirmava-se como o órgão predileto de mediação entre a Coroa e vilas menores. O poder central recorria constantemente a esse mecanismo de controle e mediação entre as partes. Era mais prático eleger uma instituição porta voz de suas decisões do que se comprometer a informar a todas as partes.

Tornava-se o principal pólo político e administrativo da Comarca despertando nos moradores da antiga capital, a vila de Paranaguá, insatisfação. Situação que acirrava as disputas pela defesa de interesses políticos, sociais e econômicos na região. Só este episódio já demonstra que existe um problema político, de relações de poder, de concorrência entre grupo do litoral e do interior na Comarca, e que no seu crepúsculo o reino ainda tenta reordenar o Império.

O viajante August Saint-HILAIRE comenta o episódio e relata que:

quando a capitania de São Paulo, que durante muito tempo, tivera apenas um ouvidor, foi dividida em duas comarcas, a do Norte e a do Sul, Curitiba ficou, naturalmente, fazendo parte da última. O ouvidor da Comarca do Sul residia a princípio em Paranaguá; mas, [...] foi lhe

ordenado se transportasse para Curitiba. Passou essa vila a ser, então, a verdadeira sede da Comarca do Sul, á qual deram a denominação de *Paranaguá e Curitiba*, sem dúvida com a intenção de evitar o descontentamento dos moradores do litoral.<sup>1</sup>

Com o intuito de evitar disputas entre as vilas e conter os ânimos dos paranaguaenses, além de incluir Paranaguá na nova denominação da Comarca, a Coroa Portuguesa juntamente com a ordem de transferir a ouvidoria para Curitiba, também decretou a nomeação de um juiz de fora com residência em Paranaguá para que a vila não ficasse restituída da presença de um magistrado régio e distante do controle do poder do centro. Como Paranaguá era importante porto exportador de mercadorias coloniais: arroz, açúcar, aguardente, café e mantinha vinculações mercantis com vários portos da América Portuguesa era interessante mantê-la próxima do raio de ação dos agentes régios.

Entretanto, as medidas não surtiram o efeito desejado. Primeiro porque ninguém designava a Comarca como de *Curitiba e Paranaguá*, mas apenas como *Comarca de Curitiba*.<sup>2</sup> Segundo porque os paranaguaenses não viram com bons olhos a nomeação de um juiz de fora para a vila, oficial régio de jurisdição superior ao da câmara e com poder de interferência nas decisões municipais. Além disso, o magistrado era homem de letras contrastando com a realidade local, em sua maioria composta de homens leigos.

A nomeação de dois magistrados régios que deveriam exercer suas atribuições em uma mesma zona de influência, a Comarca de Paranaguá e Curitiba, culminou em um longo conflito de jurisdições entre o Ouvidor de Curitiba e o Juiz de Fora de Paranaguá que só terminou com a suspensão e prisão do último no ano de 1817. Rivalidade da qual a Coroa se aproveitou para se aproximar dos colonos e reafirmar os laços de fidelidade entre o rei e seus colonos, além de estreitar as relações entre o poder central e o poder local.

De acordo com o viajante A. Saint-Hilaire, a mudança de residência do ouvidor de Paranaguá para Curitiba era mais adequada à realidade local, pois, “achavasse a comarca dividida pela Cordilheira Marítima em duas partes muito desiguais e que se comunicavam entre si com dificuldade; assim, era justo que o principal magistrado da região residisse na mais importante”.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem à Comarca de Curitiba** (1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Brasiliana, 315), p. 104 – 105.

<sup>2</sup> Segundo SAINT – HILAIRE, à época de sua viagem não havia ninguém que, na linguagem habitual, não designasse a comarca pelo nome de *Comarca de Curitiba*. Ibid., p. 105. A documentação administrativa também revelou que mesmo em correspondências oficiais trocadas entre autoridades quase sempre se fazia menção à *Comarca de Curitiba*.

<sup>3</sup> Ibid., p. 105.

As dificuldades de comunicação entre as vilas, apontadas pelo viajante eram muito comuns em tempos coloniais e se devem à má conservação das estradas, aos perigos e dificuldades impostos durante o percurso, bem como o longo tempo consumido nas viagens. A preocupação que se havia em falar sobre o estado de conservação das estradas está relacionada às ligas do comércio colonial, pois, parte significativa dos produtos era transportada por via terrestre.

A vila de Paranaguá, situada no litoral, disputava com a vila de Curitiba, no interior, a produção, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios e de animais na região. As rotas de comércio de Paranaguá eram estabelecidas principalmente através do porto de mesmo nome, já as rotas de Curitiba se estabeleciam por via terrestre tornando-se, portanto, em determinados momentos, vilas com interesses mercantis divergentes e que por meio da atuação dos homens da governança junto às instituições de poder local buscavam aumentar suas esferas de influência.

A transferência da sede da Comarca para Curitiba pode ter sido uma forma de assegurar a integridade política do império interiorizado, tendo em vista a concentração de tropas na região, como ocorre em todo litoral sul, os conflitos de Paranaguá com a vila de Santos e sua tentativa de separação da capitania de São Paulo, em 1811, como será discutido adiante.

Outro motivo que também pode ter influenciado na mudança de sede da ouvidoria é a questão demográfica. Mesmo antes da transferência da sede da Comarca, Curitiba já se destacava pelo crescimento populacional em relação à Paranaguá no início do século XIX. O primeiro censo da Capitania de São Paulo, realizado em 1772, evidenciou que as vilas paranaenses da Comarca, possuíam 7.627 habitantes, sendo 3.193 ou 41% da população, residentes na vila de Paranaguá, ao passo que Curitiba tinha 1.939 moradores, portanto, 25% da população.<sup>4</sup>

No início do século em 1803, a população paranaense era de 25.961 habitantes. A vila de Paranaguá contava com 5.471 habitantes, ou seja, 21% da população paranaense. Já a população de Curitiba contava com 11.334 moradores, ou seja, 43% do total da Comarca.<sup>5</sup> Houve assim, um grande declínio da população de Paranaguá, enquanto a de Curitiba cresceu em relação à da Comarca durante o período.

---

<sup>4</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 177.

<sup>5</sup> Ibid.



Nuno Gonçalo Monteiro, ao estudar os poderes locais instituídos nos municípios portugueses, explica que a desigual importância econômica, social e simbólica dos centros de poder local, é em parte resultante de seu diversificado volume populacional e dimensão espacial.<sup>6</sup>

A partir da segunda metade do século XVIII, as mudanças de atitude que assinalaram o rearranjo da política metropolitana em relação às conquistas indicam uma nova estratégia de ocupação dos espaços coloniais. As conjunturas do Império influenciam os processos de ocupação humana e institucional do território. O reordenamento espacial e administrativo da região parece ter, portanto, um caráter geo-político, de controlar os domínios do Brasil meridional.

Avanete Pereira Sousa explica que “[...] a coroa objetivava reorganizar político, administrativa e economicamente o Brasil, delimitar e reforçar as fronteiras bem como manter a unidade territorial, processos que implicaram uma série de medidas [...]”<sup>7</sup> dentre as quais está a implantação da ouvidoria em Curitiba. Mesmo o império interiorizado exige reordenamentos político-administrativos, logo, a Corte incentivava, entre outras coisas, o desenvolvimento das vilas e cidades, o que só era possível graças à implementação da estrutura burocrática e administrativa nas localidades, inclusive a nomeação de magistrados régios. Com isso produziam-se novas formas de rendimentos e um novo modelo de organização que contribuía para o alargamento das espirais de poder da Coroa sob os seus territórios.

A transferência da sede da Comarca também era uma maneira de assegurar a estabilidade do governo da capitania. Em 1811, ano que precede a transferência da cabeça da Comarca para Curitiba, a câmara de Paranaguá representou, pela primeira vez, em favor da

---

<sup>6</sup> Tanto na América Portuguesa como em Portugal, era considerável a diversidade no tamanho dos territórios concelhios, uns de grande extensão, outros minúsculos. Também há de se levar em conta a contrastante densidade populacional, vilas com reduzido número de fogos e outras com números elevados. O resultado disso é a diferente natureza dos agentes camarários que preenchiam os cargos nas vilas. Nos grandes municípios, os ofícios eram objeto de intensa disputa, almejados pelas elites da localidade eram tidos como mecanismo de nobilitação, fonte de poder e de renda. Já nas pequenas vilas, as elites se escusavam de servirem a administração municipal, pois não acrescentava status social pra quem já o tinha, além dos rendimentos serem reduzidos e por vezes terem que suprir a despesa da câmara. Na falta de quem as servisse, nessas câmaras, podiam ser aceitos membros de origem mecânica, lavradores como também iletrados que nem sequer sabiam escrever o próprio nome. Cerca de um quarto da câmaras portuguesas, ainda no início do século XIX, existiam vereadores que assinavam de cruz. Naquelas distribuídas pelas distintas províncias de Portugal vamos encontrar marítimos, lavradores e até oficiais mecânicos e trabalhadores rurais. MONTEIRO, Nuno. **Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Lisboa: ICS: Imprensa de Ciências Sociais, 2007, p. 51.

<sup>7</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 24-25.

emancipação da Comarca e o fez alegando o estado de miséria, de abandono e de atraso em que viviam.

E quando, no ano seguinte, os paranaguaenses solicitaram ao juiz de fora da vila Correia e Sá, que promovesse a separação de São Paulo, diziam não ser mais possível suportar o estado de miséria e pobreza a que chegou a Comarca por ter alcançado o preço da farinha valores muito altos, pois já havia abastecido o exército do Rio Grande em 10.000 alqueires e socorrido a última fome que assolara Pernambuco, agora atravessavam severo momento de carestia na vila precisando importar farinhas.<sup>8</sup>

Mais do que isso, a tentativa de emancipação da Comarca deve se relacionar à política hegemônica que o porto de Santos vinha exercendo no litoral sul, como foi demonstrado na devassa envolvendo o governador Franca e Horta e os camaristas de Paranaguá em 1803. A liberdade de navegação portuária significava melhores vantagens e benefícios econômicos para os agentes nelas envolvidos.

### 3.2) O saber letrado: a nomeação e a presença de juiz de fora na Comarca

A transferência da Ouvidoria de Paranaguá para Curitiba e a nomeação de Juiz de Fora em Paranaguá no mesmo ano apontam para uma redefinição da governabilidade, bem como uma reconfiguração das conexões políticas e econômicas na região. A Coroa procurou controlar política e administrativamente a periferia especialmente nos setores da justiça e fazenda, através do oficialato régio.

As unidades básicas desta estrutura periférica eram os conselhos e as comarcas, que através desses magistrados: juízes de fora, ouvidores e corregedores, “se comunicavam burocraticamente com os conselhos e tribunais da administração central, assim, a coroa fomentava a promoção e difusão da justiça oficial e do direito régio”.<sup>9</sup>

A nomeação do juiz de fora foi motivo de reprovação e insatisfação entre os moradores de Paranaguá, o rei desejava com essa atitude limitar o poder da câmara e conter os ânimos dos habitantes e das elites locais que perderam representatividade e visibilidade com a transferência da capital para Curitiba. No entanto, a medida não acalmou o gênio das elites, pois, a permanência do juiz de fora na vila de Paranaguá foi marcada por vários conflitos envolvendo negociantes e autoridades do poder central e local.

<sup>8</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 234.

<sup>9</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1992, p. 182.

Já em 5 de agosto de 1804, antes da nomeação do cargo de juiz de fora, a Câmara de Paranaguá escrevia ao Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo Antônio José da Franca e Horta apontado motivos que faziam desnecessária a nomeação do cargo para a vila. Primeiro porque o lugar que há de exercer:

“[...] hé o de juiz ordinário, e de juiz de órfãos; estes são sumamente pobres não rendem nada, e o soldo não pode chegar para se valer como minystro, e pagar pasagens, e segundo por que S. Alteza Real nos tem doutado com corregedor Doutor, e prezidentes, que quazi todos nos tem emmendado os nossos erros.<sup>10</sup>

A alegação dos camaristas de que não havia soldo suficiente para o provimento de juiz de fora na vila, na verdade, escondem outros motivos ligados ao direito costumeiro. Os paranaguaenses estavam habituados a serem presididos por juízes ordinários que distribuía a justiça e, conforme o uso, dirigiam a câmara. Homens que já estavam enraizados na sociedade local e que agiam conforme as tradições locais e de acordo com os interesses políticos e econômicos instituídos na região.

Quase simultaneamente ao envio do ofício da Câmara de Paranaguá sobre a desnecessidade de ser nomear juiz de fora na vila, um pouco antes, em 8 de fevereiro de 1804, a Câmara de Curitiba encaminhou ofício ao capitão general da capitania com conteúdo de mesmo teor. Mesmo interiorizada, a Corte ainda enfrentava o desafio de alcançar controle mais efetivo dos territórios do Brasil e se tornou quase uma obrigatoriedade a criação do cargo de juiz de fora nas principais vilas.

O ofício da Câmara de Curitiba encaminhado ao governo da capitania tem conteúdo muito semelhante ao ofício de Paranaguá e expõe que:

Como no aumento da população deste districto se não encontra opulência que possa assegurar de maneira que convide juiz letrado para fazer respeitar, entre os habitantes as Leis da Monarquia [...] sendo visível a decadente Pobreza dos pais, pouco abundante de cultura e de comércio, nos parece que para comodidade dos povos, e boa administração de Justiça, ser bastante as correições anuais e a presidencia do Doutor Ouvidor na Cabeça da Comarca [...] porém como a nossa rusticidade ofusca o verdadeiro conhecimento de tão

<sup>10</sup> Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Antonio José da Franca e Horta. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-5-1, 5 de agosto de 1804.

sabia determinação, imploramos a V. Ex.a para que [...] haja de dispor, como acha conveniente.<sup>11</sup>

Os camaristas curitibanos fazem questão de mencionar o fato do juiz de fora ser oficial de letras e, ao mesmo tempo, enaltecem a própria rusticidade para que saltasse aos olhos a distância que havia entre a qualidade do magistrado régio e a dos moradores da vila. Enquanto aquele era bacharel em direito pela Universidade de Coimbra, estes eram em sua maioria homens leigos. Com esse argumento, os camaristas procuravam justificar as dificuldades de comunicação, adaptação e negociação que ocorreriam entre o poder local e o magistrado régio caso fosse efetuada sua nomeação.

Os curitibanos argumentam também que a vila diante da sua decadência, pobreza, falta de desenvolvimento da agricultura, do comércio e do pequeno aumento populacional não apresenta condições, nem tem cabedais suficientes para servir como residência de um magistrado régio. O momento era de crise financeira e as vilas de fato atravessavam sérias dificuldades, mas de certo modo as autoridades também buscavam tirar proveito disso. O discurso sobre a pobreza da Capitania de São Paulo era algo trivial principalmente quando significava conseguir o que se queria junto ao poder do centro.

Como a política administrativa desse momento tinha como prioridade o provimento da agricultura e do comércio em busca de novas formas de organização e de remuneração que beneficiassem os cofres reais, esse era um discurso que poderia fazer com que o rei se desinteressasse em nomear um juiz de fora naquela localidade podendo ser mais útil em outras vilas que fossem mais promissoras e angariassem maiores rendas.

Por outro lado, a questão da pobreza também poderia ser utilizada para negociar benefícios junto à Coroa e ao governo da Capitania como a diminuição de taxas, impostos, isenções, abertura de caminhos, títulos de sesmarias, concessão de mercês, etc. Esse tipo de correspondência que abordava as misérias e as queixas dos moradores feitos com o intuito de negociar benefícios para os seus moradores também era recorrente em outras capitanias. Nauk Maria de Jesus ao trabalhar com as câmaras municipais do Mato Grosso no século XVIII relata que:

[...] as autoridades locais utilizaram as dificuldades do momento para negociar, com a Coroa, benefícios a seu favor e dos colonos, obtendo

---

<sup>11</sup> Carta da Câmara de Curitiba ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Antonio José da Franca e Horta. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-7-28, 8 de fevereiro de 1804.

inclusive alguns resultados favoráveis. Isso vem demonstrar o poder de mediação da câmara local entre os moradores e o rei [...].<sup>12</sup>

A câmara municipal se configurou como o principal canal de comunicação entre os moradores das vilas e as demais instâncias de poder, seja o governo da capitania ou o próprio rei, tornou-se a principal porta voz e negociadora dos agravos e problemas que afligiam os colonos e seus oficiais. Isso contraria a imagem de isolamento, pois, quase todas as questões que surgiam no âmbito da vila deixaram algum rastro na documentação oficial da época.

Em ofício de 18 de fevereiro de 1812 enviado pela Câmara de Paranaguá ao governador da capitania são expostos os motivos que levaram à miséria da vila e fizeram questão de ressaltar que:

“[...] sendo este porto hum dos da Marinha muito abundante de mantimentos principalmente da farinha de mandioca, que não só fertilizava os seus habitantes mas tão bem socorria os paizes do Norte e o continente do sul, hoje se acha na maior consternação e miséria, o que precisa lhe venha mantimentos de fora, principalmente a farinha de mandioca por cujo motivo tem chegado a hum preço que aqui nunca se experimentou pois se tem chegado a vender a dois mil reis o alqueire [...]”.<sup>13</sup>

No entanto, o fato do comércio na vila e no porto de Paranaguá se encontrar em decadência é questionável, pois, os camaristas fazem menção apenas à queda da cultura e comercialização de um único gênero, a farinha de mandioca, produto muito utilizado na alimentação dos colonos e visto tradicionalmente como cultura de subsistência. Seu cultivo era quase sempre deixado de lado frente à cultura dos gêneros tradicionalmente de exportação. Já no ano de 1806, seis anos antes desse ofício, o juiz ordinário da câmara de Paranaguá Francisco Leite de Moraes em depoimento disse que:

“[...] na vila de Paranaguá a cultura do arroz, do café, e da cana para a fabrica das agoardentes tem augmentado no Governo actual, mas que

<sup>12</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 136.

<sup>13</sup> Carta da Câmara de Paranaguá ao governo triunvirato interino da capitania de São Paulo (Mateus de Abreu Pereira, Miguel Antonio de Azevedo Veiga, José Maria do Couto) **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-5-16, 18 de fevereiro de 1812.

hé verdade também ter ser diminuído à cultura da mandioca por se terem mais aplicado aos gêneros acima nomeados”.<sup>14</sup>

Os demais camaristas também foram unânimes em dizer que com exceção da mandioca a cultura dos outros gêneros, tradicionalmente de exportação, aumentou no mesmo período e conseqüentemente o movimento no porto de Paranaguá, o que pode ser válido também para os anos posteriores a 1806. O argumento da decadência da vila e do porto não se sustenta, pois, se baseia apenas na análise da cultura e do comércio de farinha deixando de lado os demais gêneros cultivados no período.

Ilana Blaj chamou a atenção para essa questão no processo de mercantilização da vila de São Paulo no século XVII, os camaristas reclamavam sobre a falta de trigo para o consumo na vila, no entanto, o que podia ser visto como “[...] um indício da pobreza da vila (a falta de gêneros alimentícios), na verdade indica toda uma produção local e regional mercantilizada para outros locais, seguindo, gradativamente, a lógica do mercado”,<sup>15</sup> o que também pode ter ocorrido na vila de Paranaguá.

Apesar da política do reino não dirigir seus incentivos apenas à lavoura de exportação sendo a cultura de mandioca objeto de cuidados do vice-rei, que em carta de 1793 dava conta de todo um plano para desenvolver esse cultivo e torná-lo um gênero de primeira ordem obrigando os lavradores a destinarem parte de suas roças para o seu cultivo,<sup>16</sup> havia certa resistência dos colonos em abandonar as roças dos gêneros ligados à lavoura de exportação. Recusavam-se a investir numa cultura vista tradicionalmente como de subsistência tida como menos rendosa e com menor saída nos mercados, mesmo que na prática não fossem assim. Alardear a falta de farinha, na fala oficial, podia ser uma maneira de estimular a produção, mais do que denunciar uma concreta carência.

O cultivo de farinha em Paranaguá desde cedo prestava socorro a outras praças mercantis e se destacava como um dos gêneros mais importantes no comércio da região. Isso tanto é verdade que no ano de 1798, a farinha foi um dos gêneros com maior saída no porto de Paranaguá. Exportou-se 3:692\$320, representados 33,0 % pela farinha de mandioca, 43,7% pelo arroz pilado e em casca, 14,4% pelas madeiras, 3,5% pelas peças de betas, 3,4% pelos

<sup>14</sup> APESP, ordem 236, cx. 10, Doc. 10-06-50.

<sup>15</sup> BLAJ, Ilana. **A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681-1721)**. São Paulo: Humanistas/USP: Fapesp, 2002, p. 110

<sup>16</sup> NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777 – 1808)**. São Paulo: Hucitec, 1986. (Estudos Históricos), p. 263.

peixes e 2,0% pelo café. É preciso observar que constavam da lista das exportações de Paranaguá, apenas o gêneros nela produzidos, não incluindo aqueles que reexportava.<sup>17</sup>

Segundo Maria Yedda Linhares:

Garantir a subsistência de seus vassallos sempre foi uma das preocupações centrais da Coroa, o que, de resto, se evidencia na relativamente extensa legislação promulgada a respeito. Tratava-se para o Rei de uma questão de ordem social, sumamente importante, nem sempre assim entendida pelos interesses superiores do grande comércio e da grande lavoura colonial.<sup>18</sup>

Essa resistência ocorria porque se os colonos se dedicassem a cultivar um gênero que tivesse boa saída no mercado consumidor da própria vila freqüentemente seriam obrigados pela câmara, responsável pelo abastecimento local, a priorizar o abastecimento local para depois exportarem o restante da farinha, que em outras vilas podiam alcançar melhores preços. Regulamentar e organizar o abastecimento da vila era uma das principais atribuições da Câmara desempenhada através de um funcionário especial, o almotacé. Assegurar, através das medidas legislativas, a cultura de subsistência básica à alimentação, contra muitas vezes, o interesse da grande lavoura exportadora constituía-se como um dever social da Coroa.<sup>19</sup>

Por outro lado, a câmara podia querer obrigá-los a produzir um gênero com alta demanda atlântica e costeira, o que os impedia de produzir mantimentos para o sustento. Trata-se de um paradoxo: a câmara tem o compromisso moral de prover seus súditos, mas também de atender as finanças do Reino. O comércio e principalmente a tributação sobre a atividade mercantil eram um dos pilares do Império.

Por outro lado, alardear a falta de farinha e considerá-la como um gênero de segunda ordem podia ser uma estratégia para encobrir um comércio promissor e também mantido por meio de contrabando, pois, a farinha de Paranaguá era um gênero que apresentava boa saída no comércio costeiro e externo tanto que Paranaguá recebeu severas instruções do governo da capitania no sentido de não deixar embarcar nem sair do seu porto, nenhuma farinha de mandioca que senão em direitura para a vila de Santos, para o seu suprimento e fornecimento dos navios de Portugal.<sup>20</sup>

<sup>17</sup> WESTPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 113.

<sup>18</sup> LINHARES, Maria Yedda e Silva. **História do abastecimento; uma problemática em questão (1530-1918)**. Brasília: BINAGRI, 1979, p. 84.

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 84.

<sup>20</sup> WESTPHALEN, *op. cit.*, p. 229.

No entanto, os camaristas paranaguenses apontavam como principal motivo da carestia de farinha e da decadência da vila:

“[...] o destacar nesta Villa huâ Companhia de soldados Milicianos todas as semanas [...] ao depois ficou anualmente todos os mezes hum Destacamento de trinta e sinco praças Milicianas, e oito das Ordenanças por semana vindo a estar na Villa mensalmente secentta e sete homens todos lavradores, e isto tem cauzado hua tão grande fome, e dezordem que parese temos hua guerra no país, principalmente no principio de cada mês para se apromptar o dito Destacamento, o que pirciza incomodar todo o Regimento, huns a procurar os que faltão, outros fugidos, outros prezos, e outros queixando que suas mulheres e filhos ficao morrendo de fome [...]”<sup>21</sup>

A queixa diz respeito ao fato dos soldados arregimentados pelos destacamentos serem lavradores e não tendo tempo hábil para se dedicarem as duas atividades ao mesmo tempo tinham que abandonar suas roças para servirem às Ordenanças. Servir como soldado não era da vontade dos moradores, pois, além do serviço não ser remunerado ainda deixavam suas famílias em situação de difícil sobrevivência. Problema que segundo os camaristas poderia ser resolvido se o governador da capitania enviasse para “[...] a villa hum destacamento de soldados pagos, ficando livres estes pobres Milicianos que a tanto tempo se achão em actual serviço e hirem cuidar nas suas lavouras [...]”<sup>22</sup>.

No entanto, o argumento é questionável, os soldados passarem a ser pagos e os demais voltarem para o cultivo de suas roças não significa resolver o problema do abastecimento e da exportação principalmente de farinha de mandioca. Em primeiro lugar porque não é possível identificar se todos os soldados eram de fato lavradores, pois, nas vilas litorâneas muitas pessoas se dedicam às atividades ligadas ao porto e ao mar: marinheiros, mestres de barcos, pescadores, etc. E em segundo lugar, porque não sabemos se os que eram lavradores se dedicavam ou não ao cultivo de mandioca.

Retomando a questão da criação do cargo de juiz de fora na Comarca, a nomeação desse magistrado no ano de 1812 em Paranaguá causou um mal estar entre diferentes setores da sociedade: moradores da vila, autoridades locais, ouvidor e governador desencadeando vários conflitos de jurisdição e disputas pelo poder, pelas rotas comerciais e pela arrecadação

---

<sup>21</sup> Carta da Câmara de Paranaguá ao governo triunvirato interino da capitania de São Paulo (Mateus de Abreu Pereira, Miguel Antonio de Azevedo Veiga, José Maria do Couto) **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-5-16, 18 de fevereiro de 1812.

<sup>22</sup> Ibid.



de rendas e tributos conforme será problematizado em seguida. Insatisfeitos por não sediarem mais a capital da Comarca, a instituição do juiz de fora foi vista pelos paranaguenses como uma maneira de coibir as ações da câmara, como também de interferir nos interesses comerciais assentados na vila.

Em 6 de agosto de 1816, o tenente Manoel Francisco Correa escreve ao governador da capitania Conde de Palma discorrendo sobre alguns fatos arbitrários cometidos pelo Juiz de Fora Luis Jozê Corrêa de Sá. Primeiramente, atacou a conduta moral e os modos tiranos do magistrado régio que:

[...] tem procurado todos os meios de aterrar a todos os moradores [...] já com palavras mal soantes e já com ameaças de prisão, insultando a todos, a muitos prendido por qualquer leve pretexto, e a outros descomposto com palavras, fazendo-se por esta forma temido, para q pessoa alguma se não atreva a mover a mais pequena queixa, ou nota dessas cruéis acções [...] <sup>23</sup>

Questionar a conduta de uma autoridade acusando-a de ser cruel, tirana e de agir de maneira arbitrária era algo recorrente na documentação oficial da época. Querer desmoralizar o juiz de fora era uma forma de atestar a sua incompetência e falta de modos à frente do cargo o que podia servir como justificativa para o seu afastamento, suspensão e até prisão como aconteceu pouco depois.

Além disso, se ater a conduta de uma autoridade podia encobrir os verdadeiros motivos que pautavam os conflitos e que nem sempre eram expostos às autoridades superiores, pois podiam interferir no jogo político e nos interesses mercantis criados em torno do comércio legal e ilegal radicados na região. O silêncio ou segredo sobre alguns fatos “faziam parte das práticas políticos do Antigo Regime, sendo usados em certas situações para barganhar privilégios ou evitar ameaças de rompimento”. <sup>24</sup> Em alguns casos, as autoridades superiores até tinham conhecimento do que ocorria, mas preferiam fazer vista grossa a por em risco a estabilidade e a continuidade política do local.

No mesmo ofício também se faz menção à união do Juiz de Fora com o seu principal aliado e apontado como incentivador de suas ações: o Tenente Francisco Jozê de Britto. Os homens poderosos da época procuravam reunir à sua volta pessoas que os apoiassem,

<sup>23</sup> Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 11, 6 de agosto de 1816.

<sup>24</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 208.

corroborassem com suas ações e ajudassem no reforço de seu poder. Era natural que buscassem parceiros dentre os homens que ocupavam os mais altos cargos da governança e que dispunham de maiores cabedais. Isso facilitava a troca de favores e a defesa de interesses políticos, sociais e mercantis em comum entre seus membros.

A parceria entre o magistrado régio e o tenente pode ser entendida nesse contexto. Os interesses que envolviam as autoridades tornavam a luta pelo monopólio do poder um perigoso jogo de quem pode mais. De acordo com Nauk M. de Jesus “a formação das redes clientelares era um interessante e arriscado meio de que as autoridades dispunham para se manter no poder usando da amizade política”.<sup>25</sup>

A proximidade entre o juiz de fora e o tenente é novamente citada em ofício quando este manda prender o Mestre de Barcos João Luis, seqüestrar seus bens e pôr outros em praça pública por satisfação ao Tenente Francisco Jozê de Brito com o qual contraiu dívida de contas.<sup>26</sup> Dívida que aponta para a existência de endividamentos na região, o que se por um lado facilitou o giro do comércio, por outro podia gerar divergências e conflitos na relação entre credores e devedores. “É importante não perder de vista que essa cadeia de endividamento significa, acima de tudo, uma relação de subordinação entre os diversos agentes nela envolvidos, bem como as diversas regiões”<sup>27</sup> tornando-se o mecanismo fundamental de hierarquia dentro da cadeia mercantil.<sup>28</sup>

No entanto, para o tenente Manoel Francisco Correa a prisão do Mestre de Barcos João Luis pela contração da dívida não se justificava, tanto que mandou soltá-lo. Com isso, criou uma indisposição com o Juiz de Fora Corrêa e Sá que havia ordenado a prisão. Em represália a essa atitude, Manoel Francisco Correa acusa Corrêa de Sá de ter iniciado uma perseguição contra ele. Na verdade, a perseguição da qual se dizia vítima era uma forma de justificar o fato de não ter entregado ao magistrado régio o livro de contas de quando serviu como Tesoureiro dos Ausentes, na época em que Paranaguá era a cabeça da Comarca.<sup>29</sup>

<sup>25</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 118.

<sup>26</sup> Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 11, 6 de agosto de 1816.

<sup>27</sup> SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. (Org.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 87.

<sup>28</sup> Ibid, p. 88.

<sup>29</sup> Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 11, 6 de agosto de 1816.

Quando Corrêa de Sá, em virtude da ordem que tinha, pediu ao antigo Tesoureiro dos Ausentes que lhe apresentasse o livro de contas, este argumentou não poder fazê-lo por se acharem os livros em poder do Ouvidor da Comarca João Medeiros Gomes, que estava em correição na Vila Antonina. Ainda acusou o Tenente Francisco José de Britto de ter parte em tudo isso, além de desenvolver muitas intrigas na vila e pôr todo o povo em desordens. Corrêa de Sá, então, estipulou um prazo de 24 horas para que fosse efetuada a entrega dos livros, do contrário o ex-tesoureiro dos ausentes seria preso. E com a não observância da ordem dentro do prazo o Juiz de Fora decretou a prisão do ex-tesoureiro que recorreu ao Ouvidor Medeiros Gomes para solucionar o caso.<sup>30</sup>

Em 12 de outubro de 1816, escreveu Medeiros Gomes ao governador da capitania também se queixando da conduta do Juiz de Fora Corrêa de Sá sobre o ocorrido, já que o mesmo sabia que os livros estavam em seu poder e que brevemente seriam remetidos; mas como já se achava preso o tenente Francisco Correa ao receber a carta de Medeiros Gomes, Corrêa de Sá mandou soltar o ex-tesoureiro dos ausentes.<sup>31</sup> Na mesma correspondência Medeiros Gomes acusou ainda o Juiz de Fora de querer prender o Ajudante Miguel Francisco Braga por querer:

[...] que elle lhe apresentasse hum credito, q' lhe viera do Rio de Janeiro para cobrar certa dívida, e temendo o dito Ajudante entregar o Credito por suppor; que lhe darião consumo, se o occultara sem o apresentar [...] e por que o não achasse em caza prendeo a mulher e o caixeiro [...] deixando sua casa, e loja de fazenda entregues a duas escravas [...].<sup>32</sup>

Em relação ao crédito de que se faz menção, não é possível saber se a dívida contraída pelo Ajudante das Ordenanças Manoel Francisco Braga e cobrada por Corrêa e Sá diz respeito a negócios particulares ou se correspondia a algum tributo camarário. Se disser respeito a algum tributo, a queixa do Ouvidor João de Medeiros Gomes não se sustenta, pois, fazia parte das atribuições do cargo de juiz de fora organizar e fiscalizar as rendas, tributos e donativos municipais.

<sup>30</sup> Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 11, 6 de agosto de 1816.

<sup>31</sup> Carta do Desembargador e Ouvidor geral da Comarca de Paranaguá e Curitiba João de Medeiros Gomes ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 9, 12 de outubro de 1816.

<sup>32</sup> Ibid.

As câmaras eram responsáveis por gerenciar as rendas municipais e parte dos tributos reais. Cabia-lhes lançar taxas e impostos, administrar contratos, arrecadar contribuições voluntárias dos colonos, arcar com custos de defesa, pagar soldos de tropas e guarnições, construir fortalezas, abrir e consertar caminhos, além de promover obras públicas, melhoramentos urbanos e comemorações festivas.<sup>33</sup>

A acumulação de tantas funções fiscais pela câmara serviu como principal motivação para que a Coroa instituísse o cargo de juiz de fora nos municípios. Desse modo, a necessidade de cercear a ação da câmara e obter melhor controle sobre as finanças públicas, bem como evitar irregularidades no seu provimento ganhava forma na política do reino. De acordo com Maria Fernando Bicalho:

[...] no caso específico das cidades marítimas mais importantes da América Portuguesa, uma das principais razões para a criação do cargo de juiz de fora foi sem dúvida a necessidade sentida pela Coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras – especificamente tributárias – das câmaras coloniais, para controlar os “descaminhos” e os possíveis prejuízos da Real Fazenda.<sup>34</sup>

As queixas lançadas pelo Ouvidor João Medeiros Gomes e pelo Tenente Manoel Francisco Correa sobre a prisão do Mestre de Barcos João Luis e do negociante de fazenda seca, o Ajudante das Ordenanças Manoel Francisco Braga, podem indicar a defesa de interesses comerciais em comum entre eles. Interesses que Corrêa de Sá dificultou com suas ações.

As autoridades procuravam estabelecer relações de aliança e de amizade. Faziam parte da composição dessas alianças interesses comerciais e de dependência, empréstimos, relações de compadrio, acordos políticos e o componente familiar.<sup>35</sup> A oposição entre o ouvidor de Curitiba e o Juiz de Fora de Paranaguá pode ser entendida se levarmos em consideração a sobreposição de funções e atribuições entre os dois magistrados.

Em alguns momentos, as autoridades estabeleciam e mantinham ligações não só com o comércio legal, mas também com o ilegal. O Ouvidor Medeiros Gomes faz menção “[...] as

<sup>33</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 349.

<sup>34</sup> Ibid., p. 349.

<sup>35</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 92.

rendas extravagantes, que faz por fora da villa [...]”<sup>36</sup> o juiz de fora e dá margem para o que poderia se tratar do estabelecimento de relações comerciais ilícitas na região. Além disso, faz questão de ressaltar a péssima moral e conduta dos homens próximos ao juiz de fora. Destaca o caráter despótico, violento e vingativo de Corrêa de Sá.

[...] o que bem se deixa ver das pessoas, com quem tem contrahido amizade, e com que convive, que são o Dito Tenente Brito, seu Irmão hum Caixeiro, hum Pardo de Nome Prudente, vadio, de mãos costumes, e criminozo naquelle juízo, o Mandinga, de quem acima fallei, Caixeiros de botequim de péccimos costumes, hum Alfaiate chamados Cardenes, hum Joaquim Ourives, hum Espanhol vagabundo de nome D. Francisco e outros mais desta qualidade.<sup>37</sup>

O exercício do comércio ilegal e do contrabando ocorreu em vários pontos do Império e fez parte das práticas econômicas do período colonial. Apesar do combate ao contrabando ocupar um espaço importante dentro das diretrizes da política comercial do reino era sabido que não se podia evitá-lo na sua totalidade, tudo quanto se podia era torná-lo mais difícil, custoso e perigoso à força de cuidados e vigilância.<sup>38</sup>

Mesmo assim, quando as atividades ilícitas viabilizavam o giro do comércio, contribuía para a efetivação das rotas comerciais e ajudavam na manutenção do equilíbrio político passavam a ser uma prática tolerada pelas autoridades metropolitanas. Desse modo, dinamizava-se o comércio ilegal evitando que autoridades políticas escapassem do controle do centro.

Assim, o rei controlava as diferentes instâncias do governo, o comércio e a estrutura administrativa, elaborava sistemas de fiscalização e legislações da maneira que lhe fosse conveniente dinamizando dessa forma o comércio ilícito<sup>39</sup>, pois, “ havia uma simbiose de interesses e negociações entre os contrabandistas, muitas vezes pertencentes ao corpo administrativo, e o rei”.<sup>40</sup>

<sup>36</sup> Carta do Desembargador e Ouvidor geral da Comarca de Paranaguá e Curitiba João de Medeiros Gomes ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 9, 12 de outubro de 1816.

<sup>37</sup> Carta do Desembargador e Ouvidor geral da Comarca de Paranaguá e Curitiba João de Medeiros Gomes ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 9, 12 de outubro de 1816.

<sup>38</sup> NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777 – 1808)**. São Paulo: Hucitec, 1986. (Estudos Históricos), p. 242.

<sup>39</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p 252.

<sup>40</sup> *Ibid*, p. 352.

Em 29 de agosto de 1816, outra correspondência se queixando da má conduta e procedimento do Juiz de Fora Correa de Sá foi encaminhada pelas autoridades locais <sup>41</sup> da vila de Paranaguá ao rei por meio de petição. Explicam que o magistrado régio “[...] já no primeiro dia q tomou posse prendeo sem haver motivo o Procurador da Camara q estava entregue de vários dinheiros da Real Fazenda e não pos segurança alguma [...]”.<sup>42</sup>

Ao procurador competia, dentre outras coisas, fiscalizar o cumprimento das posturas, denunciando transgressores, acompanhar o processo de arrematação e arrecadação das rendas exigindo fiadores por parte dos rendeiros, como também averiguar problemas e entraves no abastecimento local. <sup>43</sup> Como parte das atribuições desse oficial estava ligada às finanças da câmara era natural que a relação entre este e o juiz de fora fosse marcada por choques e conflitos.

Ambos estavam envolvidos em questões de ordem econômico-financeira da câmara sendo que o segundo ocupava posto mais alto na hierarquia que o primeiro devendo vigiar e vistoriar a ação do último principalmente no que diz respeito à arrematação de contratos, arrecadação de impostos e contribuições, provimento do comércio de abastecimento e organização das rendas municipais.

Além disso, ao mencionarem o pouco zelo e cuidado com as rendas destinadas a Real Fazenda buscavam mostrar ao rei a incompetência do magistrado em exercer sua principal atribuição: averiguar as finanças camarárias, da qual parte era destinado aos cofres do reino e que dava viabilidade a política da monarquia portuguesa de criar novas formas de se remunerar e de alargar os rendimentos nos espaços coloniais. Maria Fernanda Bicalho afirma que “[...] o rei procurou criar novos dispositivos de poder, ou seja, construir espaços de produção de poder nos quais a sua posição fosse mais favorável no sentido de estruturar seu próprio campo de ação”.<sup>44</sup>

Outra queixa encaminhada na mesma petição por autoridades da vila de Paranaguá diz respeito ao fato de Corrêa de Sá ter

<sup>41</sup> As autoridades que enviaram a petição ao rei na vila de Paranaguá foram: Capitão Mor Manoel Antonio Correa, Capitão Antonio Jose da Costa, Tenente de Milícias Manoel Francisco Correa e o Ajudante das Ordenanças Manoel Francisco Braga. 29 de agosto de 1816 livro 4 doc 12 lata 352.

<sup>42</sup> Carta dos oficiais militares de Paranaguá ao rei D. João VI. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 12, 29 de agosto de 1816.

<sup>43</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 74.

<sup>44</sup> BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 345.

[...] addido a si o Governo Militar, prendendo, e soltando soldados do Destacamento, dando pancadas em toda a Guarda [...] todo o Destacamento se retirou deixando a Cadêa e toda a Villa ao dezamparo, protestando não voltar emq.to aquelle Juiz de Fora aqui se achar.<sup>45</sup>

O juiz de fora é acusado ainda por autoridades locais de Paranaguá de efetuar outras prisões de forma temerosa e sob pancada como a de Ignacio de Souza, o qual depois de mandar prender obrigou a vender uma escrava, mandou prender também a Manoel Francisco da Motta, homem marítimo, que obrigou a vender a sua Lancha e o seu carregamento. O mesmo aconteceu a João Luiz de Oliveira, que depois de mandar prendê-lo confiscou-lhe os poucos bens que possuía sendo que as duas últimas prisões aconteceram por terem questões em juízo com o Tenente Francisco Jozé de Britto.<sup>46</sup> Além disso, também mandou prender e autuar o Sargento do Destacamento, que era dono de loja de fazenda na vila de Paranaguá e que deve aos negociantes da Corte do Rio de Janeiro.<sup>47</sup>

Todas as vítimas de prisões efetuadas pelo juiz de fora coincidentemente tinham relações com a atividade mercantil na região. É possível perceber que os investimentos eram diversificados e ligados a diferentes ramos do comércio. Comercializavam-se escravos, mercadorias, embarcações. Era comum que homens de grandes cabedais mantivessem comércio com vários setores e contato com diferentes pontos do Brasil.

Para isso as autoridades se utilizavam dos títulos que acumulavam, das honras, mercês e privilégios que lhe eram concedidos e também da extensão de seu poder no exercício de suas funções. Os confrontos políticos eram influenciados por relações econômicas que envolviam diferentes oficiais do poder metropolitano e local. Política e economia podiam tanto caminhar juntas como estar em lados opostos e faziam parte de um conjunto de situações referentes ao contexto da administração colonial.

Em correspondência de 13 de agosto de 1816 os militares reuniram vários depoimentos no quartel e na cadeia de Paranaguá contra Corrêa de Sá e enviaram ao governador da capitania Conde de Palma. Relataram a forma de ação despótica, violenta e arbitrária a que o juiz de fora tratava aos que serviam nas ordens militares.

---

<sup>45</sup> Carta dos oficiais militares de Paranaguá ao rei D. João VI. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 12, 29 de agosto de 1816.

<sup>46</sup> Ibid.

<sup>47</sup> Carta do Coronel governador de Paranaguá José Victorino Rocha ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 10, 13 de agosto de 1816.

Segundo o depoimento de alguns militares, os soldados preferiam desertar abandonando seus postos e o Destacamento a cair no jugo do magistrado régio. No entanto, essa é uma questão que deve ser questionada, pois, na época colonial a deserção de soldados era muito comum, mesmo em locais em que não existia a presença deste oficial. Isso acontecia porque nem sempre os soldados eram remunerados, como também podiam ser nomeados para servir em locais de conflito e de fronteira. Para isso, precisavam abandonar suas casas, famílias, o plantio de suas roças e as atividades comerciais.<sup>48</sup> Está mais ligada a uma questão militar do que a atuação do juiz de fora na região.

Depois de tantas queixas acumuladas contra o Juiz de Fora Corrêa de Sá em diferentes correspondências enviadas ao governador da capitania ou diretamente ao rei, em 23 de janeiro de 1817, um aviso régio ordenou sua suspensão e a abertura de devassa<sup>49</sup> para apurar as representações e queixas encaminhadas ao monarca sobre sua conduta. O rei ordenou que quem devia dar procedimento à suspensão e acompanhar a Devassa até sua conclusão era o Ouvidor Medeiros Gomes.<sup>50</sup>

O comportamento político-administrativo dos magistrados régios a nível local era veiculado através das reuniões camarárias (atas da câmara) e das informações prestadas ao Desembargo do Paço (avisos e relatórios). Em seguida, as performances políticas eram avaliadas com base nos processos de sindicância abertos para apreciação de seus desempenhos.<sup>51</sup>

<sup>48</sup> Carta do Coronel governador de Paranaguá José Victorino Rocha ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 10, 13 de agosto de 1816.

<sup>49</sup> Nauk Maria de Jesus expõe todas as etapas do processo: Primeiro, as queixas e acusações dos moradores e camaristas das vilas eram enviadas para o governador capitão-general, isto quando não eram encaminhadas diretamente para o Conselho Ultramarino. Em seguida, o governador enviava seu parecer sobre o caso ao Conselho, que informava ao rei e depois solicitava maiores esclarecimentos até a abertura de inquérito. Após esse trâmite, o governador, por meio de ordem régia, nomeava um oficial para dar início à devassa, interrogar testemunhas e buscar provas. Depois disso, toda a documentação era enviada novamente para Lisboa e os conselheiros e o rei eram informados e deviam emitir o parecer final sobre o caso. Esse vai-e-vem de correspondência demorava em torno de dois ou três anos. Essa demora a acusação e o protelamento da prisão já eram formas de punição, pois o suspeito nunca era considerado plenamente inocente, se evidencia contrária não fosse encontrada. A punição atingia a honra do indivíduo, que poderia ter as suas chances de ascensão política encerradas. JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 234.

<sup>50</sup> Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma] ao Ouvidor Geral da Comarca de Curitiba e Paranaguá João de Medeiros Gomes. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 16, 19 de março de 1817.

<sup>51</sup> GASPAR, Ana Teixeira; SUBTIL, José. **A Câmara de Viana do Minho nos finais do Antigo Regime**. Viana do Castelo: Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1998, tomo I, p. 40.



O ouvidor deveria avisar:

[...] o Bacharel Luiz Jozé Corrêa de Sá fazendo-o immediatam.e sahir da mesma Villa e seu termo para se apresentar na Secretaria d´ Estado dos Negocios deste Reino no Brazil,<sup>52</sup> e procedendo logo depois da sua retirada a huma Devassa sobre a conducta deste Magistrado no exercício do Seu Lugar [...].<sup>53</sup>

Em 15 de Março de 1817, Medeiros Gomes envia ao governador Conde de Palma o resultado da Devassa e declara que em vista da unanimidade com que juraram a maior parte das testemunhas e mais as pessoas que passaram atestação contra o juiz de fora da vila, agora em suspensão, concluiu que não são destituídas de verdade as queixas que contra ele formaram os moradores de Paranaguá. Acrescenta ainda, a parcialidade e a falta de observância da lei com que esse ministro procedia na avaliação e venda dos escravos pertencentes a herdeiros fazendo-os avaliar por preços módicos e lesivos para que ele mesmo os pudesse comprar.<sup>54</sup>

Isso aconteceu quando o Capitão Jozé Ignacio do Rozario como procurador de sua irmã Catharina Maria de Macedo, herdeira do inventário da falecida Leonor Lime Cerqueira, queixou-se de que os escravos foram avaliados por Correa de Sá por preço muito limitado e que foram intimidados a declarar moléstias das quais nunca padeceram. E fez tudo isso para beneficiar seu amigo, o tenente Jozé de Britto, pois, ficou o magistrado com apenas uma escrava de nome Antonia e com todos os outros, que são Jacinta mais seu filho, Maria e Fabrício, ficaram com o seu amigo Britto.

Ainda segundo Medeiros Gomes, dessas avaliações resultou gravíssimo prejuízo à herdeira do inventário e à Real Fazenda porque da venda de escravos deve-se contribuir com meia cisa<sup>55</sup> para os cofres reais como pela décima que deve pagar a herdeira. E havendo na

<sup>52</sup> A estrutura e o posicionamento crucial desta secretaria de Estado consistia no sistema de informação e controle burocrático, na medida em que recepciona as consultas ao rei, trata dos seus despachos, regista-os e remete-os para os tribunais e conselhos. . SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1992, p. 178

<sup>53</sup> Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma] ao Ouvidor Geral da Comarca de Curitiba e Paranaguá João de Medeiros Gomes. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 16, 19 de março de 1817.

<sup>54</sup> Ibid.

<sup>55</sup> A cisa, imposto de transmissão de propriedade, correspondia a 10% do valor efetuado na transação comercial. No caso do escravo, cobrava-se meia cisa, ou seja, 5% sobre o valor arrecadado.

vila senhores que ofereciam bons preços pelos escravos deveriam então, ser novamente avaliados.<sup>56</sup>

Esse episódio nos permite identificar que tanto Corrêa de Sá como Jozê Britto eram senhores de escravos e usavam da influência de seus respectivos cargos junto à governança para interferir no comércio e fazer bons negócios. Nesse caso, deram prioridade aos negócios particulares em detrimento da arrecadação pública com a subestimada venda dos escravos.

No entanto, mesmo que as barganhas comerciais, em alguns momentos, prejudicassem a arrecadação das rendas públicas podiam ser toleradas pelas autoridades do centro, desde que contribuíssem para a estabilidade e o controle da governabilidade na região. Do contrário, poderiam servir como justificativa para a deposição do magistrado régio do seu cargo conforme o ocorreu com Corrêa de Sá mais tarde.

De acordo com Medeiros Gomes, para se defender das acusações que lhe foram feitas junto ao poder real, Corrêa de Sá procurou reunir documentos e pediu atestações sobre o seu comportamento para os moradores da vila, que na maioria das vezes se recusaram a atender o seu pedido principalmente quando se tratava dos homens da governança da terra e do corpo miliciano. E por todo o seu tempo se ocupou disso, exigindo atestações até de homens embarcações que estavam apenas de passagem na vila e levando igualmente assinaturas com o título de homens da governança quando na verdade, se tratava de pessoas da mais ínfima plebe.<sup>57</sup> Recolhido, então, em sua casa com o soldado miliciano Manoel José Pereira durante dias inteiros fabricaram atestados falsos, bem como dois papéis assinados em branco com o nome do nosso Governador cuja forma não quis o Tabelião José Estevão de Siqueira reconhecer por duvidar da veracidade das mesmas.<sup>58</sup>

Além disso, o escrivão da câmara de Paranaguá Luis Ignacio de Oliveira Cercal diz ter ouvido do próprio Correa de Sá que esteve com Manoel José Pereira e que este lhe passou alguns papéis. Diz também que é de conhecimento público que José Pereira era homem vadio, solteiro, sem ocupação alguma e acostumado a fazer firmas falsas. O escrivão também duvida que os papéis reunidos pelo juiz de fora tivessem sido assinados por pessoas condecoradas e da governança da vila.<sup>59</sup>

---

<sup>56</sup> Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma] ao Ouvidor Geral da Comarca de Curitiba e Paranaguá João de Medeiros Gomes. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 16, 19 de março de 1817.

<sup>57</sup> Ibid.

<sup>58</sup> Ibid.

<sup>59</sup> Ibid.

No ofício, Medeiros Gomes ressalta a qualidade dos homens que se recusaram a conceder atestação para Corrêa de Sá. E logo depois, o escrivão da câmara Luis Ignacio de Oliveira Cercal procurou ressaltar a má qualidade dos homens próximos ao juiz de fora. Com isso, o ouvidor e o escrivão buscavam enfatizar o desprestígio do juiz de fora entre os homens bons da governança. Queriam que aos olhos do soberano isso significasse certa dificuldade por parte do magistrado em manter o seu campo de ação e o exercício de suas atribuições, assim como a pequena margem de negociação que mantinha com as elites locais limitando a implementação da política real na região. Além disso, o fato das atestações do juiz de fora serem falsas punham em jogo sua conduta e sua moral transformando o seu caráter em algo duvidoso.

Ainda foi acusado por várias testemunhas<sup>60</sup> que atestaram o conhecimento do caso de Thomé Simoens Peniche, morador na vila de Paranaguá e na mesma negociante, que arrematou em praça pública um mulato dos bens do falecido Tenente Coronel Manoel da Cunha Gamito para Correa de Sá que está com a posse do mulato e do qual tem se servido até o momento. E quer Simoens Peniche saber se o dito escravo está pago e se o depositário, o Capitão Mor Jozé Luis Pereira, recebeu a quantia pela qual foi arrematado para que ele, que não se serve do escravo, seja obrigado a responder pela quantia.<sup>61</sup>

Respondeu o escrivão do Juizado de Órfãos Luis Ignácio de Oliveira Cercal que não podia afirmar com toda a certeza se o escravo estava ou não pago, pois, recebeu dinheiro de arrematações que já estão levantadas de depósito, no entanto, se o dinheiro se referia ao pagamento deste escravo ou de outros não sabia responder.<sup>62</sup> O fato de Oliveira Cercal dizer que não sabe se o escravo estava ou não pago demonstra interesse em ocultar a verdade e prejudicar Corrêa de Sá.

O ouvidor acusa-o também de ter se recusado a sair da vila, mesmo depois de suspenso, atrapalhando o andamento da Devassa que só podia ser feita depois de sua retirada. E depois disso, consta que foi parar em Iguape para pesquisar o resultado da Devassa e receber notícias de olheiros.<sup>63</sup>

---

<sup>60</sup> As testemunhas que assinaram o ofício são: o ajudante Antonio José Pereira, Alferes Jozé Bernardes Munhóis, Luis Ignacio de Oliveira Cercal, Francisco Alves de Paula, Jozé Fernandes Ribeiro. 15 março 1817.

<sup>61</sup> Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma] ao Ouvidor Geral da Comarca de Curitiba e Paranaguá João de Medeiros Gomes. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 16, 19 de março de 1817.

<sup>62</sup> Ibid.

<sup>63</sup> Ibid.

Até esse momento, tratamos apenas das diversas representações que foram feitas contra Corrêa de Sá. Tivemos também acesso ao depoimento do juiz de fora que de maneira breve procurou se defender das acusações. Primeiramente, alega não ter se retirado imediatamente da vila após sua suspensão porque não havia no porto da vila:

“[...] vazo algú q. com a brevid.e requerida me transportasse ao lugar do meu destino, ouvindo o parecer do Ministro incumbido da m.a suspensão, tomei o expediente de procurar o meo regresso/ apesar de me achar assaz molesto/ pelo caminho de terra: o q.´ toda a vida foi tão sensível e prejudicial ao meo estado de saúde, q.´ apenas pude chegar à esta Villa de Iguape, em a qual me acho cada vez mais impossibilitado de poder continuar a m.a marcha [...].<sup>64</sup>

Apesar das condições de sobrevivência na colônia, muitas vezes, se mostrarem precárias e o fácil contágio de moléstias fazer parte do cotidiano dos habitantes, alegar problemas de saúde e por isso não ter se apresentando na corte do Rio de Janeiro para responder aos crimes e desordens de que era acusado pode ter uma desculpa para fugir das acusações que lhe estavam sendo feitas, bem como uma tentativa de atrasar o seu julgamento e ganhar tempo para que pudesse reunir provas a seu favor.

Em segundo lugar, Corrêa de Sá disse também que deseja desfazer as intrigas que contra ele tem ganhado voz através de seis ou sete habitantes da Villa de Paranaguá que:

[...] por serem poderozos e abundantes em bens, querem calçar a pobreza, viverem a medida dos seos desejos, intrigar, como hé constante, os ministros não sofedores dos seos caprichos, e insultos, e ultimamente conservarem a independência do estado natural, sem sugeição, sem observação das Leis, sem obediência as authoridades constituídas [...] que procurao, ainda por meios brandos faze-los entrar na restricta satisfação dos seos deveres [...].<sup>65</sup>

No entanto, em seu depoimento não trata especificamente de nenhuma das questões de que fora acusado e que foram expostas no decorrer do texto. Entre elas, o uso de seu poder de maneira despótica e violenta, os insultos que dirigia aos moradores e militares da vila, as

---

<sup>64</sup> Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma] ao Ouvidor Geral da Comarca de Curitiba e Paranaguá João de Medeiros Gomes. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 16, 19 de março de 1817.

<sup>65</sup> Ibid.

prisões que efetuou sem motivo, a natureza das relações comerciais que mantinha e se prejudicavam a Real Fazenda e o fato das atestações que reuniu para sua defesa serem falsas.

Infelizmente, não tivemos acesso às atestações das testemunhas reunidas por Corrêa de Sá, nem a qualquer documento que tratasse de maneira específica sobre as queixas que lhe foram proferidas. Das correspondências trocadas pelo juiz de fora com outras autoridades tivemos conhecimento apenas da carta enviada ao Conde Palma discorrendo sobre seu mal estado de saúde conforme vimos anteriormente. O silêncio da documentação nos leva a pensar que as correspondências enviadas e recebidas pelo magistrado régio foram ocultadas com o intuito de dificultar a sua defesa e a comprovação de sua inocência, pois, a presença do magistrado em Paranaguá punha muitos interesses políticos e mercantis das elites em jogo.

Em virtude do silêncio e da falta de documentos que pudessem representar a defesa de Corrêa de Sá, em 22 de maio de 1817, o rei expede aviso para que fosse preso na cadeia da capitania o dito juiz de fora. Como justificativa aponta o desobedecimento formal à ordem e intimação que lhe foi enviada pra que se apresentasse na Secretaria de Estado dos Negócios. Ao invés disso, permaneceu na Capitania de São Paulo com simulados pretextos de moléstia com o intuito de procurar atestações para encobrir os escandalosos excessos que cometeu e que por sua gravidade não podem deixar de ser severamente punidos.<sup>66</sup>

No entanto, mesmo com a condenação e o decreto de prisão de Correa de Sá é necessário fazer algumas ressalvas sobre os desdobramentos do caso. Primeiro porque a documentação a que tivemos acesso trouxe à tona apenas uma versão do episódio, o das testemunhas de acusação, atestada através de vários ofícios, requerimentos e representações que trataram de diferentes questões. Enquanto sobre o outro lado pairou um silêncio quase que absoluto da documentação atestado somente por um breve depoimento do juiz de fora e no qual não se anexou nenhum dos depoimentos das testemunhas de que foi acusado ter reunido entre a mais ínfima plebe, e nem mesmo as atestações tidas como falsas. Isso limita nossa análise, pois, não nos permite averiguar se as testemunhas arroladas por ele faziam ou não parte da governança e se as atestações eram de fato falsas ou verdadeiras.

A questão que envolve a transferência da sede da Comarca de Paranaguá para Curitiba foi tratada até mais sob o ponto de vista da nomeação do juiz de fora em Paranaguá e de questões relativas a essa vila do que sob o ponto de vista da implantação da Ouvidoria em Curitiba e questões envolvendo esta vila. Isso acontece porque mesmo Paranaguá não sendo mais, a partir de 1812, sede da Comarca parece ter continuado a ser o palco das principais

---

<sup>66</sup> Aviso para a suspensão do exercício do Juiz de Fora de Paranaguá Luis Jozé Correa de Sá. **Avisos, Cartas Régias, Provisões**, ordem 425, cx. 67, p. 19, 17 de abril de 1819.

questões políticas da região, pois, o trabalho tem sido o reflexo da documentação, que até o momento, priorizou as questões relativas à vila litorânea de Paranaguá em detrimento da nova capital Curitiba, bem como a implantação da nova ouvidora.

## CAPÍTULO 4

### FINANÇAS MUNICIPAIS

Antes de adentrarmos na investigação sobre as finanças municipais é importante ressaltar que nossa discussão se pauta no levantamento dos livros de receita e despesa das câmaras. No entanto, na documentação pesquisada não encontramos os livros de todas as câmaras pertencentes à Comarca de Curitiba e Paranaguá, nem tão pouco foi possível ter acesso aos livros de todos os anos que compreendem a pesquisa sendo possível apenas apontar e lançar algumas idéias sobre o assunto.

Essencial para entender a dinâmica e a lógica de funcionamento das câmaras é o estudo de suas receitas e despesas. Através da análise das finanças municipais é possível identificar as principais características das vilas, as atividades a que estavam vinculadas, a natureza dos impostos cobrados, as manifestações religiosas e os festejos cívicos realizados, os investimentos destinados às obras públicas, as contribuições voluntárias, os consertos de caminho realizados e os gastos efetuados com os salários e comissões destinadas aos funcionários públicos.

Nauk Maria de Jesus acrescenta que:

as câmaras cobravam taxas municipais, fixavam os preços dos produtos, concediam licenças aos vendeiros e oficiais mecânicos, atribuíam licenças para as construções, asseguravam a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas, regulamentavam feriados e procissões e eram responsáveis pela saúde e higiene dos ambientes urbanos.<sup>1</sup>

A capacidade da câmara de monitorar e gerir a administração pública das vilas como um todo através de seu poder fiscal e regulamentador fazia com que sua configuração administrativa e financeira refletisse a situação sócio-econômica da vila, como também permitia identificar as influências e negociações que perfaziam com os diferentes grupos sociais e políticos que atuavam dentro ou fora dela, inclusive a Coroa diretamente interessada na consolidação de uma rede eficaz de cobranças de impostos nas localidades.<sup>2</sup>

Para a Coroa, os rendimentos diretos ou indiretamente provenientes das conquistas ultramar, do comércio externo e colonial, ou seja, das fontes exógenas, foram sempre mais

---

<sup>1</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos:** a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778). 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006. 278.

<sup>2</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 139, 140.

relevantes do que aqueles que incidiam sobre a produção e circulação de bens no interior do reino.<sup>3</sup>

Conforme foi dito anteriormente o acesso aos livros de receita e despesa das câmaras foi possível apenas de maneira fragmentada e parcial contendo informações que nem sempre se mostraram claras e precisas, o que impossibilitou uma análise em série e mais profunda sobre as finanças públicas. Encontramos os livros de receita de despesa da vila de Cananéia dos anos de 1818 e 1820, da Vila de Iguape dos anos de 1818 e 1819, de Paranaguá dos anos 1818 e 1820 e da vila de Castro dos anos 1818, 1819 e 1820.

É preciso levar em conta que as somas para a vila de Paranaguá eram sempre maiores que das vilas restantes. Desde a restauração da capitania de São Paulo em 1765, Paranaguá se consolidava como um importante centro econômico, e sua Câmara, por sua vez, tornou-se um fórum político de certo peso entre as diferentes vilas que faziam parte da Capitania de São Paulo.<sup>4</sup>

Em 1765, Paranaguá apresentava uma receita superior à de Santos, 450\$570 réis contra 311\$966 réis. Num total de 19 vilas perdia apenas para a de São Paulo, sede da capitania.<sup>5</sup> A supremacia de suas rendas em relação à Santos ainda é perceptível no início do século XIX. No ano de 1802, São Paulo somava receita no valor de 2:013\$444 réis, em segundo lugar vinha Lorena com 524\$927 réis, em terceiro São Sebastião com 522\$800 réis, em quarto Paranaguá com 512\$522 réis e em quinto Santos com 499\$220 réis.<sup>6</sup>

Em 1803, a situação se não era muito diferente, São Paulo assinalava a renda de 2:013\$00 réis, em segundo vinha Lorena com 554\$000 réis, em terceiro São Sebastião com 522\$000 réis, em quarto lugar Paranaguá com 512\$000 réis, em quinto Santos com 429\$000 réis. A vila de Curitiba era uma das últimas com menos de 50\$000 réis.<sup>7</sup>

Os livros de receita e despesas das câmaras eram redigidos no fim de cada ano pelo escrivão que arrolava todos os recibos e contas efetuadas e acumuladas durante o ano. Eram divididos em receita e despesa. Cada um possuía duas colunas, na primeira constava a

<sup>3</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local**: dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 118.

<sup>4</sup> COSTA, Samuel Guimarães. **O último capitão-mor (1782-1857)**. Curitiba: Scientia et Labor; Paranaguá: Prefeitura de Paranaguá. 1988, p. 36.

<sup>5</sup> Ibid, p. 31.

<sup>6</sup> Lista das Contas Originaes das Camaras da Capitania do seu Rendimento Despesa acréscimo e Diminuição no Anno de 1802. In: Documento q acompanhou o Officio N° 27 de 15 de setembro de 1803 dirigido ao Ex.mo Sn.r Visconde de Anadia q se acha registado no L.º d'elles a fl. 78. v.º. Offícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p.111, 15 de setembro de 1803.

<sup>7</sup> COSTA, op. cit., p. 31.



descrição do objeto e na segunda o valor do mesmo. Com esses dados faremos uma análise comparativa da estrutura financeira das câmaras buscando uma possível aproximação ou distanciamento entre elas.

#### 4.1) Receita

“Uma das principais obrigações das câmaras consistia na obtenção do máximo possível de receitas, através de uma correcta gestão dos bens concelhios e da arrematação, da forma mais vantajosa possível, das rendas municipais.”<sup>8</sup>

As receitas se dividiam em dois tipos. O primeiro tipo era a arrecadação direta, ou seja, as cobranças eram efetuadas e administradas diretamente pelos funcionários da câmara. O segundo era do tipo indireto, cobrado por terceiros que arrematavam o direito de administrar e cobrar determinado imposto por meio de contrato público e por período determinado.

##### 4.1.1) Receita Direta

É importante ressaltar que a tarefa dos agentes camarários não se reduzia apenas à cobrança de tributos, delegavam sobre a distribuição do montante a se cobrar, ou seja, o poder municipal era quem avaliava os bens ou rendimentos sobre os quais incidiriam os impostos reais. Na prática significa dizer que o Estado transferia parte de sua autoridade para os municípios.<sup>9</sup>

Podemos classificar como receita direta, por exemplo, a renda arrecadada com as “condenações” que funcionavam como punições aos que transgrediam as posturas econômicas estabelecidas pelas câmaras. Eram aplicadas pelo almotacé através de multas ou até prisões aos que comercializavam sem licença, desobedeciam aos padrões de pesos e medidas, o tabelamento dos preços e os horários estabelecidos para o funcionamento das casas comerciais. Avanete Sousa Explica que:

[...] as condenações culminavam uma série de ações que envolviam a Câmara, desde o processo de elaboração dos regulamentos, passando pela fiscalização do seu cumprimento, até a punição dos infratores, ato final que

<sup>8</sup> FONSECA, Teresa. **Relações de poder no Antigo Regime: A administração municipal em Montemor-o-novo (1777-1816)**. Corlito: Câmara Municipal Montemor-o-Novo, 1995, p. 106.

<sup>9</sup> Ibid., p. 142.

possuía caráter coator e fiscal financeiro, dependendo da natureza do delito e de sua pena.<sup>10</sup>

As punições eram feitas durante as vistorias e correições realizadas periodicamente nas vilas. Essa ação mostra a capacidade punitiva que as câmaras concentravam nas localidades e que repercutiam na estrutura social e econômica das vilas. O fato de gerir e fiscalizar diversas atividades, não só as de caráter financeiro, pois também podiam ser condenadas transgressões ligadas à saúde e higiene pública, à organização do espaço público e à comemoração das festividades fazia da câmara a maior e a mais dinâmica gestora pública da localidade, capaz de punir qualquer pessoa que experimentasse conduta irregular dentro da circunscrição da vila.

Nos livros de receita e despesa levantados não foram encontrados especificações sobre o tipo de condenação que se fazia na Comarca de Curitiba e Paranaguá. Aparecem descritas apenas como “condenações”, com exceção do livro do ano de 1820 de Paranaguá que especifica condenação a um mestre de barco.<sup>11</sup> Essa condenação pode ter sido motivada por diferentes tipos de contravenções: contrabando de mercadorias, comercialização fora dos pesos e medidas estipulados ou falta de licença para comercialização de produtos. A relação entre os pesos e medidas estipulados através das posturas municipais variava de vila para vila, o que demonstra a singularidade da administração local em relação ao seu governo econômico.

Em relação às embarcações entradas em Paranaguá, registrava-se em um livro o nome do mestre, procedência e as mercadorias que trazia principalmente quantas peças de algodão e quantas pipas ou barris de bebida. O mestre de barco deveria fazer sua declaração perante o Juiz da Câmara pagando 160 réis pelo termo. Se não o fizesse dentro de seis horas de chegada ao porto, a multa seria de 6\$000 réis, além de vinte dias de prisão e a perda das mercadorias.<sup>12</sup> Na tabela a seguir constam todas as condenações encontradas:

---

<sup>10</sup> COSTA, Samuel Guimarães. **O último capitão-mor (1782-1857)**. Curitiba: Scientia et Labor; Paranaguá: Prefeitura de Paranaguá. 1988, p. 141.

<sup>11</sup> O comércio efetuado a partir do Porto de Paranaguá nos séculos XVIII e XIX mantinha forte ligação com os mestres de barcos que ali aportavam, com quem negociavam os produtos locais, em troca de fazendas secas e molhadas de que necessitavam.

<sup>12</sup> WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998, p. 99.

**TABELA 2:** Valores das multas aplicadas em réis nas vilas da Comarca de Curitiba e Paranaguá

Vilas	1818	1819	1820
Iguape	6\$000	20\$020	X <sup>13</sup>
Cananéia		X	
Castro			
Paranaguá	2\$000	X	6\$000

Fonte: **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-22; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

Outra receita arrecadada de maneira direta eram os “foros”, que dizem respeito à utilização dos bens móveis e imóveis da câmara, que podem ser terras, casas, animais e estabelecimentos comerciais.<sup>14</sup> Sua origem remonta as diversas doações régias concedidas às câmaras. Em alguns municípios, a câmara era coagida a vender parte dos seus foros para acudir às necessidades do momento ou cumprir as solicitações do Monarca.<sup>15</sup>

O foro se define na forma de um pagamento anual pelo uso e direito sobre determinada propriedade que se traduzia em importante fonte de arrecadação pública. As terras urbanas eram verdadeiros palcos de disputa entre o poder local, poder central e foreiros que almejavam seu controle e administração.

Ora ou outra os foreiros se recusavam a pagar o foro às câmaras, além de incorporarem terras aquém do limite permitido, se apossando de terrenos maiores que aqueles que lhes foram concedidos, o que desencadeava vários conflitos. Apesar de não termos a especificação sobre quais tipos de bens eram aforados pelas câmaras da Comarca de Curitiba e Paranaguá é possível apontar alguns valores presentes na tabela a seguir:

<sup>13</sup> Os espaços da tabela 1 preenchidos com “X” significam que a informação para tal é desconhecida, já os espaços em branco significam que não houve condenações.

<sup>14</sup> SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 140.

<sup>15</sup> FERNANDES, Jorge Fernandes. **As Faces de Proteu: elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851**. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1999, p. 66.

**TABELA 3:** Valores dos foros em réis cobrados pelas câmaras

Vilas	1818	1819	1820
Iguape		X <sup>16</sup>	
Cananéia	1\$280	X	1\$280
Castro	2\$240	2\$760	2\$520
Paranaguá	10\$080		21\$140

Fonte: **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-22; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

Conforme é possível observar na tabela o valor da arrecadação dos foros em Paranaguá era bem maior que em Castro e Cananéia, o que é facilmente compreensível já que Paranaguá era uma vila de maior dimensão, maior população e com maior quantidade de terras aforadas que as demais citadas. Apesar de não termos dados sobre a vila de Curitiba sabemos que a câmara se desentendeu em diversas ocasiões com seus foreiros.

O Capitão Miguel Ribeiro Ribas de Curitiba foi advertido por não pagar o foro e ocupar terras públicas. A câmara estipulou prazo de 24 horas para que efetuasse o pagamento e diminuísse a extensão da terra aforada para 50 braças quadradas. Outro exemplo é o de Manoel Luis de Matos ao qual à câmara estipulou o prazo de um ano para que concluísse uma casa em terras aforadas.<sup>17</sup> Conflitos que se repetiam também nas outras vilas da região.

Marina Lourdes Ritter informa que no ano de 1818, a única vila dos Campos de Curitiba que possuía terrenos do rocio, devidamente disciplinados pelos aforamentos, era Lapa. Nas demais vilas, o problema encontrava-se em desorganização tal, que as câmaras não tinham sequer o controle de sua efetivação, extensão e quantidade.<sup>18</sup>

Os conflitos de terras envolvendo os foros do rocio não aconteciam apenas nas conquistas ultramarinas, em Portugal as disputas pelo uso da terra também se repetiam. Na vila e termo de Almada pertencente à Comarca de Setúbal houve uma longa questão envolvendo os fazendeiros da vila, o foreiro Marquês de Marialva e a câmara de Almada.

A Coroa vendeu ao Conde de Villa Franca no ano de 1593 por doze contos de réis um “Reguengo”<sup>19</sup> localizado no termo de Almada. Em 1758, o herdeiro das terras Marquês de

<sup>16</sup> Os espaços da tabela 1 preenchidos com “X” significam que a informação para tal é desconhecida, já os espaços em branco significam que não houve aforamentos.

<sup>17</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 48.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> Terra arrendada com a obrigatoriedade de pagamentos de determinados tributos.

Marialva pediu autorização ao rei D. José para que pudesse remarcar as terras com o pretexto de rever seus verdadeiros limites, o que conseguiu nomeando o juiz Manuel da Silva Leitão e para escrivão Mathias Ribeiro Rocha. Estes foram os responsáveis pela dita remarcação sentenciada no ano de 1770. Acontece que o Marques de Marialva incorporou ao Reguengo terras que não lhe pertenciam e nas quais cobrava o imposto do “Quarto” em fazendas que eram livres.<sup>20</sup>

Isso desencadeou um processo movido por vários fazendeiros contra o Marquês de Marialva junto às autoridades do poder central. Alguns fazendeiros e lavradores resistiam ao pagamento, outros por não poderem gastar com justiça ou por apreensão de investir contra um homem de prestígio como Marialva acabavam por efetuar o pagamento do tributo. Os fazendeiros pediam a reforma da demarcação no seu antigo e verdadeiro limite.

Prejudicados ao ponto de abandonarem o cultivo de suas terras pela extorsão do quarto e ainda se sentindo afrontados, pois os direitos não eram cobrados para a Fazenda Real, mas para benefício particular de Marialva, os fazendeiros propõem ao rei pagarem os doze contos de réis do Reguengo<sup>21</sup> em um só pagamento à Marialva em troca do Reguengo livre para a Coroa poder receber o Quarto no valor de 300 mil réis por ano fazendo-se a cobrança sobre os moradores do Reguengo reduzido à antiga demarcação.<sup>22</sup>

E como forma de reembolso dos doze contos, o homem que efetuou o pagamento, o vereador de Almada Duarte Joaquim Vieira, receberia as “Jugadas” e “Oitavos” de todo o termo fora do Reguengo, sem exceções, até que lhe fosse restituída toda a quantia desembolsada. Depois disso, as terras se tornariam livres das “Jugadas” e “Oitavos” para sempre.<sup>23</sup>

Essa proposta se mostrou interessante para as rendas do Estado, que desde a venda do Reguengo para o Conde Villa Franca em 1593 nada recebia de tributos do Reguengo. Contribuição que os fazendeiros queriam restituir à Coroa sem nenhum custo para o Estado, além de garantir-lhe o rendimento de trezentos mil réis por ano por todo o tempo que se seguiria. Os fazendeiros ofereciam vantagens à Coroa que o dono do Reguengo, em mais de dois séculos, não ofereceu e ainda conseguiam para si a liberdade do pagamento do “Quarto” cobrado sobre terras fora do Reguengo.<sup>24</sup>

---

<sup>20</sup> DUARTE JÚNIOR, Joaquim Vieira. **Villa e Termo de Almada**: apontamentos antigos e modernos para a história do concelho. Lisboa: Typographia Lucas, 1896, p. 20,21.

<sup>21</sup> Era Duarte Joaquim Vieira, antigo vereador e juiz de fora de Almada, que se propunha a dar os doze contos de réis.

<sup>22</sup> DUARTE JÚNIOR, op. cit., p.24.

<sup>23</sup> Ibid.

<sup>24</sup> Ibid., p. 25

Para isso, os fazendeiros entraram com uma ação revisória da marcação do Reguengo junto ao rei explicando o quanto estavam sendo prejudicados por uma demarcação que havia sido feita de maneira arbitrária e injusta por Marialva e que prejudicavam as culturas e o rendimento que podiam obter sobre suas terras. Em 1815, se procedeu ao Registro do Requerimento feito pelo Juiz de Fora e Presidente da Câmara do Senado de Almada Gerardo Feliz da Motta Cerveira. Nele consta um inquérito e auto de testemunhas <sup>25</sup> composta pelos moradores de Almada que depunham contra a cobrança do tributo cobrado por Marialva. <sup>26</sup>

As testemunhas de maneira geral descrevem os excessos cobrados por Marialva, os arbítrios em sua conduta, os verdadeiros limites do Reguengo e a dificuldade que tinham para se dedicar ao cultivo de suas lavouras pelo pouco que lhes sobravam após o pagamento das tributações vivendo em situação de pobreza. O que pode ser atestado pelo depoimento de uma das testemunhas Manuel Dias de Almeida:

[...] em razão do conhecimento que tem do termo d'esta Villa, compondo-se o Reguengo de terras existentes desde o Porto Brandão até a Torre, e d'ahi ao adro de Santa Maria do Monte de Caparica, e d'ahi ao pé do Bicheiro, d'onde vira para Alfanzina, tudo dá parte do mar, que o ex.mo Marquez de Marialva, e seus rendeiros, exigem de todos os mais lavradores do mesmo termo o direito da jugada de pão e vinho, e quarto de todos os fructos, não só das propriedades que não estão situadas na demarcação do Reguengo, mas n'outros de fóra, pois a seu arbítrio mandou proceder a penhora por quantias tão avultadas que as mesmas propriedades não produzem, ficando por este motivo os lavradores, em cujos fructos se procede a penhora, reduzidos a grande penúria, vendo-se por isso muitos lavradores obrigados a entregar-lhes quantias que elles lhe pedem, apesar de conhecerem o seu excesso [...]. <sup>27</sup>

Dentro desse mesmo Requerimento no ano de 1801, Manuel Dias de Almeida fazendeiro no termo de Almada explica o arbítrio a que está exposto sendo obrigado a pagar a quantia de quarenta mil reis pelo quarto e oitavos do vinho de duas fazendas que são feitas no baldio e que nunca pagaram semelhantes tributos, nem possui qualquer contrato que legitime a cobrança. E como represália por não ter efetuado o pagamento querem lhe fazer penhora a Manoel Ventura Paes na quantia de quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reis.

<sup>25</sup> Maria Joanna da Fonseca, Manoel Dias de Almeida, Francisco Antonio de Paula, Antonio Joze da Cunha, Joze Duarte Theixeira, Manoel de Mello, Antonio da Silva, Manoel Rodrigues, Mathias Rodrigues, Joze Fernandes, Antonio Francisco.

<sup>26</sup> Pelo Acordao do Senado da Camara desta vila de Almada sobre os vexames que os lavradores deste termo sofrem praticados pelo Ex.mo Marques de Marialva seos Rendr.s e Procurador. Auto para sumário a que se manda proceder pelo Acordao. CMA. **Arquivos da administração local** (1809-1819). Lv. 026, nº 1014, p. 234-243, 27 de outubro 1815.

<sup>27</sup> Ibid.

Segundo o depoimento de Marialva, Manuel de Almeida lhe é devedor dos quarto e oitavo do vinho dos anos de 1798, 1799, 1800 e 1801. Na tentativa de receber o valor devido, Marialva estipula que seja feito penhora em nome de Manuel Ventura da Paz comprador do vinho, no ano de 1801 e morador na cidade de Lisboa, para pagamento do quarto e oitavo de quatro anos referente as fazendas que fabricou durante esse período. Para isso pede ao Juiz de Fora Sebastiam Joze Garcia e Nogueira que autorize a cobrança por meio de despacho.<sup>28</sup>

Garcia e Nogueira após analisar a petição do fazendeiro Manuel de Almeida e o depoimento de Marialva ordena por meio de despacho que Manoel Dias de Almeida pague a quantia de duzentos e quarenta mil reis dos direitos do quarto e oitavo do vinho dos quatro anos que recolheu de suas fazendas porque tem comercializado o vinho sem pagar seus respectivos direitos e sem avisar o procurador de Marialva para receber a quantia e por isso deve ser feito penhora a Manoel Ventura da Paz da sobredita quantia.

Pode ser que o Juiz de Fora Garcia Nogueira tenha dado sentença favorável à Marialva por este ser um homem poderoso, de prestígio social e econômico, capaz de se articular e colaborar em prol dos interesses políticos instituídos na região, dos quais podiam fazer parte diferentes autoridades locais, facilitando o controle, a administração e o exercício do poder e jurisdição.

Segundo relato de Joaquim Vieira Duarte Júnior, o fazendeiro vítima da ação de penhora por Marialva, Manuel de Almeida se encontrava gravemente doente no ano de 1801. Diante disso, o rendeiro de Marialva, João Henrique de Castro, se aproveitando do ocorrido, fez um requerimento no qual constava que Manuel de Almeida lhe era devedor de duzentos e quarenta mil réis de jugadas. O fazendeiro Manuel de Almeida argumenta que as fazendas apenas davam para os fabricos, que da Piedade à Trafaria e a parte de Palmella e Cezimbra são todas de areia, podendo semear somente pinhos. O Senhor Rei as deu livre aos povoadores e, portanto, são livres do pagamento de jugadas do pão e vinho, conforme expressa a Carta Régia de Dom Afonso V.<sup>29</sup>

Os povoadores já pagavam aos foreiros os direitos de seus senhores de cinco pipas de vinho, além dos impostos da Real Fazenda. Por todos estes motivos não podem suportar que Marialva imponha a eles o quarto sobre todos os frutos e em todas as demais terras as jugadas de pão e oitavo de vinho fora do Reguengo e terras foreiras. Os moradores pedem ao Rei que

---

<sup>28</sup> Pelo Acordao do Senado da Camara desta vila de Almada sobre os vexames que os lavradores deste termo sofrem praticados pelo Ex.mo Marques de Marialva seos Rendr.s e Procurador. Auto para sumário a que se manda proceder pelo Acordao. CMA. **Arquivos da administração local** (1809-1819). Lv. 026, nº 1014, p. 234-243, 27 de outubro 1815.

<sup>29</sup> DUARTE JÚNIOR, Joaquim Vieira. **Villa e Termo de Almada**: apontamentos antigos e modernos para a história do concelho. Lisboa: Typographia Lucas, 1896, p.47.

reveja a demarcação das terras, pois só ele poderia emitir justo parecer sobre o caso, já que Marialva por ser homem rico e poderoso conseguiu junto ao Juiz da Coroa Bento José Saraiva do Amaral que todas as terras compreendidas pagassem tributo a ele.<sup>30</sup>

Os moradores acusam o Juiz de Fora da vila de cúmplice de Marialva nos seus desmandos, pois mesmo sabendo do verdadeiro limite da demarcação, conhecendo as testemunhas e provas sobre o caso, ainda assim consentem que os rendeiros e procuradores de Marialva executem a cobrança. Os lavradores se viam desanimados e cansados porque os frutos produzidos não eram suficientes para pagar os direitos de Jugada, Oitavo, Dízimos, Decima civil ordinária e extraordinária, Subsídio Literário pelo que pertence ao vinho entre outros tributos. Além disso, os lavradores tinham suas fazendas ocupadas com fortificações de defesa, outras recortadas com estradas que levavam as fortificações, todas oprimidas com trabalhadores concorrendo com as obras, o que levavam a abandonar as terras e os cultivos que não lhe asseguravam a sobrevivência.<sup>31</sup>

Diante disso, os fazendeiros insistem junto ao poder central que lhes permita resgatar os encargos cobrados sobre suas propriedades e comprarem a liberdade de suas fazendas pelo mesmo preço que foi vendido o Reguengo ao Marquês de Marialva e ainda oferecem trezentos mil réis de aumento na cabeça das cisas por ano, que seria destinada a Fazenda Real. Essa proposta além de vantajosa para os cofres públicos seria vista como uma medida de graça excepcional por parte do rei que se preocupava em manter a imagem de pai afetuoso, cuidadoso com o bem estar de seus súditos e sempre pronto a atender suas reivindicações. Afinal “[...] V. A. Real não abandonará a existência de mais de quatro mil famílias para manter um contracto, cuja rescisão pouco altera o rendimento de um vassalo [...]”<sup>32</sup>

Os fazendeiros recorrem a S. A. Real para que legalize e preencha o plano proposto por meio de um rateio proporcional à propriedade de cada um dos indivíduos e seus encargos, mediante conhecimento da Câmara, Nobreza e Povo, para que elejam os árbitros que façam o lançamento dos doze contos de réis. Os suplicantes desejavam que o caso fosse julgado pelo atual Juiz de Fora da vila, por sua impecável conduta, de zelo do bem público e amor aos povos que o ministro tem demonstrado em suas ações.<sup>33</sup>

<sup>30</sup> Pelo Acordao do Senado da Camara desta vila de Almada sobre os vexames que os lavradores deste termo sofrem praticados pelo Ex.mo Marques de Marialva seos Rendr.s e Procurador. Auto para sumário a que se manda proceder pelo Acordao. CMA. **Arquivos da administração local** (1809-1819). Lv. 026, nº 1014, p. 234-243, 27 de outubro 1815.

<sup>31</sup> DUARTE JÚNIOR, Joaquim Vieira. **Villa e Termo de Almada**: apontamentos antigos e modernos para a história do concelho. Lisboa: Typographia Lucas, 1896, p. 64.

<sup>32</sup> Ibid., p. 65.

<sup>33</sup> Ibid., p. 66.



Diante dos fatos, em 9 de fevereiro de 1822, o Desembargador Procurador da Coroa emite parecer dizendo que a cobrança do quarto não se comprova, apenas a do oitavo pelas razões seguintes. Segundo o Alvará de 6 de maio de 1789, o marques de Marialva é donatário de todo o termo de Almada, como consta na venda do Reguengo de Caparica.<sup>34</sup> Deste modo, todo o termo de Almada deve a este jugada, porém o Reguengo não constitui todo o termo de Almada, mas apenas parte dele, não sendo, portanto, todos obrigados a pagar o quarto, apenas os que se encontram dentro da circunscrição do Reguengo. De acordo com o Desembargador Procurador da Coroa:

Pela vistoria [...] se verificou que as terras em questão se acham fora dos antigos e verdadeiros limites do Reguengo de Caparica: muitas outras provas dos autos n' isto concordam. Por outra parte nem se nega, nem se pode negar, que as mesmas terras estão dentro do termo de Almada: portanto com razão d'ellas se pode o oitavo, e sem razão se pede o quarto [...]<sup>35</sup>

Portanto, a penhora cobrada por Marialva aos fazendeiros e lavradores com terras fora do limite do Reguengo se sustenta apenas em relação ao oitavo e os respectivos anos de que se pede, e não em relação ao quarto que só deve ser cobrado dentro dos limites do Reguengo, o que o Desembargador ordena que seja efetuado nesta conformidade.

E assim termina a questão envolvendo os fazendeiros e lavradores de Almada e o donatário marques de Marialva. Questão que se arrastou por mais de dois séculos e que envolveu grande numero de famílias residentes no termo da vila. A questão que primeiro teve um parecer a favor de Marialva no qual lhe foi concedido a remarcação das terras do Reguengo em 1770 pelo Juiz de Fora da vila desencadeou uma confusão quanto ao limite do Reguengo e da cobrança dos tributos, o quarto e o oitavo, sobre as terras situadas fora do Reguengo por parte dos lavradores e fazendeiros. Diante disso, estes se uniram e enviaram petição ao rei para que fosse revisto os limites do Reguengo como também a cobrança do quarto e do oitavo, no que em parte foram atendidos, pois foram isentados da cobrança do quarto.

A demora no desenrolar desta questão parece compreensível, pois envolvia muitos fazendeiros e lavradores da vila, além da arrecadação de importantes tributos, o que colocava vários interesses políticos e econômicos em jogo. A Coroa em situações de conflito buscava sempre alcançar um ponto de equilíbrio nas localidades procurando atentamente tomar decisões que não significassem pôr em risco a estabilidade e a governabilidade na região.

<sup>34</sup> Caparica é uma das freguesias do termo e vila de Almada.

<sup>35</sup> DUARTE JÚNIOR, Joaquim Vieira. **Villa e Termo de Almada**: apontamentos antigos e modernos para a história do concelho. Lisboa: Typographia Lucas, 1896, p. 68.

Antes de tomar qualquer decisão buscava ouvir cautelosamente todas as partes envolvidas levando em consideração todas as informações, pareceres, depoimentos e documentos que até ao poder central eram despachados. A comunicação por meio de petição entre os moradores da vila e o poder central também demonstra que a figura do rei estava vinculada a um senso de justiça por parte dos colonos, como se ele fosse o único capaz de restituir-lhes os direitos de maneira reta e íntegra apoiado por um conjunto de leis e disposições legais do reino.

#### 4.1.2) Receita Indireta

Podemos classificar como receita indireta, as rendas que eram cobradas por meio de contratos arrematados por terceiros. Os contratos eram arrematados por meio de leilão aos que oferecessem o maior lance pelo serviço, o que dava direito aos arrematantes de administrarem-no durante um período determinado. Essa forma de arrecadação representava a maior fonte de renda das câmaras e se mostrava vantajosa para finanças municipais, pois além do repasse adiantado do valor do contrato aos cofres públicos, desonerava as câmaras da manutenção de um amplo corpo de funcionários para fiscalizar e organizar as atividades da vila.

Entre as arrematações descritas nos livros de receita e despesa das vilas da Comarca de Curitiba e Paranaguá estavam a dos porcos, de gado cortado, das aferições, do porto de Jaguarihiba na vila de Castro, dos subsídios.

A arrematação das cabeças de porco foi encontrada no livro da vila de Iguape. Quem arrematasse o contrato seria responsável por distribuir a carne de porco na vila por preço e dia estipulado pela câmara. Esse contrato também existia em Vila Real na capitania do Mato Grosso. Nauk Maria de Jesus explica que nesta vila “o responsável por este contrato deveria vender a carne de porco ao povo duas vezes na semana por um cruzado de ouro por cada libra, sendo obrigado a pagar quatrocentas oitavas para a câmara pelo valor da arrematação”.<sup>36</sup>

O valor da arrematação dos porcos na vila de Iguape no ano de 1818 foi feita por 7\$269 réis e em 1819 pela quantia de 5\$556 réis. O fato de não termos encontrados valores desse contrato para outras vilas sugere que nestas fosse feita a comercialização de maneira livre. A carne de porco por fazer parte da alimentação da população abria discussão sobre

---

<sup>36</sup>JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos:** a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778). 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 292.

qual poderia ser a melhor maneira de vendê-la ao povo. Em algumas vilas, a venda livre era considerada mais fácil e menos onerosa.

Outro contrato encontrado nas vilas de Castro e Paranaguá foi o de cabeças de gado cortado. A arrematação das cabeças de gado cortado como a de porco envolvia o provimento e fornecimento de carne à população das vilas. O comércio de carne possuía lugar estratégico no abastecimento da cidade e envolvia uma complexa teia de interesses, pois juntamente com a farinha compunha a base do sustento do povo.<sup>37</sup>

Os valores dos contratos encontrados em Paranaguá para o ano de 1818 foi de 8\$800 réis e no ano de 1820 foi de 23\$412 réis. Já na Vila de Castro no ano de 1820 a arrematação foi de 1\$000 réis. O fato de não encontrarmos esse contrato em todas as vilas e em todos os anos levantados também pode significar que sua venda era feita de maneira livre, por opção da câmara ou porque faltavam pessoas interessadas na arrematação por não acharem vantagem em seguir os preços estipulados nas posturas municipais. Isso aconteceu na vila de São Paulo já no século XVII, pois a possibilidade de auferir preços melhores tanto na vila, burlando o tabelamento da Câmara, quanto fora dela, foi o responsável pela falta de pessoas interessadas no contrato do corte da carne.<sup>38</sup>

Outro contrato encontrado nos livros de receita e despesa foi o de aferições. O administrador desse contrato tinha como função fiscalizar e regulamentar o mercado de modo que todas as pessoas que comercializavam gêneros seguissem os padrões de pesos e medidas estipulados pela câmara. As aferições eram importante fonte de renda para as câmaras, além de significar importante prática de disciplinarização das atividades mercantis e da relação entre vendedores e consumidores.<sup>39</sup>

A aferição buscava inibir abusos de preços por parte dos comerciantes e defender os interesses da população consumidora. Com a conferência por meio de balanças se tornava mais difícil forjar os pesos. Em Salvador, por exemplo, o procurador do Senado sugeriu que colocassem balanças em todos os lugares em que o público costuma vender para que os próprios moradores pudessem fazer a repesagem sempre que desconfiassem que estivessem sendo lesados pelos vendedores.<sup>40</sup>

---

<sup>37</sup> JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos:** a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778). 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 162.

<sup>38</sup> BLAJ, Ilana. **A trama das tensões:** o processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681-1721). São Paulo: Humanistas/USP: Fapesp, 2002 p. 166.

<sup>39</sup> SOUSA, Avante Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 240.

<sup>40</sup> Ibid, p. 241.

A seguir o valor das aferições encontradas nas vilas da Comarca de Curitiba e Paranaguá:

**TABELA 4:** Valor das aferições em réis

Vilas	1818	1819	1820
Iguape	4\$533	4\$533	X
Cananéia	2\$660	X	2\$000
Castro	124\$670	14\$500	11\$000
Paranaguá	16\$000	X	15\$870

Fonte: **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-22; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

Outro tipo de contrato era dos subsídios que incidiam sobre os produtos alimentícios, cada gênero alimentício tinha sua própria tarifa. Em Paranaguá, por exemplo, aguardente feita na terra pagava de subsídios comuns 3\$200 réis. A mesma aguardente pagava o subsídio literário. Imposto de caráter temporário que, no entanto, acabou sendo cobrado por muito tempo sob o argumento da necessidade da coroa portuguesa em gerar fundos para promover e custear minimamente a educação dos colonos.

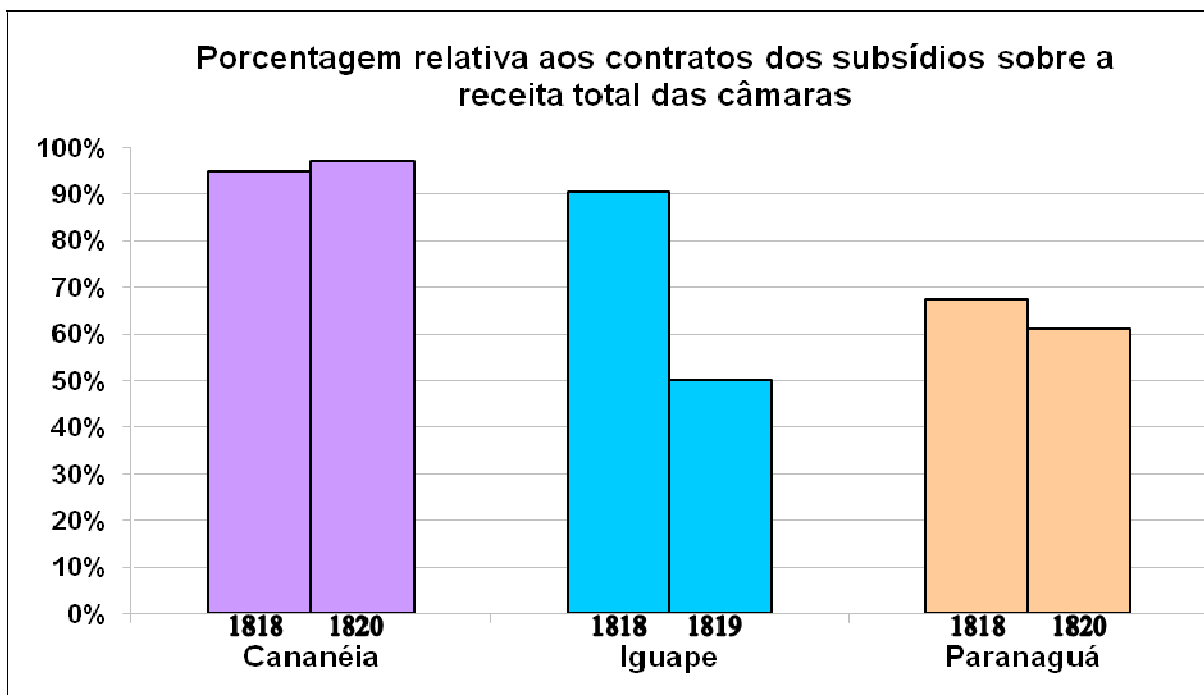
Sua origem remonta à expulsão dos jesuítas, sabidamente os principais responsáveis pelas tarefas educacionais da época colonial. Criado em 1772, foi extinto muito mais tarde, no ano de 1857, em Portugal <sup>41</sup> A aguardente da terra pagava de subsídio literário 5\$800 réis. Já os molhados que vinham de fora como a aguardente do reino, vinho, azeite doce e vinagre pagavam de subsídios 4\$000 réis.

O contrato dos subsídios era a principal fonte de arrecadação e responsável por grande parte da receita da maioria das câmaras das vilas da Comarca de Curitiba e Paranaguá. No ano de 1818, na vila de Cananéia o contrato dos subsídios correspondia à quantia de 92\$835 réis dos 97\$835 da receita total da câmara, em Iguape correspondia à quantia de 470\$570 réis dos 519\$571 da receita total da câmara, em Paranaguá o subsídio correspondia a 342\$730 réis dos 509\$420 da receita. No ano de 1819, em Iguape os subsídios correspondiam a 395\$136 réis de 786\$676 réis do total da receita. No ano de 1820, em Cananéia os subsídios correspondiam à quantia de 112\$005 réis dos 115\$285 réis do total da receita, em Paranaguá correspondiam a

<sup>41</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 135.

253\$593 réis dos 417\$325 réis da receita. Para a vila de Castro os valores não foram encontrados.

A porcentagem representada pelos contratos dos subsídios sobre a renda anual das câmaras pode ser observada no gráfico 1 que segue:



**Gráfico 1:** Fonte: **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-22; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

Nos livros de receita de Paranaguá também encontramos um rendimento vindo da vila Antonina que diz respeito à metade dos subsídios sobre a aguardente e algodão desta vila. Os camaristas de Antonina escrevem carta ao governador da capitania em 19 de maio de 1821 explicando o quanto o envio da metade dos seus subsídios à Paranaguá era oneroso às finanças locais causando enormes prejuízos ao desenvolvimento e aparelhamento municipal deixando a vila em situação de penúria. Segundo os camaristas:

O Dr. Ouv.or [...] proveo [...] que a metade dos subsídios de agoas ardentes e algodão, que esta Camera cobra deveria anualmente repartir com a câmara de Paran.a, como athé agora a tem feito, vindo a metade, a fazer huns annos, a soma de sem mil reis, de oitenta mil reis, e de sincoenta, sendo as remessas destas quantias, a cauza de não poder este comcelho mandar fazer correntes nem outros ferros, e cazas do Conselho, nem tão pouco pagar aos off.es q' o

servem, ficando reduzido a tal ponto de indigência que não tendo p.a pagar as cartas de uzanças dos Juízes e Vereadores que servem [...].<sup>42</sup>

Os números citados pelos camaristas sobre os valores dos subsídios desembolsados de Antonina para Paranaguá se aproximam dos que estão presentes nas receitas de Paranaguá. No ano de 1818, os subsídios da vila Antonina renderam 84\$220 réis aos cofres de Paranaguá e no ano de 1820 o rendimento foi de 54\$345 réis, ou seja, os valores estão entre 100\$000 e 50\$000 réis conforme informa a correspondência descrita acima.

O pedido dos camaristas para que o valor total dos subsídios ficasse em poder de Antonina parece justo já que a arrecadação era feita dentro da vila. Além disso, o contrato dos subsídios era a principal fonte de renda das câmaras da Comarca de Curitiba e Paranaguá, portanto, seu rendimento significava melhorias e investimentos nas atividades geridas pelos concelhos.

Há também contratos que são específicos de determinadas câmaras. Em Castro, encontramos a arrematação do Porto de Jaguarihiba referente ao comércio fluvial que se faz em pequenas canoas na vila. Na receita do ano de 1818 consta a arrematação do Porto pelo triênio que findou em 1817 na quantia de 16\$040 réis e no ano de 1820 constam dois quartéis adiantados com vencimento em 31 de agosto de 1821 no valor de 71\$260 réis.

O adiantamento desta arrematação era utilizado para suprir despesas da Câmara. Segundo os camaristas, o Conselho tinha poucos rendimentos e muitos gastos. Havia despesas com correição, com os ordenados dos oficiais da câmara como escrivão, alcaide e porteiro, aos quais se estavam devendo o ordenado. A casa que serve de Paço do Conselho e a cadeia eram casas de aluguel, a cadeia era muito antiga e não oferecia segurança aos presos, assim como a casa da Câmara que por falta de meios, não havia como reparar.<sup>43</sup>

Há também a ponte do rio Iapó que há muito tempo se acha caída causando grandes vexames e transtornos aos viajantes, principalmente em tempo de enchentes, que com risco de vida passam em pequenas canoas e sendo esta ponte estrada geral da Capitania e lugar de avultado comércio é importante cuidar na sua reedificação e conservação. Nas saídas da vila

---

<sup>42</sup> Carta da Câmara de Antonina ao governador e capitão general da capitania de São Paulo João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-1-38, 19 de maio de 1821.

<sup>43</sup> Conta da Receita e Despesa da vila de Castro do ano de 1819. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-41, 22 de outubro de 1821.

há também pequenos arroios, que no tempo de enchentes são invadidas, o que não aconteceria se esta Câmara tivesse recursos para construir pequenas pontes.<sup>44</sup>

Com a descrição de todos os gastos municipais e o argumento de que a renda da câmara era diminuta, os camaristas de Castro buscavam junto ao governo da capitania de São Paulo meios para aumentarem a arrecadação na vila. Para isso reivindicaram que a renda do contrato do Porto de Jaguarihiba ficasse toda para a vila de Castro, ao invés de ter que reparti-la com a vila de Curitiba. Segundo carta enviada pelos camaristas de Castro ao governo da capitania em 22 de outubro de 1821:

[...] no destrito desta Villa há o Porto de Jaguarihiba, do Rendimento do qual esta Camara não percebe senão a terça parte, Recebendo as outras duas partes a Camara da Villa de Coretiba, o que faz com esta Camara se veja sempre empenhada, deixando de pagar aos seus empregados, e de olhar para o beneficio publico, aqui assim não acontecerá quando V.as Ex.as sejam servidas mandar que Rendim.to daquelle Porto de Jaguarahiba no seu todo, entre nesta Camara p. assim acabar os seus vexames [...] e acabar com o seu alcance para com os seus Procuradores, não devendo ser Rendimento do seu Destrito, Patrimonio das outras Camaras [...].<sup>45</sup>

O fato dos camaristas quererem negociar junto às autoridades superiores a arrecadação do contrato do Porto de Jaguarahiba somente para si não é algo novo. As câmaras desfrutavam de amplo canal de comunicação com os governos das capitanias e com a Coroa e em muitas ocasiões eram atendidos em suas reivindicações. Se é verdade que as rendas das câmaras eram mesmo pequenas, também é verdade que os camaristas se aproveitavam da situação para negociarem isenções e reduções de tarifas junto ao poder central.

As câmaras recorriam com frequência ao poder central para a resolução de problemas internos. Muitas vezes conseguiam isenções de pagamentos de determinados tributos graças à intervenção e mediação existentes entre o poder local e poder central.

Os livros de receita e despesa das Câmaras da Comarca de Curitiba e Paranaguá, por exemplo, em nenhum momento fazem referência ao pagamento da terça régia, tributo imposto a todas as câmaras das conquistas ultramarinas, que corresponde ao pagamento de 1/3 de todo

---

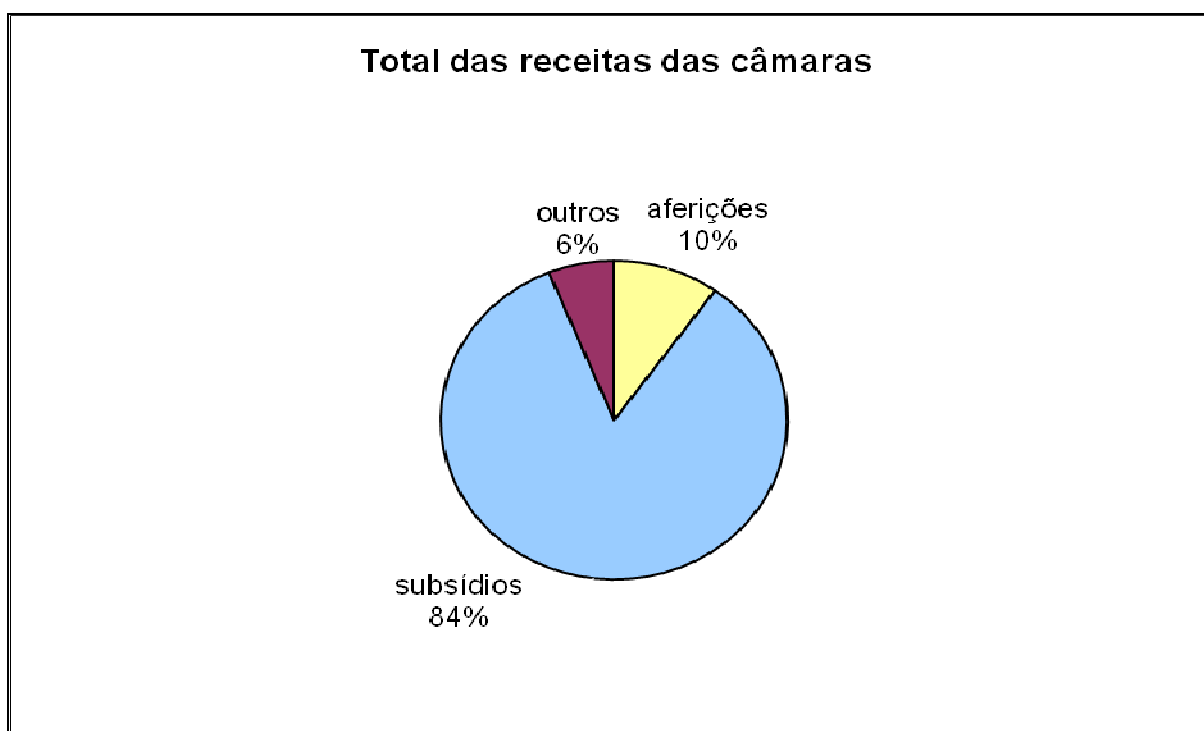
<sup>44</sup> Conta da Receita e Despesa da vila de Castro do ano de 1819. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12. doc. 12-2-41, 22 de outubro de 1821.

<sup>45</sup> Ibid.

o rendimento anual da câmara à Coroa, o que nos leva a pensar que tais câmaras eram isentas desse pagamento.<sup>46</sup>

Esse procedimento era tão comum que a Coroa mesmo quando cobrava as terças reais, podia fazê-la de forma diminuta. Em Portugal isso também ocorria, de acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, a arrecadação desse imposto era reduzida, servindo a sua cobrança, sobretudo como pretexto para a tutela dos magistrados régios sobre as finanças municipais.<sup>47</sup>

Fazendo um balanço geral das receitas da Comarca de Curitiba e Paranaguá podemos classificar as rendas mais importantes conforme informa o gráfico 2 a seguir:



**Gráfico 2:** Fonte: **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-22; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

#### 4.2) Despesa

Buscaremos agora mapear os gastos públicos, procurando entender como o orçamento das vilas é distribuído na organização das atividades municipais. A análise das despesas é um ponto de apoio importante para compreendermos como a câmara orientava e regulava o

<sup>46</sup> Nauk Maria de Jesus também faz menção à isenção do pagamento da terça régia nas municipalidades da capitania do Mato Grosso pelo menos até o ano de 1787. JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 298, 299.

<sup>47</sup> MONTEIRO, 1996, op. cit., p. 121.



espaço público, bem como todos os serviços e assistências prestadas no âmbito dos municípios. Os custos eram bem diversificados com destaque para as despesas com os funcionários da câmara, com as obras públicas, com os festejos cívicos e religiosos, com defesa territorial, com soldados e desertores, com livros e papéis para registros camarários, com enfeitados, etc.

Um dos encargos impostos às vilas era a terça régia que dizia respeito à 1/3 de toda a receita anual das câmaras que deveria ser pago à Fazenda Real. Num primeiro momento, o imposto era aplicado e administrado pelas próprias câmaras e estava relacionado à defesa e fortificação das vilas. No entanto, sofreu alterações e passou a ser destinado aos cofres da Fazenda Real. Fazia parte das ordenações do reino que sua cobrança fosse efetuada em todas as vilas e municípios de Portugal e da América Portuguesa, no entanto, ela pouco somava as receitas do Estado ao passo que para as vilas era um encargo extremamente oneroso.<sup>48</sup>

Devido a esses aspectos, algumas câmaras conseguiam isenção total ou parcial do pagamento da terça régia como a exemplo das vilas capitania do Mato Grosso. Na Comarca de Curitiba e Paranaguá não encontramos qualquer registro que faça referência ao pagamento da terça régia o que nos leva a pensar que as vilas também eram isentas do pagamento.

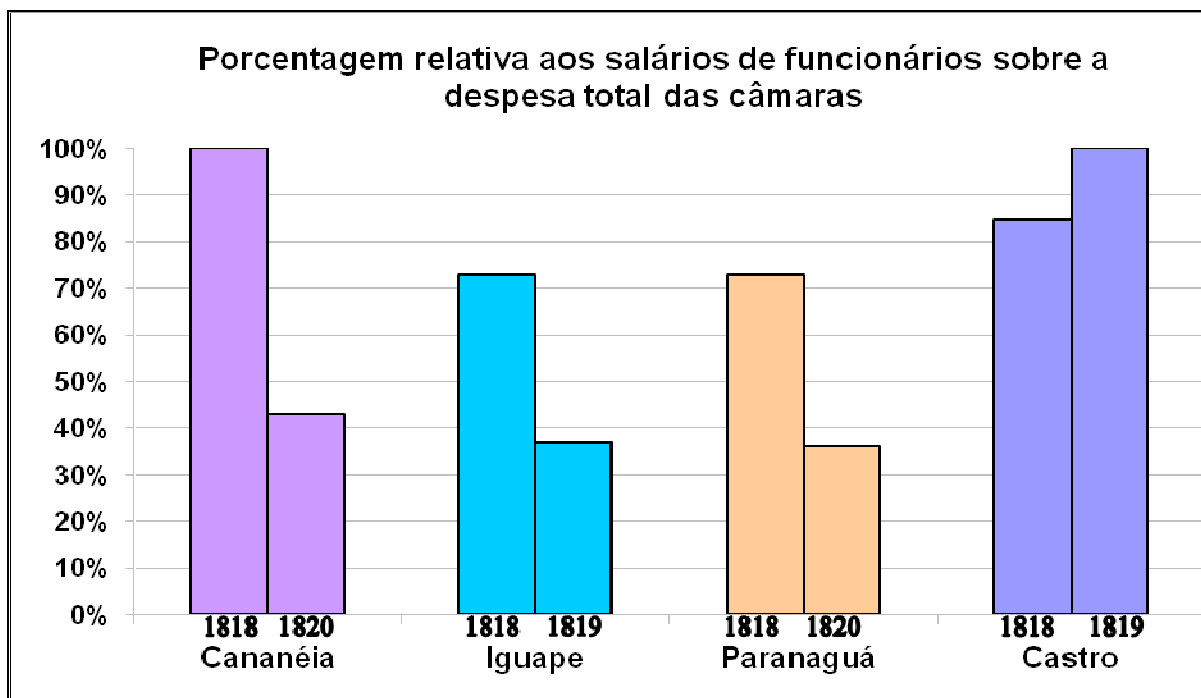
A prioridade entre as despesas camarárias era o pagamento dos salários e emolumentos dos funcionários públicos e era também o que mais consumia as rendas das câmaras. Os valores das despesas das câmaras destinados ao pagamento da máquina burocrática eram de extrema relevância, em alguns casos sendo responsáveis por toda a despesa total do concelho. A prioridade da renda pública era o funcionalismo, logo, havia uma preocupação em gerenciar o espaço de acordo com questões concretas, tendo em vista que era através dele que a câmara firmava sua autoridade.

Em Cananéia, no ano de 1818 a despesa total no valor de 98\$780 réis foi toda destinada ao pagamento de funcionários, em 1820 dos 135\$25 réis, 58\$465 réis foram gastos com salários da câmara. Em Iguape, no ano de 1818, dos 158\$140 réis, 115.290 réis foram gastos com o funcionalismo, e em 1820 dos 310\$248 réis, 115\$130 réis tiveram o mesmo destino. Na vila de Paranaguá, em 1818 dos 428\$735 réis, 312\$260 foram gastos com funcionários, e em 1820 dos 420\$070 réis, 151\$850 réis tiveram o mesmo destino. Em Castro, no ano de 1818 dos 194\$339 réis, 164\$665 réis, e em 1819 dos 2\$640 réis, 2\$640

---

<sup>48</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 183.

também foram gastos com os funcionários da câmara.<sup>49</sup> O gráfico 3 a seguir nos ajuda a perceber a relevância que os gastos com funcionalismo público alcançavam nas despesas da câmara.



**Gráfico 3:** Fonte: **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-22; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

Além dos salários pagos existiam várias gratificações que se faziam aos camaristas. Alguns camaristas, como os vereadores e o procurador não tinham salários fixos, entretanto tinham direito a vários tipos de emolumentos e propinas referentes às festividades públicas, aposentadorias, correições encabeçadas, as devassas realizadas, assinatura de licença para os moradores exercerem seus ofícios, etc.

Além disso, é preciso levar em consideração que dentro dos cálculos que fizemos sobre os gastos com o funcionalismo público estão incluídos funcionários do poder central e local que não atuavam diretamente na câmara, mas que com ela mantinham vínculos e dela recebiam auxílio financeiro. Neles podemos incluir membros das ordenanças, o ouvidor da comarca, escrivão da ouvidoria, escrivão do Desembargo do Paço, juiz de órfãos, juiz de crime, etc.

<sup>49</sup> **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-25; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

Feitas as despesas com o funcionalismo público, a prioridade em meios aos custos, pouco sobrava para se investir na estrutura do espaço público e na ordenação dos serviços e atividades desenvolvidos nas vilas. Os gastos destinados às obras públicas eram diversificados: limpeza do Rocio e das ruas, aterro do porto, reforma do paço municipal e da cadeia, conserto e manutenção de caminhos, pontes, fontes, etc.

Os livros de registro levantados apontam a realização de algumas obras públicas na Comarca. Em Iguape, no ano de 1818 a câmara despendeu para a limpeza do rocio da vila 5\$900 réis, para o aterro do porto geral de Iguape 5\$860 réis e com o conforto da cadeia 5\$320 réis. No ano de 1819, gastou-se 4\$990 réis com a limpeza do rocio. Em Cananéia, no ano de 1818 não houve gastos com obras públicas, no ano de 1820 gastou-se 22\$670 réis com a limpeza do rocio. Em Paranaguá, no ano de 1818 gastou-se 7\$440 réis com conserto da fonte, no ano de 1820 gastou-se 36\$480 réis com azeite para iluminar a cadeia. Em Castro, nos anos de 1818 e 1819 não houve gastos com obras públicas, para o ano de 1820 não foi possível obter a informação.

Ao contrário dos gastos com o funcionalismo público, os gastos com obras públicas eram diminutas. Fazia-se apenas o necessário para a manutenção e regulamentação da vida cotidiana. As medidas eram tomadas somente quando as condições do espaço municipal estavam muito comprometidas e as vias de prejudicar a execução de trabalhos e o desempenho das funções públicas. Em alguns municípios, os gastos chegavam a ser inexistentes.

Enquanto os gastos com os funcionários das câmaras na Comarca giravam em torno de 36% a 100% do orçamento de despesas conforme observamos no gráfico 2, os gastos com obras públicas variam de 0% a 16% do mesmo orçamento. Não é de causar espanto, portanto, que recorressem ao trabalho compulsivo para o concerto, por exemplo, das estradas. A câmara em determinadas situações obrigava os moradores a trabalharem em obras públicas.

Em Portugal, no couto de Gondufe no ano de 1813, a câmara obedecendo a decisão do corregedor obrigou os moradores a conduzirem para a estrada pública carradas de pedra, o corregedor também obrigou os próprios câmaristas e moradores que não tivessem carro a concorrerem com o seu trabalho durante os dias que a câmara julgasse necessário.<sup>50</sup>

Entre as despesas das câmaras também encontramos custos com festejos e comemorações cívicas e religiosas. Essas manifestações era o que havia de mais importante na vida pública dos moradores das vilas. Era o momento em que podiam demonstrar

---

<sup>50</sup> MONTEIRO, Nuno. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local**: dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 133.

publicamente o culto e a fé que devotavam a Deus e também a fidelidade que prestavam à Coroa portuguesa.

Os festejos eram ordenados pelo reino e cabia à câmara promovê-los. As celebrações eram uma forma de estreitar a ligação existente entre os súditos e o monarca, como também de incentivar a observância e obediência às normas e legislação do reino, o que contribuía para a sustentação de uma boa governabilidade e para a manutenção dos poderes e autoridades políticas instituídas na localidade.

Os habitantes das vilas eram obrigados a participar das comemorações promovidas pela câmara, a menos que seus locais de residência distassem mais de uma légua de onde se faria a celebração. Do contrário poderiam ser presos ou pagarem multa. Havia também todo um procedimento que acompanhava o cortejo e desfile pelas ruas.

As procissões eram feitas com suntuosidade e obedeciam a um ritual geralmente exposto nas posturas municipais para que todos tomassem conhecimento dele. Por onde passava as ruas e casas deveriam ser devidamente enfeitadas pelos moradores, hastear bandeiras e manter o estandarte em frente aos almotacés, além da observância que se deveria fazer da hierarquia social com a divisão entre clero, nobreza e povo.<sup>51</sup>

Os eventos da vida da família real se transformavam em acontecimentos dignos de comemorações por todo o território imperial, constituindo uma oportunidade de afirmação, de prestígio e de autoridade.<sup>52</sup> Pelo disposto nas Ordenações, cabia às câmaras em geral organizar e promover três procissões denominadas procissões reais ou “del rei”, a de Corpus Christi, a da Visitação de Nossa Senhora e a do Anjo da Guarda.<sup>53</sup> Na Comarca de Curitiba e Paranaguá, além dessas, encontramos também registro de outras festividades.

As festividades encontradas foram a do Nascimento da Sereníssima Senhora Princesa da Beira, no ano de 1819, em Iguape na quantia de 82\$630 réis. Em Paranaguá, no ano de 1818, a festividade de São Sebastião que somou 29\$545 réis e a festa de Corpus Christi 35\$580 réis. Já no ano de 1820, na mesma vila, a festa do corpo de Deus somou 31\$640 réis.

<sup>54</sup> Os gastos com festividades, assim como das obras públicas eram diminutos em relação aos custos destinados ao pagamento de salários e propinas dos funcionários públicos.

<sup>51</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, 196, 197.

<sup>52</sup> FONSECA, Teresa. **Relações de poder no Antigo Regime: A administração municipal em Montemor-o-novo (1777-1816)**. Corlito: Câmara Municipal Montemor-o-Novo, 1995, p. 144.

<sup>53</sup> SOUSA, op. cit., p. 195.

<sup>54</sup> **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-25; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

Encontramos também registros de despesas com defesa territorial, soldados e desertores. Havia uma preocupação muito grande com a proteção das vilas e a sustentação dos limites territoriais dos domínios do Império Português. Natural em um momento de afirmação e redefinição do poder político e econômico das monarquias européias que buscavam a manutenção e expansão de sua influência e autoridade nos espaços do ultramar.

As câmaras recrutavam os jovens para milícias, confiscavam para os exércitos os gêneros alimentícios, o gado e as cavalgadas. O trabalho de transporte das cargas exigia número razoável de pessoas, mas sem retribuição. O que acontece é que nem sempre as tropas eram pagas, além do que dispunham de poucos recursos. O resultado era a deserção de soldados.

Porém, a dispensa do serviço militar, em determinadas circunstâncias, era reivindicação feita pelas próprias câmaras junto ao governo da capitania, que com poucos recursos quase nada podiam fazer pela defesa. Para as câmaras, o recrutamento significava perda de mão-de-obra nas zonas de criação de gado e lavoura, custo com a condução de desertores, compra de armas e munição, além do fornecimento de mantimentos, animais de sela e de carga para o mantimento das tropas militares.<sup>55</sup>

As vilas desprovidas de um método de defesa eficaz e capaz de assegurar a segurança de seus habitantes na América Portuguesa ficavam à mercê de ataques de tropas inimigas. Em Salvador, por exemplo, o frágil sistema defensivo colonial resumia-se na existência de alguns fortes, baluartes e trincheiras, em torno da capital e demais cidades e vilas próximas, e na minguada, mal remunerada e esfomeada tropa.<sup>56</sup>

Na Comarca de Curitiba e Paranaguá a situação não era diferente, os gastos destinados à defesa territorial e manutenção de companhias militares eram praticamente irrelevantes. Nos registros encontramos em Iguape, no ano de 1818, despesa com a condução dos desertores vindos de Paranaguá no valor de 4\$920 réis, em 1819 o gasto com um selo das armas novas do Reino Unido no valor de 16\$000 réis e a munição de quatro levas de recrutas por 11\$430 réis. Em Cananéia, no ano de 1820, despesas com os recrutas que seguiam para Iguape no valor de 5\$320 réis. Em Paranaguá, no ano de 1818 para a condução dos recrutas no valor de

---

<sup>55</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 47.

<sup>56</sup> SOUSA, Avanete. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003, p. 137.

29\$400 réis e com cinco desertores 4\$780 réis, no ano de 1820 a câmara despendeu 21\$800 réis no municio <sup>57</sup> para recrutas e desertores. <sup>58</sup>

Apesar de não dispormos dos livros de receita e despesa de Curitiba sabemos que no ano de 1777, em meio às invasões espanholas, o governador de São Paulo enviava ordem régia aos camaristas de Curitiba para que providenciassem juntos às demais vilas o envio de 9.300 alqueires de milho, 4.650 alqueires de farinha, 3.000 animais, 1.200 reses gordas, 500 pessoas, arreios e peões de gado, 20 bruacas de sal, 200 couros desfeitos, para o abastecimento de 6.000 homens que iriam passar em marcha para o sul. Cumprindo a ordem régia a Câmara recebeu do procurador 1.300\$000 réis para pagamento de 2.600 alqueires de milho e 568 alqueires e três quartas de farinha para o transporte das tropas que passam para o sul. <sup>59</sup>

Havia também gastos com papéis, livros de registros, selos, sessões das câmaras correspondências e documentos oficiais. Identificamos, no ano de 1818, em Iguape custos com damasco, fita, vetroz e outras coisas para a remessa da carta Sua Majestade em respeito a sua real aclamação na quantia de 3\$480 réis e com papel para a câmara 400 réis. No ano de 1819 na mesma vila despesa com um livro de posses e eleições por 14\$300 réis e com umas cópias de leis remetidas pelo Juiz da Ouvidoria por 60\$368 réis. Em Cananéia, no ano de 1820, pagamento de quatro livros no valor de 6\$560 réis, 6\$880 réis com a fatura e rubrica de um livro novo para as eleições e posses dos officas. Em Castro, no ano de 1818, pagamento da audiência geral por 25\$970 réis e papel que se gastou em câmara no ano anterior por 1\$000 réis. <sup>60</sup>

Encontramos também registro de gastos com os expostos e suas amas. As câmaras eram chamadas para intervir a favor das crianças desprotegidas e enjeitadas. Em alguns momentos a responsabilidade dos enjeitados foi dividida com as Misericórdias. Em Portugal, por exemplo, no município de Évora, o cuidado dos expostos foi entregue à sua Misericórdia

---

<sup>57</sup> Pão ordinário, que faz parte do rancho dos soldados; pão de munição; gado ou animal destinado a ser abatido para provisão de tropas militares ou tropeiros; munição de boca que o tropeiro conduz em viagem; munição. **Dicionário Caldas Aulete**. Lisboa – Portugal: Ed. Delta. 1987, v. 2, p. 1300.

<sup>58</sup> **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-25; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

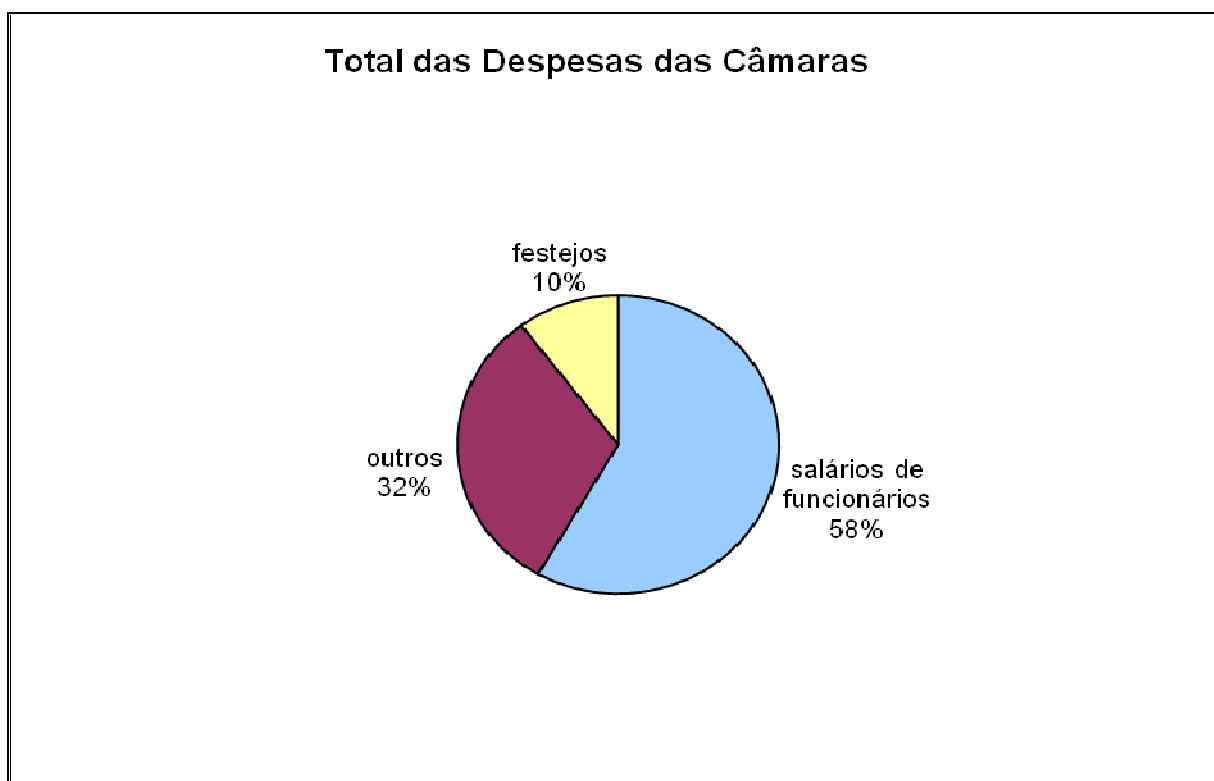
<sup>59</sup> RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982, p. 32.

<sup>60</sup> **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-25; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

em 1568 e assim seria até 1586, ano em que regressou para a alçada da Câmara. Em 1618 retornou à Santa Casa, que ficaria com esse serviço até que a legislação liberal lho tirou.<sup>61</sup>

Para viabilizar a assistência aos enjeitados, as câmaras podiam dispor de acordo com os criadores de animais das vilas. Em Portugal, a câmara de Almada, no início do século XIX, concedia licença aos moradores para criarem seus rebanhos de cabra desde que se dispusessem a enviá-las todos os dias à praça para que o leite delas servisse de alimentos aos expostos que não achassem ama, e de remédio aos doentes.<sup>62</sup>

Na Comarca de Curitiba e Paranaguá encontramos um registro referente à criação dos enjeitados. No ano de 1820, em Paranaguá a câmara despendeu 28\$800 réis com as amas dos expostos. A seguir um balanço geral das despesas da Comarca.



**Gráfico 4:** Fonte: **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-33; 12-2-41; 12-5-25; 12-5-32. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60; 11-1-62; 11-2-45; 12-2-49.

<sup>61</sup> PARDAL, Rute. As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional. In: CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa. **Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais**. Lisboa: Edições Colibri, CIDEHUS-UE, 2005, p. 141.

<sup>62</sup> Registro de huma Provisão da Mesa do Dezembargo do Paço p. Manoel Jose de Macedo ter hum Rebanho de cabra nesta Villa. CMA. **Arquivos da administração local** (1809-1819). Lv. 026, nº 1014, p. 227-228, 22 de julho de 1805.

A descrição das despesas nos permite perceber que as finanças municipais são de pouca rentabilidade, isso quando existem. Como nos municípios portugueses, as contas são o reflexo da quantidade de encargos fixados pelo Estado e pelas elites camarárias expressão da crise financeira que assolou a Monarquia portuguesa no fim da época colonial.

Paulo Jorge Fernandes ao tratar das elites urbanas e do poder municipal em Lisboa explica que esse quadro pouco animador das finanças municipais, sentido já nos fins do século XVIII, foi resultado do envolvimento português nos conflitos europeus nascidos da Revolução Francesa, pela queda dos rendimentos das alfândegas, como consequência da guerra, mas também pela evolução da própria economia, pela gradativa do mercado brasileiro e ainda pela instabilidade política vivida em Portugal nesse período.<sup>63</sup>

---

<sup>63</sup> FERNANDES, Jorge Fernandes. **As Faces de Proteu: Elites Urbanas e o Poder Municipal em Lisboa de Finais do Século XVIII a 1851**. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1999, p. 60.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do texto procuramos ressaltar e problematizar as aproximações e os conflitos existentes entre as diferentes autoridades integrantes da organização político e administrativa do reino e com atuação na Comarca de Paranaguá e Curitiba, bem como o papel estratégico ocupado pelas câmaras municipais na consolidação e reprodução das espirais de poder da Monarquia portuguesa.

A Comarca de Paranaguá e Curitiba, no que diz respeito à economia, era uma região que se destacava pelo comércio de animais e pela produção de gêneros alimentícios. O trânsito do gado se dava pela via terrestre e tinha como principal ponto de partida o Registro de Curitiba. Já os outros produtos tinham como principal escoadouro o porto de Paranaguá.

Em relação aos agentes do poder, suas ações e intervenções na estrutura política e administrativa das instituições, no funcionamento dos municípios e nas questões que envolviam os habitantes das vilas (comércio, recrutamento, religião, por exemplo) revelam os conflitos de jurisdição e atribuição entre eles.

As autoridades régias estabelecidas na Comarca - ouvidor e o juiz de fora - e o governo da capitania podiam ou não ter interesses coincidentes. O mesmo vale para as instituições estabelecidas localmente como as ordenanças e as paróquias. A natureza das disputas se colocava mais no plano conjuntural do que estrutural. As alianças e os conflitos políticos se desenhavam conforme a necessidade do momento e podiam ser desfeitas e refeitas a qualquer tempo.

Mais do que isso, é importante ressaltar que essas disputas são perpassadas pela ação das câmaras municipais. A relação dos concelhos com os demais agentes de poder era o reflexo da interferência desses sobre a localidade e sobre a estrutura de organização e funcionamento da administração municipal. É nesse contexto que pode ser entendida as correspondências trocadas entre as câmaras e as instâncias de poder superior a fim de resolver as questões ligadas aos municípios e à gestão do poder público.

Entre essas questões apontamos as medidas que antecederam a transferência da sede da Comarca e as mudanças políticas e administrativas que se instituíram na região depois dessa alteração. A vila de Paranaguá foi o centro administrativo da Comarca até o ano de 1812 quando foi substituída por Curitiba que vinha se destacando como importante centro populacional e econômico da região. Os camaristas paranaguenses estabeleceram um longo embate com o governo da capitania para dar cabo ao monopólio comercial do porto de Santos e com isso ter liberdade de navegação na costa a partir do porto de Paranaguá.

Enquanto Paranaguá era a sede da ouvidoria, houve uma tentativa de emancipação da capitania por parte dos camaristas paranaguenses, o que aumentou a preocupação do monarca e do governo da capitania com a administração e controle desse território. Entre as medidas para frear as pretensões da câmara paranaguense esteve a nomeação de juiz de fora na vila de Paranaguá e a transferência da ouvidoria e sede da Comarca para Curitiba.

. Segundo Heloísa Bellotto, as câmaras municipais atribuíam a si próprias prerrogativas que iam além da natureza do poder municipal: queriam deliberar sobre a administração geral da Capitania.<sup>1</sup>

A instituição municipal, além do importante poder político, econômico, militar e jurídico que exercia na localidade, constituía uma peça indispensável ao funcionamento da máquina administrativa do Estado, que dependia do poder local em matérias tão importantes como o recrutamento militar, a cobrança das receitas fiscais, repasse de parte dos rendimentos, execução de obras públicas, manifestações religiosas e a organização de comemorações festivas afim de cultuar e enaltecer a figura do Monarca e da família real.<sup>2</sup>

Apesar da difícil situação financeira que os municípios atravessavam e da manifesta insatisfação dos colonos ante a nomeação de oficiais régios nas localidades, a figura do rei em nenhum momento é questionada. O rei é a expressão integral do poder, representante de Deus na terra, supremo dispensador de todas as graças e regulador nato de todas as atividades. O Estado aparece como unidade inteiriça que funciona num todo único e abrange todas as manifestações pessoais e individuais de seus súditos e vassalos.<sup>3</sup>

Segundo Russel Wood:

O Senado aparecia freqüentemente como parte integrante do próprio governo ultramarino da Coroa Portuguesa, que se caracterizava por uma série de partes componentes com esferas de referência convergentes, isto é, desempenhando funções em conjunção e concorrentemente com hierarquias e funcionários extra-municipais.<sup>4</sup>

Procuramos aqui lançar algumas hipóteses e indagações com o propósito de discutir a natureza da autoridade na Comarca de Paranaguá e Curitiba e suas vinculações com a totalidade do Império Português tendo como base o contexto de reorientação político-

---

<sup>1</sup> BELLOTTO, op. cit., p. 39,40.

<sup>2</sup> FONSECA, op. cit., p. 191.

<sup>3</sup> PRADO JÚNIOR, op. cit., p. 299.

<sup>4</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 47.

econômico e administrativo lançado pela segunda metade do século XVIII, bem como as mudanças implementadas a partir de 1808 com a interiorização da Corte.

Buscamos relativizar as ações dos agentes de poder frente ao controle que exerciam sobre as municipalidades, especialmente no que diz respeito às câmaras municipais. As câmaras negociam, pressionam e se relacionam com autoridades que atuam em diferentes níveis de poder dentro de um conjunto hierarquizado de relações que, no entanto, comportam a flexibilidade das instituições político-administrativas do Império Português.

Apesar do enfraquecimento da autoridade municipal em favor da autoridade régia ao longo do período colonial, a pesquisa pretende demonstrar que não era bem assim, que mesmo com a gradativa perda de jurisdição, as câmaras conservaram sua autoridade, seu poder de barganha, de pressão e negociação colocando em cheque decisões régias, rivalizando com outras autoridades locais e centrais, reforçando o poder da Coroa e se consolidando como uma gerenciadora do espaço colonial, bem como uma esfera de poder importante e atuante dentro do sistema colonial a partir da extremidade do Império.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES UTILIZADAS

### FONTES DOCUMENTAIS

#### ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – PROJETO RESGATE- CAPITANIA DE SÃO PAULO

Carta dos oficiais da Câmara da vila de Santo Antônio de Castro, ao príncipe regente [D. João] solicitando a permanência de Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça no cargo de governador e capitão general da capitania de São Paulo. **AHU\_São Paulo, cx. 16, doc. 3.** Vila de Santo Antonio de Castro, 11 de maio de 1801.

Ofício (cópia) do governador e capitão general de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça ao [ secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior a respeito do parecer que lhe fora pedido sobre o comportamento do ouvidor da Comarca de Paranaguá, João Batista dos Guimarães Peixoto. **AHU\_São Paulo, cx. 17, doc. 4.** São Paulo, 20 de maio de 1802.

Parecer do Conselho Ultramarino mandando que se faça uma devassa do procedimento do ex-governador e capitão general de São Paulo, Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça, quando suspendeu João Batista dos Guimarães Peixoto do cargo de ouvidor da Comarca de Paranaguá. **AHU\_São Paulo, cx.12, doc. 7, cx. 25, doc. 5, cx. 25, doc. 8.** Lisboa, 14 de março de 1804.

#### ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**APESP**, ordem 236, cx. 10, Doc. 10-06-50, 1806.

Avizo para a suspensão do exercício do Juiz de Fora de Paranaguá Luis Jozé Correa de Sá. **Avisos, Cartas Régias, Provisões**, ordem 425, cx. 67, p. 19, 17 de abril de 1819.

Avizo para informar a Representação da Câmara da Villa de Parnaguá. **Avisos, Cartas Régias, Provisões**, ordem 423, cx. 65, lv. 178, p.38-39, 29 de dezembro de 1811

Carta da Câmara de Antonina ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-1-13, 1º de maio de 1803.

Carta da Câmara de Antonina ao governador e capitão general da capitania de São Paulo João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-1-38, 19 de maio de 1821.

Carta da Câmara de Castro ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-2-9, 15 de maio de 1799.

Carta da Câmara de Curitiba ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Antonio José da Franca e Horta. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe,**

**Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-7-28, 8 de fevereiro de 1804.

Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Antonio José da Franca e Horta. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-5-1, 5 de agosto de 1804.

Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Antonio Manuel de Mello Castro e Mendonça. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-4-37, 18 de novembro de 1798.

Carta da Câmara de Paranaguá ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 11, 6 de agosto de 1816.

Carta da Câmara de Paranaguá ao governo triunvirato interino da capitania de São Paulo (Mateus de Abreu Pereira, Miguel Antonio de Azevedo Veiga, José Maria do Couto) **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-5-16, 18 de fevereiro de 1812.

Carta do Coronel governador de Paranaguá José Victorino Rocha ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 10, 13 de agosto de 1816.

Carta do Desembargador e Ouvidor geral da Comarca de Paranaguá e Curitiba João de Medeiros Gomes ao governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma]. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 9, 12 de outubro de 1816.

Carta do governador e capitão general da capitania de São Paulo Francisco de Assis Mascarenhas [Conde de Palma] ao Ouvidor Geral da Comarca de Curitiba e Paranaguá João de Medeiros Gomes. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 16, 19 de março de 1817.

Carta dos oficiais militares de Paranaguá ao rei D. João VI. **Ofícios Mogi Mirim, Goiás, Paranaguá, Sorocaba, Cunha, Taubaté, Arcariguama, Iguape, Santa Catarina**, ordem 352, cx. 102, doc. 102 – 4 – 12, 29 de agosto de 1816.

Conta da Receita e Despesa da vila de Cananéia do ano de 1818. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx.11, doc. 11-1-62, 26 de janeiro de 1820.

Conta da Receita e Despesa da vila de Cananéia do ano de 1820. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx. 11, doc. 11-1-60, 25 de agosto de 1821.

Conta da Receita e Despesa da vila de Castro do ano de 1818. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12. doc. 12-2-33, 3 de maio de 1819.

Conta da Receita e Despesa da vila de Castro do ano de 1819. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12. doc. 12-2-41, 22 de outubro de 1821.

Conta da Receita e Despesa da vila de Iguape do ano de 1818. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx.11, doc, 11-2-45, 17 de abril de 1819.

Conta da Receita e Despesa da vila de Iguape do ano de 1819. **Ofícios das Câmaras de Cananéia, Iguape e Itanhaem**, ordem 237, cx.11, doc. 12-2-49, 17 de agosto de 1820.

Conta da Receita e Despesa da vila de Paranaguá do ano de 1818. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-5-22, 24 de abril de 1819.

Conta da Receita e Despesa da vila de Paranaguá do ano de 1820. **Ofícios das Câmaras de Curitiba, Guaratuba, Príncipe, Lages, Paranaguá, Castro e Antonina**, ordem 238, cx. 12, doc. 12-5-32, 3 de setembro de 1821.

## **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**

Carta Circular do Ex.mo e R.mo Bispo aos Parochos. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807)**. **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 68-69, 6 de novembro de 1802.

Carta da Camera da V.a de Castro, escrita ao Rd.º Vigario da mesma V.<sup>a</sup> In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807)**. **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 67-68, 6 de maio de 1803.

Carta do mesmo Francisco de Paula escrita ao Ajud.e de Ordens deste Governo. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807)**. **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95. P. 65-66, 24 de março de 1803.

Para o Conselho Ultramarino informando a Provizão de 12 de julho de 1803 respeito aos Lugares de Juizes Letrados. Reg.da a fl. 5 V. In: **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1808)**. **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, São Paulo: Arquivo do Estado de São Paulo, 1990, v. 94, p. 75-78, 2 de março de 1805.

Provizão de q. faz menção a Carta Supra. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º Nº 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. **Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807)**. **DOCUMENTOS**

**INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 63, 28 de abril de 1730.

Representação da Camera da V.<sup>a</sup> de Castro In: Documentos q. aCompanharão o Off.º N° 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 62-63, 12 de março de 1803.

Representação de Franc.º de Paulas Ribas. In: Documentos q. aCompanharão o Off.º N° 17 de 6 de Maio de 1803 Escrito ao Ex.mo Snr. Visconde de Anadia Registrado no L.o delles a fl 15 vº. Ofícios do General Horta aos Vice-Reis e Ministros (1802-1807). **DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA A HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**, 1990, v. 95, p. 63-65, 6 de maio de 1803.

### **ARQUIVO HISTÓRICO DE ALMADA**

DUARTE JÚNIOR, Joaquim Vieira. **Villa e Termo de Almada**: apontamentos antigos e modernos para a história do concelho. Lisboa: Typographia Lucas, 1896.

Pelo Acordao do Senado da Camara desta vila de Almada sobre os vexames que os lavradores deste termo sofrem praticados pelo Ex.mo Marques de Marialva seos Rendr.s e Procurador. Auto para sumário a que se manda proceder pelo Acordao. CMA. **Arquivos da administração local** (1809-1819). Lv. 026, nº 1014, p. 234-243, 27 de outubro 1815.

Registo de duas ordens sobre cautelas da saúde. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 68-70, 26 de junho de 1806.

Reg. de hum Avizo sobre a Denuncia de Sua Capella de Joze Ferr.a de Castro em consequência das Ordens do Ilustrissimo e Excelentíssimo Senhor General e Xefe do Exercito Frances em Portugal Francisco Antonio Herman. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 176-177, 1º de abril de 1808.

Registo de hum Avizo sobre a Dezerção de soldados Portugueses. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 177-178, 1º de abril de 1808.

Registo de hum Officio da Intendencia Geral da Pollicia sobre a cautella dos gados. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 226, 3 de janeiro de 1809.

Registo de huma Ordem da Intendencia Geral da Policia sobre os Millicianos. CMA. **Arquivos da administração local** (1805-1809). Lv. 025, nº 1013, p. 224-225, 3 de janeiro de 1809.

Registo de huma Provizão da Mesa do Dezembargo do Paço p. Manoel Jose de Macedo ter hum Rebanho de cabra nesta Villa. CMA. **Arquivos da administração local** (1809-1819). Lv. 026, nº 1014, p. 227-228, 22 de julho de 1805.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALENCASTRO, Luis Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico sul, séculos XVI e XVII.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. Homens ricos em Minas colonial. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX.** São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.
- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Viver e sobreviver em uma vila colonial: sorocaba, séculos XVIII e XIX.** São Paulo. Fapesp/Annablume, 2001
- BARBOSA, Mara Fabiana. **Terra de negócio: o comércio e o artesanato em Curitiba na segunda metade do século XVIII.** 129 f. Dissertação de Mestrado (mestre em História) – Faculdade de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.
- BLAJ, Ilana. **A trama das tensões: o processo de mercantilização de São Paulo Colonial (1681-1721).** São Paulo: Humanistas/USP: Fapesp, 2002.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775).** São Paulo: Conselho de Artes e Ciências Humanas, 1979.
- BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- \_\_\_\_\_. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João. **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII),** Rio de Janeiro, 2001.
- \_\_\_\_\_. História do Brasil, História Moderna, História do poder e das idéias políticas. In: ARRUDA, José Jobson, FONSECA, Luís Adão. **Brasil – Portugal: História, agenda para o milênio.** São Paulo: EDUSC, 2001.
- BOXER, Charles R. **O império marítimo português (1415 – 1825).** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CAMPOS, Maria Verônica. Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX.** São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.
- CAPELA, José Viriato. Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas liberais: alguns tópicos da sua Historiografia e nova História. In: CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa. **Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais.** Lisboa: Edições Colibri, CIDEHUS-EU, 2005.
- CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias**



e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

\_\_\_\_\_. O governo e a administração do Brasil sob os Habsburgo e os primeiros Bragança. **Hispania**: Revista Española de Historia. Madri, vol. 64/1, n. 216, 2004: 117-156.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **Perfeitos negociantes**: mercadores das minas setecentistas. São Paulo; Minas Gerais: Unicentro Newton Paiva: Annablume, 1999.

COSTA, Samuel Guimarães. **O último capitão-mor (1782-1857)**. Curitiba: Scientia et Labor; Paranaguá: Prefeitura de Paranaguá. 1988.

CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar**: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

DAURIL, Alden. América latina colonial. In: BETHELL, Leslie. **História da América Latina**. São Paulo: Ed. USP, 1999. v. 2.

DICIONÁRIO Caldas Aulete. Lisboa – Portugal: Ed. Delta. 1987, v. 2.

FERNANDES, Jorge Fernandes. **As Faces de Proteu**: elites urbanas e o poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1999.

FONSECA, Teresa. **Relações de poder no Antigo Regime**: A administração municipal em Montemor-o-novo (1777-1816). Corlito: Câmara Municipal Montemor-o-Novo, 1995.

FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura**: acumulação de hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

\_\_\_\_\_. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa. **Tempo: Revista do Departamento de História da UFF**, Rio de Janeiro, n. 15, 2003.

\_\_\_\_\_. A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **O antigo regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócios**: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999. (Estudos históricos, 38).

GASPAR, Ana Teixeira; SUBTIL, José. **A Câmara de Viana do Minho nos finais do Antigo Regime**. Viana do Castelo: Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1998, tomo I.

GODINHO, Vitorino Magalhães. Finanças públicas e estrutura do Estado. SERRÃO, Joel (direção). **Dicionário de História de Portugal**. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, p. 244-264.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645 – 1808). . In: FRAGOSO, João. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GUTIÉRREZ, Horácio. A estrutura fundiária no Paraná antes da imigração. In: Estudos de História: São Paulo:, v. 8, n.2, 2001.

HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. **Às vésperas do Leviathan: Instituições e poder político em Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Brasil monárquico: dispersão e unidade**. 3. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972. tomo II, v. 2. (História Geral da Civilização Brasileira).

\_\_\_\_\_. **A época colonial: administração, economia e sociedade**. São Paulo Colonial (1681-1721). São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960, tomo I, v.2.

JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América Portuguesa (1719-1778)**. 428f. Tese de doutorado (doutor em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

LAPA, José Roberto do Amaral. **O Sistema colonial**. São Paulo, Ática, 1991.

LINHARES, Maria Yedda e Silva, Francisco Carlos Teixeira da. Região e História Agrária. **Estudos Históricos**. RJ, vol. 8, n. 15, 1995: 17-26.

\_\_\_\_\_. **História do abastecimento; uma problemática em questão (1530-1918)**. Brasília: BINAGRI, 1979.

MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995.

MENEZES, Mozart Vergetti de. Sonhar o céu, padecer no inferno: governo e sociedade na Paraíba do século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **Elites e poder: entre o antigo regime e o liberalismo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

\_\_\_\_\_. Governadores e capitães – mores do império atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia. **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

\_\_\_\_\_. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1992.

------. Os poderes locais no Antigo Regime. In: Oliveira, César (Dir.). **História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Européia**. Lisboa, Círculo de Leitores, 1996, p. 18-175.

\_\_\_\_\_. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. . In: FRAGOSO, João. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777 – 1808)**. São Paulo: Hucitec, 1986. (Estudos Históricos).

OSÓRIO, Helen. In: FRAGOSO, João Luis Ribeiro. **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPUH/Humanistas Publicações, v. 20, n. 39, 2000.

PARDAL, Rute. As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional. In: CUNHA, Mafalda Soares; FONSECA, Teresa. **Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais**. Lisboa: Edições Colibri, CIDEHUS-UE, 2005.

PEDREIRA, Jorge M. Negócio e capitalismo, riqueza e acumulação: os negociantes de Lisboa (1750 – 1820). **Tempo: Revista do Departamento de História da UFF**, Rio de Janeiro, n. 15, 2003.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. **O Barão de Iguape: um empresário da época da independência**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976. (Brasiliana, 361).

POUSINHO, Nuno. **Castelo Branco: governo, poder e elites (1792-1878)**. Lisboa: Edições Colibri/Câmara Municipal de Castelo Branco, 2004.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

\_\_\_\_\_. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Brasiliense, 1972.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. (Org.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem à Comarca de Curitiba** (1820). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964. (Brasiliana, 315).

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Ed. UNESP, 2005.

SIMONSEN, Roberto. **História econômica do Brasil (1500/1820)**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.

SOUSA, Avanete Pereira. Poder local e autonomia camarária no antigo regime: o senado da câmara da bahia (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia . **Modos de Governar: idéias e práticas políticas no império português séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2005.

\_\_\_\_\_. **Poder local, cidade e atividades econômicas** (Bahia, século XVIII). 348f. Tese de Doutorado (Doutor em História) – FFLCH, USP, São Paulo, 2003.

SOUZA, Laura de Mello. **O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 4, 1992.

RITTER, Marina Lourdes. **A sociedade nos campos de Curitiba na época da Independência**. Porto Alegre: Pallotti, 1982.

RUSSEL-WOOD. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, São Paulo, v. LV, n.109, 1977.

WESTAPHALEN, Cecília Maria. **Porto de Paranaguá, um sedutor**. Curitiba: Secretaria de Estado de Cultura, 1998.

ZEMELLA, Mafalda P. **O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII**. 2<sup>a</sup> ed., SP: HUCITEC, 1990.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)